



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

PMVA

Fl. 02

RUB. @

PROTOCOLO
Nº 1316/2023
13 MAR 2023
Ass.: 
Prefeitura Mun. Vargem Alta

MEMORANDO EXTERNO Nº 013/2023

DATA: 13 de março de 2023

DA: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

PARA: GABINETE

Ref.: Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 0003/2022 – Prefeitura Municipal de Irupi

Excelentíssimo Senhor Prefeito
Elieser Rabello,

A secretaria de Obras e Serviços Urbanos vem através deste solicitar autorização para adesão a Ata de Registro de Preço de Nº 0003/2022 que consiste na contratação eventual e futura de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia de natureza comum, manutenção predial preventiva, corretiva, ampliação, revitalização e reparos com fornecimento de mão de obra nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, bens públicos municipais, locados, tombados, conveniados, cedidos e demais bens públicos de uso comum no município de Vargem Alta/ES;

A aquisição é justificável visto que a manutenção predial ajuda manter a estrutura do prédio em bom estado de conservação garantindo a durabilidade, segurança, conforto, valorização do imóvel a fim de evitar gastos futuros.

Atenciosamente,



OZEAS PASTI

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Fl. _____

b. _____

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Tendo em vista o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por um representante da administração especialmente designado, e a orientação dos órgãos de controle externo, mormente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, DESIGNO o servidor (a) **Marcos Vinício Ribeiro**, para atuar como Fiscal Administrativo/Técnico (ou Fiscal de Compras/Serviços) titular, e o (a) servidor (a) **Maria Eduarda Goltara Cunha** como Fiscal Administrativo/Técnico (ou Fiscal de Compras/Serviços) suplente do Contrato de Compra e Venda/Prestação de Serviços, cujo objeto consiste na **contratação de empresa para eventual e futura prestação de serviços de engenharia de natureza comum, manutenção predial preventiva, corretiva, ampliação, revitalização e reparos com fornecimento de mão de obra nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, bens públicos municipais, locados, tombados, conveniados, cedidos e demais bens públicos de uso comum no município de Vargem Alta/ES**, sendo suas principais funções exigir o fiel cumprimento do instrumento contratual e a qualidade nos bens entregues ou serviços prestados, com base no termo de referência, atentando-se aos prazos de vigência, com a finalidade de que os recursos públicos despendidos no(s) pagamento(s) sejam bem aplicados e atendam à sua finalidade.

Registra-se aqui, que a nomeação de fiscal é condição essencial à liquidação da despesa, para verificação do direito do credor, conforme determinação legal prescrita no artigo 63, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Vargem Alta/ES, 13 de março de 2023.

OZEAS PASTI

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Marcos Vinício Ribeiro
Chefe de Departamento de Obras
Sec. de Obras e Serviços Urbanos | PMVA

Marcos Vinício Ribeiro
(Titular)

M^a Eduarda Goltara Cunha
Chefe de Departamento de
Fiscalização de Obras e Posturas
Sec. de Obras e Serviços Urbanos
PMVA

Maria Eduarda Goltara Cunha
(Suplente)

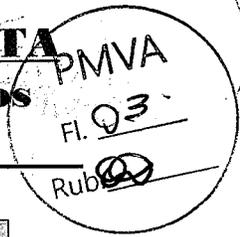
Ciente em: 13.03.23

Ciente em: 13.03.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos



1 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE NATUREZA COMUM, MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E REPAROS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA NOS SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS, BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS, LOCADOS, TOMBADOS, CONVENIADOS, CEDIDOS E DEMAIS BENS PÚBLICOS DE USO COMUM NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES

3 - QUANTITATIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

Planilha de Custo/Mapa de Pesquisa de Preços e Orçamentos

Item	Especificação/descrição (especificação técnica)	Unidade	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1.	Ajudante (ajudante pratico - SINDUSCON) X	HORA	10.560	22,570	238.339,200
2.	Azulejista (oficial - SINDUSCON) X	HORA	10.560	26,76	282.585,60
3.	Calceteiro (oficial - SINDUSCON)	HORA	10.560	26,76	282.585,60
4.	Carpinteiro (oficial - SINDUSCON)	HORA	5.280	26,76	141.292,80
5.	Eletricista (oficial - SINDUSCON)	HORA	2.640	26,76	70.646,40
6.	Encanador (oficial - SINDUSCON)	HORA	5.280	26,76	141.292,80
7.	Armador (oficial - SINDUSCON)	HORA	5.280	26,76	141.292,80
8.	Ladrilhista (oficial - SINDUSCON) X	HORA	5.280	26,76	141.292,80
9.	Pastilheiro (oficial - SINDUSCON) X	HORA	5.280	26,76	141.292,80
10.	Pedreiro (oficial - SINDUSCON)	HORA	10.560	26,76	282.585,60
11.	Pintor (oficial - SINDUSCON)	HORA	10.560	26,76	282.585,60
12.	Servente (oficial - SINDUSCON)	HORA	24.400	19,86	524.304,00
TOTAL					2.670.096,00

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

Órgão: 160
Unidade: 100 <i>0100 09 45100 261.134</i>
Programa: 160100.1545100525.151
Elemento de Despesa: 33903000000
Fonte de Recurso: 150000000 <i>2709 00000</i>
Ficha: 443 <i>432</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

5 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os bens/serviços deverão ser entregues no local abaixo especificado:

Setor: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Endereço: Rua Vereador Pedro Israel David, s/n – Centro - Vargem Alta

Telefone de contato: (28) 99985-7185

6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/ENTREGA DO MATERIAL

REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PARA O RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Nome do servidor Titular : Marcos Vinicio Ribeiro

Nº matrícula:

Função/ Cargo: Chefe de Departamento de Obras

Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Nome do servidor Suplente: Maria Eduarda Goltara Cunha

Nº matrícula:

Função/ Cargo: Chefe de Departamento de Fiscalização de obras e Posturas

Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

7 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos em até 05 (Cinco) dias após ordem de fornecimento/serviço.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

8 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

A simples conferência verificando a qualidade do serviço executado e estando em conformidade com as normas pertinentes ao serviço solicitado.

9 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- Receber o objeto prestado pelo CONTRATADO que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;



- Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- Liquidar o empenho e efetuar o pagamento ao CONTRATADO, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- Comunicar ao CONTRATADO todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Disponibilizar ao CONTRATADO os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
- Assistir a equipe técnica do CONTRATADO juntamente com a Secretaria de Meio Ambiente deste Município na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
- Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando ao CONTRATADO a pronta regularização;
- Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

10 – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- Cumprir quaisquer exigências técnicas cujas obrigações estavam vigentes há época da contratação dos serviços em tempo hábil e sem qualquer ônus para a contratante, mediante solicitação desta;
- Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

- Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle do CONTRATADO;
- Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos, em especial do uso do certificado do gestor, bem como abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítima quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE;
- Abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- Abster-se de utilizar na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal. É considerado familiar, nos termos do art. 2º, inc. III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

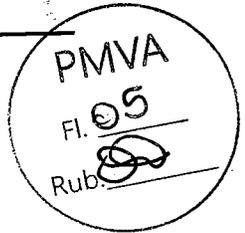
11 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Sem observações.

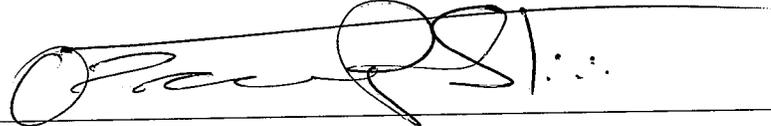


PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Vargem Alta - ES, 13 de março de 2023.



RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA	
Nome:	Taimara Ribeiro Vieira
Matricula nº:	009723
Assinatura:	Taimara R. Vieria Biancardi Chefe de Dep. Administrativo Secretaria de Interior PMVA 

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Nome:	Ozeas Pasti
Assinatura:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

PMVA

Fl. 06

sub. 01

PROTOCOLO

Nº _____

~~13 MAR 2023~~

Ass.: _____

Prefeitura Mun. Vargem Alta

OFICIO Nº 002/2023

DATA: 06 de março de 2023

DA: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

PARA: Prefeitura Municipal de Irupi/ES

Ref.: Solicitação de Aceite de Adesão a ATA de MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA/CORRETIVA.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,
Edmilson Meireles de Oliveira

Cumprimentando-o cordialmente sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência aceite de adesão a Ata de Registro de Preço de Nº 0001/2023 da empresa Guerra Ambiental Eireli, sob CNPJ: 24.396.446/0001-45.

Sem mais para o momento, e certos de sempre contar com sua inestimável colaboração, atenciosamente agradecemos.

Deoclacino de Souza Cardoso Netto
Secretário Municipal de Interior
PMVA

DEOCLACINO DA SOUZA CARDOSO NETTO
Secretário Interino



Secretaria de Obras e Serviços Urbanos Vargem Alta
<secretariadeobrasurbano.va@gmail.com>

ACEITE DE ADESÃO A ATA

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos Vargem Alta
<secretariadeobrasurbano.va@gmail.com>
Para: "licitacao@irupi.es.gov.br" <licitacao@irupi.es.gov.br>

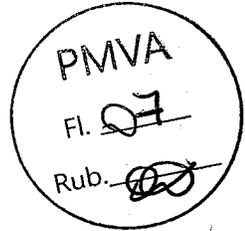
6 de março de 2023 às
13:13

Prezados,
Segue em anexo ofício de interesse desta secretaria para adesão da Ata 001/2023 de manutenção predial.
Sem mais nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente:



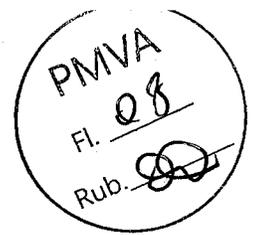
MARCOS VINICIO RIBEIRO
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE OBRAS
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA



 **OF 002 2023 ADESÃO ATA IRUPI.PDF**
128K



PREFEITURA MUNICIPAL
IRUPI



CARTA DE ANUÊNCIA

IRUPI, 08 de março de 2023

OF/008/2023

Em resposta a Prefeitura Municipal de Vargem Alta,

Excelentíssimo Sr. Deoclacino da Souza Cardoso Netto,

Informamos a Vossa Senhoria a **autorização** para utilização na condição de “carona”, nos termos do Artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, dos Decretos Federais nº 7.892/2013, nº 8.250/2014 e 9.488/2018, com observância no Decreto Municipal Da Prefeitura De Irupi nº 0419 de 04 de novembro de 2019. A **ADESÃO** de 50 % (cinquenta por cento) de cada item, da Ata de Registro de Preços nº 001/2023, da Concorrência Pública nº 003/2022, Processo 630/2022, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia de natureza comum, manutenção predial preventiva, corretiva, ampliação, revitalização e reparos, com fornecimento de mão de obra nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, bens públicos municipais, locados, tombados, conveniados, cedidos e demais bens públicos, tendo como empresas vencedoras, **GUERRA AMBIENTAL**, tudo em estrita observância aos quantitativos da referida Ata de Registros de Preços.

Verifica-se ainda que a Prefeitura de Irupi-ES poderá a qualquer tempo solicitar documentos hábil a comprovar a devida execução do contrato oriundo da Ata de Registro de Preços.

Sem mais para o momento, despeço-me

Assinado digitalmente
por GENILSON
CORREA
PEREIRA:08524252790
Data: 2023.03.08
15:30:41 -0300

Genilson Correa Pereira
Secretário Municipal de Obras



Secretaria de Obras e Serviços Urbanos Vargem Alta
<secretariadeobrasurbano.va@gmail.com>

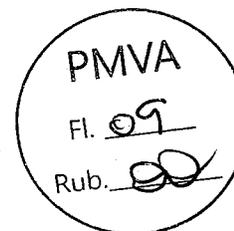
LIBERAÇÃO DE ADESÃO A ATA

2 mensagens

Licitação Irupi <licitacao@irupi.es.gov.br>
Para: secretariadeobrasurbano.va@gmail.com

8 de março de 2023 às 15:49

Boa tarde, segue em anexo as documentações solicitadas, com a liberação para Adesão a Ata de Registro de Preços 001-2023 da empresa Guerra Ambiental. Caso tenha alguma dúvida estamos a disposição. Atenciosamente,
Angélica Storck
Favor confirmar recebimento.



9 anexos

- CARTA DE ANUÊNCIA.pdf
396K
- ANUENCIA DA EMPRESA.pdf
176K
- ADJUDICAÇÃO CP 003-2022.pdf
456K
- ATA DE REGISTRO PREÇOS 001-2023 GUERRA AMBIENTAL EIRELI.pdf
2303K
- CP 003-2022 EDITAL.pdf
1251K
- HOMOLOGAÇÃO CP 003-2022.pdf
444K
- OF 002 2023 ADESÃO ATA IRUPI.PDF
128K
- PRIMEIRA ATA CP 003-2022.PDF
561K
- SEGUNDA ATA DA SESSÃO CP 003-2022.PDF
522K

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos Vargem Alta
<secretariadeobrasurbano.va@gmail.com>
Para: Licitação Irupi <licitacao@irupi.es.gov.br>

8 de março de 2023 às
16:50

recebido.

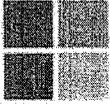
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Atenciosamente:

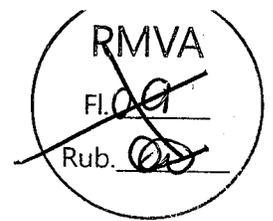


MARCOS VINÍCIO RIBEIRO
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE OBRAS

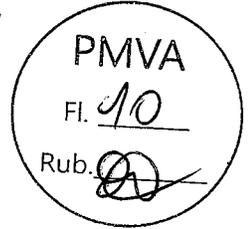
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA



GUERRA
Ambiental



**ACEITE DE ADESÃO DE ATA DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA/
CORRETIVA**



À:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

A/C: Excelentíssimo Senhor Prefeito **Edmilson Meireles de Oliveira**

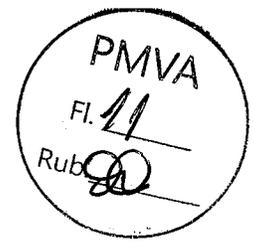
A Empresa Guerra Ambiental Eireli, inscrita no CNPJ sob o N.º 24.396.446/0001-45, com sede na Rua Vitória, nº 07, bairro Arraias, Marataízes – ES, por mediação de seu representante legal a Sr.ª Kalinca Guerra Rodrigues, portadora da Cédula de Identidade N.º 1.320.911 – SPTC - ES, CPF N.º 073.454.577-02, vem através deste manifestar seu interesse em aderir a Ata de Manutenção Predial, Preventiva/ Corretiva no município de Vargem Alta/ES.

Marataízes, 06 de março de 2023.

**KALINCA
GUERRA
RODRIGUES**
07345457702

Assinado digitalmente por KALINCA
GUERRA RODRIGUES:07345457702
ND: C=BR; O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
19269984000185, OU=Presencial, OU=
Certificado: PF A1, CN=KALINCA
• GUERRA RODRIGUES:07345457702
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.06 14:46:15-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Kalinca Guerra Rodrigues - Sócia Administradora
CPF Nº 073.454.577-02
CI Nº 1.320.911 – SPTC - ES
GUERRA AMBIENTAL EIRELI / 24.396.446/0001-45



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a Comissão Permanente de Licitação elaborar o ato convocatório e a formalização do processo administrativo de licitação.

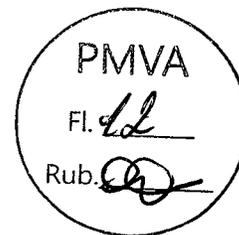
No Termo de Referência, o solicitante apresenta sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas municipais. O atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência evitará equívocos nas compras e contratações futuras, bem como a obediência aos ditames da Lei Federal nº. 8.666/93.

Este documento tem como finalidade direcionar o posicionamento da CPL sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão. O Termo de Referência reproduz as diretrizes e as exigências previstas nas Leis que disciplinam o processo formal de licitações públicas, conjugado com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

As sugestões e solicitações constantes do Termo de Referência são de responsabilidades do requisitante. Portanto, o não acatamento por parte da CPL na elaboração do Ato Convocatório, poderá não atender plenamente o objeto pretendido.

O Termo de Referência deverá fazer parte do processo licitatório e estar à disposição dos licitantes interessados, uma vez que o Termo de Referência define, detalha e justifica a contratação de forma precisa, bem como os critérios para aceitação dos serviços, a estrutura de custos, os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis, enfim, tudo que possa auxiliar a CPL.

Desta forma, não poderá ser negado ao licitante o acesso a essas informações, deve integrar o Edital ou estar à disposição do licitante para consulta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

2. OBJETIVO

O presente documento tem por finalidade definir e especificar os requisitos, objetivos e características básicas necessárias com intuito voltado para a contratação eventual e futura de empresa especializada na prestação dos serviços de engenharia de natureza comum, manutenção predial preventiva, corretiva, ampliação, revitalização e reparos, com fornecimento de mão de obra nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, bens públicos municipais, locados, tombados, conveniados, cedidos e demais bens públicos de uso comum no Município de Irupi - ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

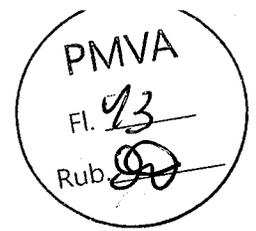
3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A referida contratação se justifica pelo fato de que o Município de Irupi/ES encontra-se em pleno desenvolvimento regional, com o crescimento constante de investimentos voltados para a preservação, manutenção e conservação dos bens públicos locais, demandando para tanto de mão de obra especializada que atendam com praticidade, agilidade, eficiência e melhor custo benefício para os cofres públicos na execução dos serviços de ampliação, revitalização e reparo;

Por via reflexa tal contratação é amparada pelo Interesse Público Municipal em proporcionar aos munícipes melhor atendimento, melhor qualidade de vida, bem estar e tranquilidade em saber que o patrimônio municipal tem sido preservado pela Administração Pública Municipal;

Diante da necessidade já mencionada, solicitamos que seja realizado o processo licitatório na modalidade "Concorrência" Tipo Menor preço global, devendo os licitantes interessados comparecerem a prefeitura local para retirada do edital ou retirarem no site oficial do Município;

É necessário ainda no procedimento de contratação obedecer a todos os ditames da Lei 8.666/93, e para tanto informamos que por se tratar de serviços técnicos especializados, seja solicitada comprovação de qualificação técnica, a fim de trazer ao Município de Irupi/ES profissionais e empresas com a qualificação necessária para regular execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

A Concorrência é a modalidade de licitação cabível, tendo em vista que o valor estimado da contratação do objeto é superior ao valor de R\$ 3.300,000,00 (três milhões e trezentos mil reais), para a execução de obras e serviços de engenharia.

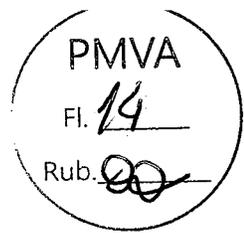
É cediço que, a Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Na Concorrência propostas também serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo 03 (três) membros, sendo que pelo menos 02 (dois) deles deverão ser servidores qualificados, pertencentes ao quadro permanente do órgão responsável pela licitação.

Com relação à divulgação da Concorrência, essa deverá se dar pelos seguintes meios, dispostos pela legislação vigente:

- a) no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou quando se tratar de licitação feita por órgãos estaduais ou municipais para a execução de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidos por instituições federais;
- b) no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal, quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;
- c) em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de grande circulação no município ou na região onde será realizada a licitação.

A Administração, visando ampliar a competitividade do certame e, por conseguinte, a busca da proposta mais vantajosa, deverá utilizar outros meios de divulgação do instrumento convocatório. Desde já, recomendamos que a íntegra do Edital e seus respectivos anexos, sejam disponibilizados a todos os interessados, no site oficial do Município de Irupi, ES, em atendimento aos dispositivos legais previstos na Lei de Acesso à Informação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

Por fim, o prazo mínimo de publicação, ou seja, entre a disponibilização do edital até a abertura do certame, deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias, em conformidade com o dispositivo legal previsto no art. 21, § 2, da Lei n. 8.666/93.

5. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ESPECIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. É um tipo de procedimento de licitação onde os ganhadores não efetivam imediatamente após a adjudicação e homologação do certame a entrega de seus produtos/serviços nem recebem os empenhos assim que forem declarados aptos a negociarem com o órgão licitante.

Eles apenas comparecem ao certame para informar que estão dispostos a vender e/ou prestar os serviços ao Município por um preço determinado e válido por um período de até 12 (doze) meses.

No registro de preços administração tem uma garantia de fornecimento certo a preço previamente declarado.

Os objetivos principais do Sistema de Registro de Preços são:

- Redução de custos;
- Otimização dos procedimentos licitatórios;
- Garantia de fornecimento sempre ao menor preço praticado pelo mercado;
- Aceleração dos prazos legais exigidos para a formalização dos atos administrativos inerentes a licitação;
- Dispensa da obrigatoriedade de manutenção de estoques nas dependências do órgão;
- Facilidade na distribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a 12 (doze) meses, computadas neste prazo as eventuais prorrogações.

Na Ata de Registro de Preços os preços poderão ser registrados levando em conta tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

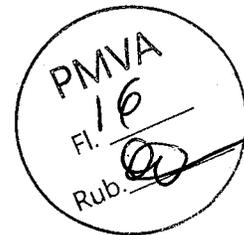
- O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;
- Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata;
- Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de Aquisição ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei de Licitações.

"Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de Aquisição ou ordem de execução de serviço".

A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei de Licitações. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, frustrada a negociação. O fornecedor será liberado do compromisso assumido e poderão ser convocados os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços.

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços;



PMVn
Fl. 17
Rub. 90

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Tiver presentes razões de interesse público.

Dos Usuários do Registro: Durante a vigência da Ata de Registro de Preços quaisquer órgãos ou unidade da Administração poderão utilizar a referida ata, podendo ainda, outros órgãos solicitar a participação na Ata de Registro de Preços de acordo com a legislação vigente.

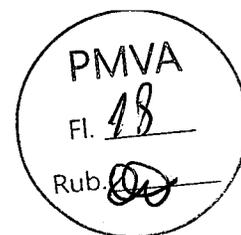
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Licitação as empresas:

- Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;
- Que atendam as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- Em concordata ou em processo de recuperação judicial desde que faça juntada aos autos dos documentos relativos a habilitação econômico-financeira, bem como do Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juiz competente, comprovando assim que a empresa licitante encontra-se em plena saúde financeira e que possui capacidade para executar o contrato sem qualquer risco para a Administração Pública Municipal.

6.2. É vedada a participação de empresa:

- Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, Parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;
- Que esteja reunida em consórcio ou coligação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação empresas cujo sócios administradores e/ou único dono tenham algum vínculo direito com a Administração Pública Municipal de Irupi/ES, seja a título de efetivação ou até mesmo contratação;
- Não poderão se beneficiar do regime diferenciado, favorecido e simplificado em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, previstos na Lei Complementar nº 123/2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, parágrafo 4º da referida Lei.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para esta contratação serão observados a Lei Complementar 123/06 de 14 de dezembro de 2006, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

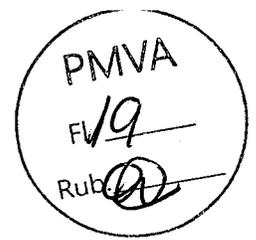
É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para Registro de Preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade Geral da Prefeitura, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.

O Setor de Compras solicitará a Contabilidade Geral, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

Envelope nº. 01:

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
RUA JALMAS GOMES DE FREITAS, 151 - CENTRO
IRUPI - ES**

**ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. PROCESSO N.º ____/2022 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE
PREÇOS N.º. ____/2022
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**

Envelope nº. 02

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
RUA JALMAS GOMES DE FREITAS, 151 - CENTRO
IRUPI - ES**

**ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. PROCESSO N.º ____/2022 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE
PREÇOS N.º. ____/2022
ENVELOPE DE PROPOSTA**

9.2. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital;

9.3. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço: Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000, Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Irupi/ES; e conter os dois envelopes acima mencionados, com antecedência mínima de 2 (duas) hora do momento marcado para abertura da sessão pública;

9.4. Solicita-se que os documentos pertinentes e exigidos neste edital, a serem apresentados nos Envelopes nº 01 e 02, sejam entregues numerados sequencialmente e na ordem



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

apresentada nos itens neste edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N. 01

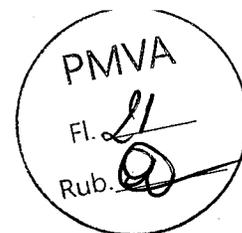
Deverá ser exigida para fins de habilitação na concorrência, os documentos referente a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do art. 27, da Lei nº 8.666/93, conforme relação abaixo:

10.1. Habilitação Jurídica

- Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;
- Registro Comercial, no caso de firma individual;
- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente;
- Declaração de Inidoneidade;
- Declaração de Inexistência de Fato superveniente.

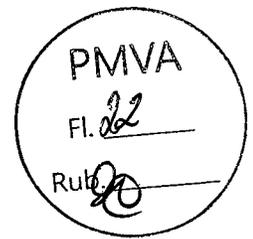
10.2. Habilitação Relativa à Regularidade Fiscal:

- Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal e quanto a Dívida Ativa da União e regularidade com a seguridade social (INSS), mediante Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil – RFB, observado o seu prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, observado o prazo de validade;
- Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante, bem como prova de regularidade com a fazenda pública do Município de Irupi, ES, observado o prazo de validade;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, observado o prazo de validade;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, observado o prazo de validade
- Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do anexo deste edital;
- As empresas que pretenderem utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, se enquadrando em Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME), deverão apresentar, os seguintes documentos previamente:
 - Declaração assinada pelo responsável legal da empresa, atestando que até a presente data a empresa está enquadrada no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

10.3. Habilitação Relativa à Qualificação Econômica-Financeira

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não inferior a 60 (sessenta) dias;
- Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.3.1. Para efeito de da avaliação da capacidade econômico-financeira dos licitantes, conforme § 1º e §5º do art. 31, da Lei Federal 8.666/93, a empresa licitante deverá apresentar demonstrativo de boa situação financeira do licitante, sendo a mesma avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), que deverão ser iguais ou superiores a 1,0 para que o licitante seja considerado apto financeiramente;

10.3.2. O Índice de Liquidez Geral - ILG - máximo exigido das empresas é de 1,0 (um inteiro), tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial, apresentado e de acordo com a Instrução Normativa/MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, que estabelece os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do Sistema de Cadastramento Unificado de Serviços Gerais (Sicaf), disciplina que a comprovação da boa situação financeira das empresas inscritas nesse sistema terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

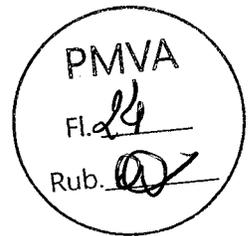
10.3.3. O Índice de Liquidez Geral (ILG) inferior a 1.0 desqualifica a empresa licitante;

10.3.4. A empresa deverá apresentar o cálculo acima junto com o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social;

10.3.5. As empresas licitantes, deverão comprovar no Balanço, que possui **capital social ou patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

10.4. Habilitação Relativa a Qualificação Técnica

- Certificado de Registro e Quitação do Licitante (Pessoa Jurídica) e de pelo menos 01 (um) de seus Responsáveis Técnicos (Pessoa Física) no CREA e ou CAU da região a que estiver vinculado o Licitante, dentro do prazo de validade;
- Quanto à **capacitação técnico-profissional**: apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, devidamente registrado(s) no CREA e ou CAU da região competente com as correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), comprovando a execução dos seguintes serviços e atividades relevantes descritos no quadro a seguir:

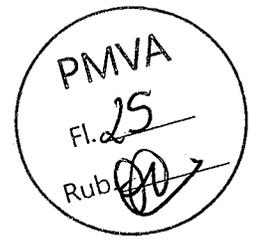


PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO - INSUMO DE MÃO DE OBRA	UNID.	QUANTIDADE
1	10101	AJUDANTE (AJUDANTE PRATICO - SINDUSCON)	H	5000
2	10106	AZULEJISTA (OFICIAL - SINDUSCON)	H	5000
3	10108	CALCETEIRO/PINTOR (OFICIAL - SINDUSCON)	H	5000
4	10111	CARPINTEIRO (OFICIAL - SINDUSCON)	H	2500
5	10118	ENCANADOR - (OFICIAL - SINDUSCON)	H	2500
6	10121	ARMADOR (OFICIAL - SINDUSCON)	H	2500
7	10128	LADRILHISTA - (OFICIAL - SINDUSCON)	H	2500
8	10138	PASTILHEIRO - (OFICIAL - SINDUSCON)	H	2500
9	10139	PEDREIRO - (OFICIAL - SINDUSCON)	H	5000
10	10140	PINTOR -(OFICIAL - SINDUSCON)	H	5000
11	10146	SERVENTE (AUXILIAR DE OBRAS - SINDUSCON)	H	13000

- No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;
- A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a Licitante como CONTRATANTE, ou, Contrato Social da Licitante em que conste o profissional como responsável técnico da empresa, devidamente registrado junto no CREA e ou CAU da região competente;
- Quanto à **capacitação técnico-operacional**: apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, devidamente registrado(s), comprovando que a licitante executou diretamente como contratada principal a execução dos seguintes serviços e atividades relevantes descritos no quadro a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO - INSUMO DE MÃO DE OBRA	UNID.	QUANTIDADE
1	10101	AJUDANTE (AJUDANTE PRATICO - SINDUSCON)	H	5000
2	10106	AZULEJISTA (OFICIAL - SINDUSCON)	H	5000
3	10108	CALCETEIRO/PINTOR (OFICIAL - SINDUSCON)	H	5000
4	10111	CARPINTEIRO (OFICIAL - SINDUSCON)	H	2500
5	10118	ENCANADOR - (OFICIAL - SINDUSCON)	H	2500
6	10121	ARMADOR (OFICIAL - SINDUSCON)	H	2500
7	10128	LADRILHISTA - (OFICIAL - SINDUSCON)	H	2500
8	10138	PASTILHEIRO - (OFICIAL - SINDUSCON)	H	2500
9	10139	PEDREIRO - (OFICIAL - SINDUSCON)	H	5000
10	10140	PINTOR -(OFICIAL - SINDUSCON)	H	5000
11	10146	SERVENTE (AUXILIAR DE OBRAS - SINDUSCON)	H	13000



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia, bem como as notas fiscais emitidas e as medições realizadas.

10.5. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIAS DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL E PROFISSIONAL

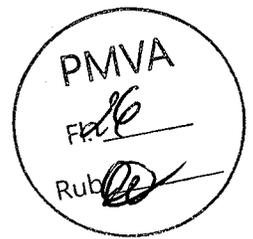
10.5.1. Para fins de verificação da qualificação técnica, a Administração exige dos licitantes a apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica-operacional e profissional, nos termos e precedentes do TCU;

10.5.2. Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e pessoal suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado;

10.5.3. Para isso, a lei de regência autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacidade técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacidade técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

10.5.4. No primeiro caso (**capacitação técnico-operacional**), a **experiência a ser verificada é a da pessoa licitante (empresa)**, devendo comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Quanto à **capacitação técnico-profissional**, o **foco da exigência é a demonstração da experiência do profissional (Responsável Técnico)** indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico.

Não obstante o silêncio legal, o TCU reconheceu, por meio da publicação da **Súmula nº 263**, que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

"Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado".

Além disso, a jurisprudência do TCU é unânime que a exigência de comprovação da capacidade técnica operacional, apesar de legal, não poderá ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos licitados, senão vejamos:

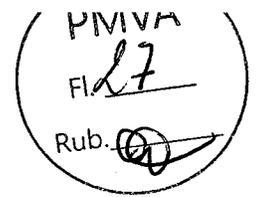
[...]

"c. acapacitação técnico-operacional admite a exigência de comprovação de execução de quantitativos mínimos nos atestados, desde que, conforme jurisprudência do TCU, não ultrapasse o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos licitados, exceto em situações excepcionais, devidamente justificadas (Acórdãos nº 2.099/2009, nº 2.147/2009, nº 813/2010, nº 3.105/2010 e nº 1.832/2011, todos do Plenário);

10.5.5. Sob esse enfoque, segundo informações do Setor de Engenharia desta Administração considera como "parcela de maior relevância técnica" o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como os de maior valor, que possam representar risco mais elevado para a sua perfeita execução;

10.5.6. Por sua vez, a aferição da fórmula "valor significativo do objeto" toma em conta a relação estabelecida entre o valor da parcela eleita para comprovação da experiência em vista do valor total do objeto, fato que, foi devidamente observado na eleição das parcelas de maior relevância técnica;

10.5.7. Ademais, é de bom alvitre relatar que, a nova lei de licitações já trouxe expresso em seu texto, especificamente, no § 1º, do art. 67 que: "a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, configurando, assim, a legalidade da exigência;

10.5.8. Em suma, as parcelas de maior relevância tratam-se da essência do objeto licitado, onde, através da planilha orçamentária, foi possível identificar os serviços de valor significativo e também com maior complexidade técnica, cuja a inexecução importará em riscos mais elevados para a Administração, devido ao seu grande vulto financeiro;

10.5.9. Ademais, em observância as decisões e jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU e outros Tribunais de Contas Estaduais, o presente Edital exige que as licitantes (empresas) comprovem quantitativo inferior os 50% (cinquenta por cento), das parcelas consideradas de maior relevância, o que denota a sua legalidade, por se encontrar dentro dos ditames legais;

10.5.10. Assim sendo, resta justificado a exigência da capacidade técnico-operacional e profissional, por se tratar de aferição dos serviços com maior vulto econômico-financeiro, o que enseja-se a contratação de empresa com comprovada experiência na execução desses serviços, o que nesse particular, a exigência de quantitativos mínimos guarda proporção com a necessidade da escolha de empresa capacitada para a entrega bem-sucedida do objeto da licitação, sem, contudo, trazer riscos ou prejuízos para administração, com a inexecução total ou parcial dos serviços.

10.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

10.6.1. Todos os licitantes deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO):

- Declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, observadas as penalidades cabíveis, da inexistência de impedimentos para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo em anexo;
- Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998, conforme modelo em anexo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- Certidão Simplificada da Junta Comercial comprovando o enquadramento da licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP da Lei Complementar n. 123, de 2006, caso o licitante opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da certidão impedirá o prosseguimento no certame;
- Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da certidão apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

10.7.1. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

10.7.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

10.7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.7.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

10.7.5. Não serão aceitos documentos ilegíveis e cujas datas estejam rasuradas;

10.7.6. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

10.7.7. Se o licitante optar pela apresentação de cópias simples, deverá apresentar, no momento da abertura dos envelopes, os respectivos originais dos documentos para serem confrontados com as cópias simples, as quais serão autenticadas por membro da CPL. Após esta conferência e autenticação, os originais serão devolvidos ao licitante;

10.7.8. A falta de quaisquer dos documentos acima, a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Edital ou com o seu prazo de validade vencido, implicará na inabilitação da empresa licitante;

10.7.9. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão atender os seguintes critérios:

- Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo; Se a licitante participar desta licitação como sua matriz, todos os documentos deverão estar em nome dessa;
- Se a licitante participar desta licitação como filial, todos os documentos deverão estar em nome dessa;
- Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;
- Possuir prazo de validade de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Envelope nº 1, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão e ou empresa expedidor(a);
- Não se enquadram nas limitações de prazo de que trata o subitem anterior os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, como é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica;
- A colocação da proposta de preços no ENVELOPE dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante deste certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

10.7.10. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

10.7.11. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

10.7.12. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata;

10.7.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

11. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 02

11.1. A Proposta de Preço contida no Envelope n.º 02 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

11.2. A proposta de Preço será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

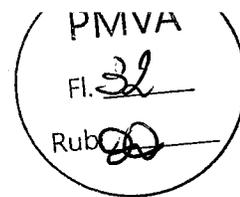
- A razão social e CNPJ da empresa licitante;
- Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do edital e demais documentos técnicos anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado;
- Os preços unitários propostos pela licitante a serem inseridos na coluna Preço Unitário deverão ter duas casas decimais. Caso o preço unitário seja inserido na planilha através de fórmula, deverá ser utilizada a função ARRED(...) do Microsoft Excel, limitando em duas casas decimais, conforme fórmula já aplicada na coluna Preço com DBI, para eliminar as divergências de arredondamento;
- Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;
- As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254). As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;
- As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006;
- Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;



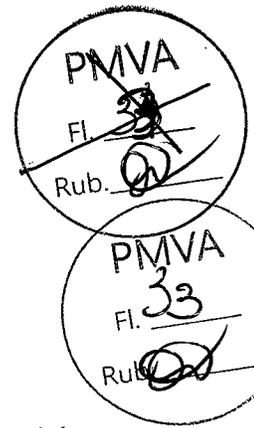
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

11.4. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº. 8.666/93. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

- Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento;
- Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior;
- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta;
- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES



12 - DO PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

12.1. A Prefeitura Municipal de Irupi/ES adotará como critério para formação de planilha básica de preços as cotações e comparações com os preços praticados no mercado regional;

12.2. Será estabelecido que os valores apresentados pelos licitantes cotados acima do valor máximo global serão desclassificados, por serem considerados preços excessivos;

12.3. O valor global máximo estimado para a execução dos serviços objeto desta licitação, baseado nos levantamentos já realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos é de **R\$ 2.811.256,80 (dois milhões e oitocentos e onze mil e duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos);**

12.4. Quando o período de execução dos serviços ultrapassar 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados a partir desta data, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice especificado, se for o caso e devidamente comprovado em procedimento administrativo;

12.5. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste: $R = (I1 - I0) / I0 \times V$ Onde: R = Reajuste I 1 = índice do mês do fato gerador do evento do faturamento I0 = índice do mês da apresentação da proposta V = Valor da fatura a ser reajustada I 1 e I0 = fornecidos pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas, Obras Rodoviárias.

13. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO:

O julgamento das propostas de preços compreenderá a análise dos valores apresentados, nos termos exigidos no ato convocatório e tem o objetivo a escolha da proposta de menor valor.

Será desclassificada a Proposta de Preços que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- a) não obedecer às condições estabelecidas no edital;
- b) não apresentar preço total, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, o valor máximo estimado para essa contratação é: **R\$ 2.811.256,80 (dois milhões e oitocentos e onze mil e duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)**, global;
- c) for manifestamente com preços excessivos, sendo considerados excessivos os preços acima do valor global estimado para a contratação.

14. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. A Licitação deverá ser processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

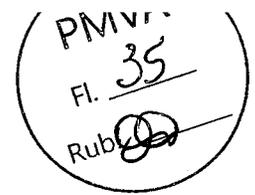
- a) julgamento e classificação das propostas de preços com os requisitos do Ato Convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- b) deliberação da autoridade competente quanto à adjudicação do objeto e homologação da Licitação, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

14.2. Para critérios de desempate deverá ser adotada o sorteio dos licitantes empatados, em ato público, para o qual todos os Licitantes serão convocados;

14.3. A classificação final após as fases de julgamento e avaliação das propostas será feita a convocação do licitante vencedor para assinar o contrato e apresentar a documentação exigida no Edital. Caso não cumpra o prazo determinado será convocado o segundo colocado.

15. A FORMA E A CONDIÇÃO DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos dos serviços serão realizados mediante a execução dos serviços, devidamente atestados através de medições elaboradas pelo Setor de Engenharia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

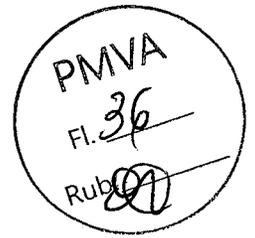
15.2. Os pagamentos dos serviços serão feitos em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços supracitados, conforme valor da proposta vencedora obedecendo aos percentuais apresentados pela empresa vencedora no cronograma físico financeiro, após a apresentação da NotaFiscal Eletrônica/Fatura, ao final da conclusão, devidamente atestada pelo órgão competente e apresentação da situação regular da habilitação fiscal;

15.3. Como condição para que a CONTRATANTE efetue o pagamento mencionado a empresa licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) A empresa licitante vencedora deverá apresentar "boletim de medição", cujo modelo será fornecido pela prefeitura Municipal de Irupi/ES;
- b) A empresa licitante vencedora deverá apresentar Relatório Diário de Obras - RDO referente ao período executado;
- c) A empresa licitante vencedora deverá apresentar croqui de avanço físico referente ao período executado;
- d) A empresa licitante vencedora deverá também apresentar "relatório fotográfico do serviço prestado", com no mínimo 10 (dez) fotos impressas em perfeita qualidade para verificação do serviço licitado;
- e) A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia do Banco do Brasil e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

15.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

15.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

15.6. Junto ao documento fiscal, a Contratada deverá anexar as Certidões Negativas de adimplência junto aos órgãos Federal, Estadual, Municipal (domicílio sede da empresa), Caixa Econômica Federal (FGTS), Tribunal Superior do Trabalho (Trabalhista);

15.7. Também deverá ser anexado ao documento fiscal o relatório descritivo dos serviços executados pela Contratada no mês de competência, no qual está sendo cobrado o pagamento;

15.8. O pagamento será efetuado em cheque nominal ao Proponente vencedor, devendo o mesmo ser retirado na Tesouraria Municipal, ou ainda, depósito em conta corrente, devidamente indicada pelo contratado, a qual seja o mesmo titular.

16. PENALIDADES PREVISTAS PELA INEXECUÇÃO E DESOBEDIÊNCIA AO ESTATUTO DAS LICITAÇÕES

16.1. As penalidades e sanções a serem aplicadas pela inexecução do contrato são as previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, conjugada com as disposições contidas na legislação aplicável e ainda ficará impedido de licitar, contratar e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecimento do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Provocar o retardamento da execução do contrato;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

17. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

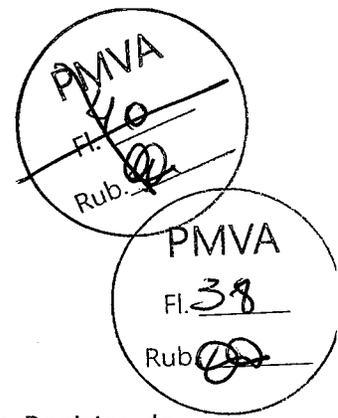
17.1. A formalização da Ata de Registro de Preços será através de suas cláusulas que fixam o objeto do ajuste e estabelecem as condições fundamentais para sua execução. Não podem faltar na Ata de Registro de Preços, sob pena de nulidade, tal seja a impossibilidade de se definir seu objeto e de se conhecer, com certeza jurídica os direitos e obrigações de cada parte;

17.2. Nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, são cláusulas necessárias em toda a Ata de Registro de Preço:

- a) o objeto e seus elementos característicos;
- b) o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- c) o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- d) os casos de rescisão;
- e) o reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) a vinculação ao edital de licitação e a proposta do licitante vencedor;
- g) a legislação aplicável à execução da Ata e especialmente aos casos omissos;
- h) a obrigação da empresa licitante vencedora de manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) prazo para assinatura da Ata e prazo para publicação do extrato da Ata de Registro de Preços;
- j) vigência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES



k) Foro, sempre o da Administração Pública Municipal de Irupi/ES.

17.3. Alertamos para exigência da publicação resumida do instrumento da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, sendo condição indispensável para sua eficácia. Deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

18. OUTRAS INFORMAÇÕES QUE POSSAM COLABORAR COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO

O contrato deverá ter seu início na data de sua assinatura com previsão de encerramento em um período de 12 (doze) meses, podendo a critério das partes, havendo interesse do Município, sua duração estender-se por igual período, conforme art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93. O prazo de execução da obra de reforma será de 60 (sessenta) dias em conformidade com cronograma apresentado pela administração.

19. LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A execução do objeto desta licitação deverá ser iniciada mediante ordem de execução emitida pelo engenheiro responsável ao Setor de Engenharia ou o gestor municipal, a 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura do recebimento da mesma, devendo a entrega do serviço ser realizada no prazo estipulado na Ordem de Execução dos Serviços a ser emitida pelo Ordenador de Despesas.

20. MEDIDAS ACAUTELADORAS

A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

21. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei Federal nº 8.666/1993;

21.2. A execução das obrigações integrantes deste contrato será fiscalizada por este órgão público, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

21.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

21.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993;

21.5. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;

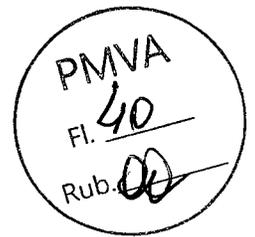
21.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/1993.

22. INDICAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO E GESTOR DE CONTRATO

Fica desde já indicado o Sr. Laurismar Miguel da Silva, servidor público desta municipalidade, lotado no Setor de Engenharia, para ocupar o cargo de fiscal de contrato no presente processo, bem como o Sr. Genilson Correa Pereira, servidor comissionado desta municipalidade, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para ocupar o



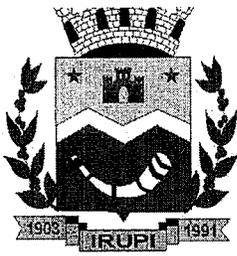
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES



cargo de gestor de contrato no presente processo. Ambos ficam desde já cientes de suas responsabilidades e obrigações para com este Município, devendo agir em estrito cumprimento da legalidade e sempre se pautando pela moralidade e transparência em suas ações, devendo sempre que ocorrer irregularidades na execução do presente objeto por parte da empresa licitante vencedora informar a Autoridade Máxima Municipal afim de que a mesma tome as medidas cabíveis para sanar tal irregularidade.

Irupi/ES, 31 de outubro de 2022

Genilson Correa Pereira
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Ordenador de Despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000630/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O REGISTRO DE PREÇOS Nº003/2022

PREÂMBULO

O Município de Irupi/ES, com Sede à Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, inscrito no CNPJ nº. 36.403.954/0001-92, através da Comissão Permanente de Licitação, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, torna público a instauração de procedimento licitatório, na modalidade **"CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O REGISTRO DE PREÇOS", tipo "Menor Preço Global"**, tendo por objeto a contratação eventual e futura de empresa especializada na prestação dos serviços de engenharia de natureza comum, manutenção predial preventiva, corretiva, ampliação, revitalização e reparos, com fornecimento de mão de obra nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, bens públicos municipais, locados, tombados, conveniados, cedidos e demais bens públicos de uso comum no Município de Irupi - ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O presente processo licitatório será regido pela lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n. 123/02, Lei Complementar nº. 101/00 e Decreto Municipal nº. 020, de 02 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Permanente de Licitação, além das demais normas pertinentes.

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)

PMVA
Fl. 41
Rub. 00
MMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A presente licitação obedecerá ao Tipo Menor Preço Global, conforme disposto no Art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, obedecendo aos termos, instruções, especificações técnicas e condições contidas neste Edital e seus anexos.

Os Licitantes deverão apresentar junto à Comissão Permanente de Licitação a documentação de habilitação e proposta comercial, em invólucros separados, todos fechados e indevassáveis, até às 12h45min do dia **20 de dezembro de 2022**, sendo a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação marcada para as 13h00min do mesmo dia e a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais logo em seguida e desde que haja renúncia expressa ao prazo para interposição dos recursos.

I - OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação eventual e futura de empresa especializada na prestação dos serviços de engenharia de natureza comum, manutenção predial preventiva, corretiva, ampliação, revitalização e reparos, com fornecimento de mão de obra nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, bens públicos municipais, locados, tombados, conveniados, cedidos e demais bens públicos de uso comum no Município de Irupi - ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O valor estimado do referido processo licitatório é de **R\$ 2.811.256,80 (dois milhões e oitocentos e onze mil e duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)**; devendo as propostas se limitar a este valor, **sob pena de desclassificação.**

II – DA JUSTIFICATIVA PARA A PRESENTE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



A referida contratação se justifica pelo fato de que o Município de Irupi/ES encontra-se em pleno desenvolvimento regional, com o crescimento constante de investimentos voltados para a preservação, manutenção e conservação dos bens públicos locais, demandando para tanto de mão de obra especializada que atendam com praticidade, agilidade, eficiência e melhor custo benefício para os cofres públicos na execução dos serviços de ampliação, revitalização e reparo;

Por via reflexa tal contratação é amparada pelo Interesse Público Municipal em proporcionar aos munícipes melhor atendimento, melhor qualidade de vida, bem estar e tranquilidade em saber que o patrimônio municipal tem sido preservado pela Administração Pública Municipal;

Diante da necessidade já mencionada, solicitamos que seja realizado o processo licitatório na modalidade "Concorrência" Tipo Menor preço global, devendo os licitantes interessados comparecerem a prefeitura local para retirada do edital ou retirarem no site oficial do Município;

É necessário ainda no procedimento de contratação obedecer a todos os ditames da Lei 8.666/93, e para tanto informamos que por se tratar de serviços técnicos especializados, seja solicitada comprovação de qualificação técnica, a fim de trazer ao Município de Irupi/ES profissionais e empresas com a qualificação necessária para regular execução do objeto.

III – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas:

- Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)

PMVA
Fl. 42
Rub. 00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

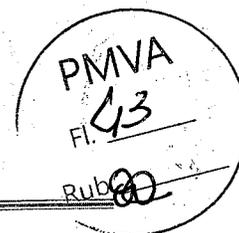
- Que atendam as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- Em concordata ou em processo de recuperação judicial desde que faça juntada aos autos dos documentos relativos à habilitação econômico-financeira, bem como do Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juiz competente, comprovando assim que a empresa licitante encontra-se em plena saúde financeira e que possui capacidade para executar o contrato sem qualquer risco para a Administração Pública Municipal.

3.2. É vedada a participação de empresa:

- Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, Parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;
- Que esteja reunida em consórcio ou coligação;
- Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação empresas cujo sócios administradores e/ou único dono tenham algum vínculo direito com a Administração Pública Municipal de Irupi/ES, seja a título de efetivação ou até mesmo contratação.
- Não poderão se beneficiar do regime diferenciado, favorecido e simplificado em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, previstos na Lei Complementar nº 123/2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, parágrafo 4º da referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



IV - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ESPECIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. É um tipo de procedimento de licitação onde os ganhadores não efetivam imediatamente após a adjudicação e homologação do certame a entrega de seus produtos/serviços nem recebem os empenhos assim que forem declarados aptos a negociarem com o órgão licitante.

Eles apenas comparecem ao certame para informar que estão dispostos a vender e/ou prestar os serviços ao Município por um preço determinado e válido por um período de até 12 (doze) meses.

No registro de preços administração tem uma garantia de fornecimento certo a preço previamente declarado.

Os objetivos principais do Sistema de Registro de Preços são:

- Redução de custos;
- Otimização dos procedimentos licitatórios;
- Garantia de fornecimento sempre ao menor preço praticado pelo mercado;
- Aceleração dos prazos legais exigidos para a formalização dos atos administrativos inerentes a licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PMVA

Fl. 43

Rubrica

[Handwritten signature]

- Dispensa da obrigatoriedade de manutenção de estoques nas dependências do órgão;
- Facilidade na distribuição.

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a 12 (doze) meses, computadas neste prazo as eventuais prorrogações.

Na Ata de Registro de Preços os preços poderão ser registrados levando em conta tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

- O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;
- Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata;
- Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMVA
Fl. 44
Pub. [assinatura]

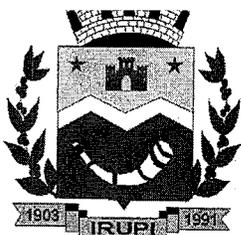
Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de Aquisição ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei de Licitações.

"Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de Aquisição ou ordem de execução de serviço".

A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei de Licitações. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, frustrada a negociação. O fornecedor será liberado do compromisso assumido e poderão ser convocados os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços.

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

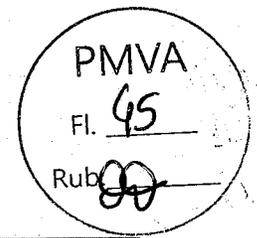
- Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Tiver presentes razões de interesse público.

Dos Usuários do Registro: Durante a vigência da Ata de Registro de Preços quaisquer órgãos ou unidade da Administração poderão utilizar a referida ata, podendo ainda, outros órgãos solicitar a participação na Ata de Registro de Preços de acordo com a legislação vigente.

V - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



5.1. A documentação relativa à participação no presente processo deverá ser apresentada em envelopes separados, opacos, indevassáveis, rubricados, Timbrado ou com a indicação (Razão Social da empresa, CNPJ, endereço) do licitante, os envelopes deverão estar devidamente lacrados conforme exigido neste edital, contendo os seguintes dizeres:

Envelope nº. 01:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

RUA JALMAS GOMES DE FREITAS, 151 - CENTRO

IRUPI - ES

ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF. PROCESSO N.º 000630/2022 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O REGISTRO DE PREÇOS N.º. 003/2022

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

Envelope nº. 02

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

RUA JALMAS GOMES DE FREITAS, 151 - CENTRO

IRUPI - ES

ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF. PROCESSO N.º 000630/2022 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O REGISTRO DE PREÇOS N.º. 003/2022

ENVELOPE DE PROPOSTA

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira - Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.2. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital;

5.3. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço: Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000, Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Irupi/ES; e conter os dois envelopes acima mencionados, com antecedência mínima de 2 (duas) hora do momento marcado para abertura da sessão pública;

5.4. Solicita-se que os documentos pertinentes e exigidos neste edital, a serem apresentados nos Envelopes nº 01 e 02, sejam entregues numerados sequencialmente e na ordem apresentada nos itens neste edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente

VI - ENVELOPE Nº. 01 – “DOCUMENTAÇÃO”

6.1. Os Documentos de Habilitação, exigidos neste edital, deverão ser apresentados em uma única via, em envelope lacrado;

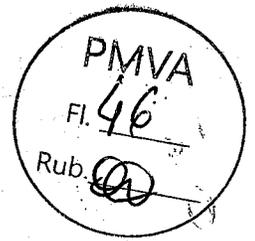
6.2. Todos os documentos que comporão o Envelope nº. 01 deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por Tabelião de Notas ou aqueles publicados em órgão da imprensa oficial, ou ainda, autenticados por servidor da Prefeitura Municipal de Irupi;

6.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar a exibição do original de qualquer documento.

6.4. ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO deverá conter os documentos a seguir relacionados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

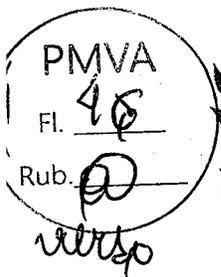


6.4.1. DA HABILITAÇÃO JÚRIDICA E OUTROS:

- Cédula de Identidade dos sócios da empresa;
- Registro Comercial, no caso de firma individual;
- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração, se houver ou devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso, de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente;
- Declaração de Inidoneidade;
- Declaração de Inexistência de Fato superveniente;

6.4.2. DA HABILITAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

- Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal e quanto a Dívida Ativa da União e regularidade com a seguridade social (INSS), mediante Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil – RFB, observado o seu prazo de validade;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, observado o prazo de validade;



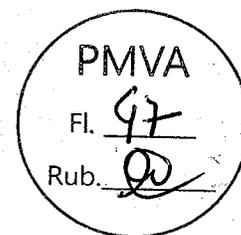
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante, bem como prova de regularidade com a fazenda pública do Município de Irupi, ES, observado o prazo de validade;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, observado o prazo de validade;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, observado o prazo de validade
- Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do anexo deste edital;
- As empresas que pretenderem utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, se enquadrando em Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME), deverão apresentar, os seguintes documentos previamente:
 1. Declaração assinada pelo responsável legal da empresa, atestando que até a presente data a empresa está enquadrada no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 2. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
 3. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

6.4.3. DA HABILITAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Certificado de Registro e Quitação do Licitante (Pessoa Jurídica) e de pelo menos 01 (um) de seus Responsáveis Técnicos (Pessoa Física) no CREA e ou CAU da região a que estiver vinculado o Licitante, dentro do prazo de validade;
- Quanto à **capacitação técnico-profissional**: apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, devidamente registrado(s) no CREA e ou CAU da região competente com as correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), comprovando a execução dos seguintes serviços e atividades relevantes descritos no quadro a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO - INSUMO DE MÃO DE OBRA	UNID.	QUANTIDADE
1	10101	AJUDANTE (AJUDANTE PRATICO - SINDUSCON)	H	5000
2	10106	AZULEJISTA (OFICIAL - SINDUSCON)	H	5000
3	10108	CALCETEIRO/PINTOR (OFICIAL - SINDUSCON)	H	5000
4	10111	CARPINTEIRO (OFICIAL - SINDUSCON)	H	2500
5	10118	ENCANADOR - (OFICIAL - SINDUSCON)	H	2500
6	10121	ARMADOR (OFICIAL - SINDUSCON)	H	2500
7	10128	LADRILHISTA - (OFICIAL - SINDUSCON)	H	2500
8	10138	PASTILHEIRO - (OFICIAL - SINDUSCON)	H	2500
9	10139	PEDREIRO - (OFICIAL - SINDUSCON)	H	5000
10	10140	PINTOR -(OFICIAL - SINDUSCON)	H	5000
11	10146	SERVENTE (AUXILIAR DE OBRAS - SINDUSCON)	H	13000

- No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)

PMV,
Fl. 47
Rub. 0
[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a Licitante como CONTRATANTE, ou, Contrato Social da Licitante em que conste o profissional como responsável técnico da empresa, devidamente registrado junto no CREA e ou CAU da região competente;
- Quanto à **capacitação técnico-operacional:** apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, devidamente registrado(s), comprovando que a licitante executou diretamente como contratada principal a execução dos seguintes serviços e atividades relevantes descritos no quadro a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO - INSUMO DE MÃO DE OBRA	UNID.	QUANTIDADE
1	10101	AJUDANTE (AJUDANTE PRATICO - SINDUSCON)	H	5000
2	10106	AZULEJISTA (OFICIAL - SINDUSCON)	H	5000
3	10108	CALCETEIRO/PINTOR (OFICIAL - SINDUSCON)	H	5000
4	10111	CARPINTEIRO (OFICIAL - SINDUSCON)	H	2500
5	10118	ENCANADOR - (OFICIAL - SINDUSCON)	H	2500
6	10121	ARMADOR (OFICIAL - SINDUSCON)	H	2500
7	10128	LADRILHISTA - (OFICIAL - SINDUSCON)	H	2500
8	10138	PASTILHEIRO - (OFICIAL - SINDUSCON)	H	2500
9	10139	PEDREIRO - (OFICIAL - SINDUSCON)	H	5000
10	10140	PINTOR -(OFICIAL - SINDUSCON)	H	5000
11	10146	SERVENTE (AUXILIAR DE OBRAS - SINDUSCON)	H	13000

- As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia, bem como as notas fiscais emitidas e as medições realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



6.4.3.1. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIAS DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL E PROFISSIONAL

Para fins de verificação da qualificação técnica, a Administração exige dos licitantes a apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica-operacional e profissional, relativamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, que por sua vez, correspondem aos itens superiores a 4% do valor da contratação, nos termos e precedentes do TCU.

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e pessoal suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Para isso, a lei de regência **autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacidade técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacidade técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

No primeiro caso (**capacitação técnico-operacional**), a **experiência a ser verificada é a da pessoa licitante (empresa)**, devendo comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Quanto à **capacitação técnico-profissional**, o **foco da exigência é a demonstração da experiência do profissional (Responsável Técnico)** indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico.

Não obstante o silêncio legal, o TCU reconheceu, por meio da publicação da **Súmula nº 263**, que:

"Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às

PMVA
Fl. 48
Rub. @
Vetido



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.

Além disso, a jurisprudência do TCU é unânime que a exigência de comprovação da capacidade técnica operacional, apesar de legal, não poderá ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos licitados, senão vejamos:

[...]

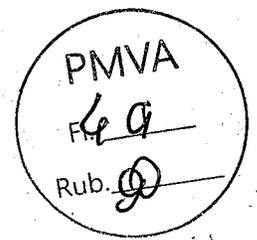
“c. a capacitação técnico-operacional admite a exigência de comprovação de execução de quantitativos mínimos nos atestados, desde que, conforme jurisprudência do TCU, não ultrapasse o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos licitados, exceto em situações excepcionais, devidamente justificadas (Acórdãos nº 2.099/2009, nº 2.147/2009, nº 813/2010, nº 3.105/2010 e nº 1.832/2011, todos do Plenário);

Sob esse enfoque, segundo informações do Setor de Engenharia desta Administração considera como “parcela de maior relevância técnica” o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como os de maior valor, que possam representar risco mais elevado para a sua perfeita execução.

Por sua vez, a aferição da fórmula **“valor significativo do objeto”** toma em conta a relação estabelecida entre o valor da parcela eleita para comprovação da experiência em vista do valor total do objeto, fato que, foi devidamente observado na eleição das parcelas de maior relevância técnica, nos termos da Planilha Orçamentária anexa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Ademais, é de bom alvitre relatar que, a nova lei de licitações já trouxe expresso em seu texto, especificamente, no § 1º, do art. 67 que: "a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, configurando, assim, a legalidade da exigência.

Em suma, as parcelas de maior relevância tratam-se da essência do objeto licitado, onde, através da **planilha orçamentária**, foi **possível identificar os serviços de valor significativo** e também com maior complexidade técnica, cuja a inexecução importará em riscos mais elevados para a Administração, devido ao seu grande vulto financeiro.

Ademais, em observância as decisões e jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU e outros Tribunais de Contas Estaduais, o presente Edital exige que as licitantes (empresas) comprovem quantitativo inferior os 50% (cinquenta por cento), das parcelas consideradas de maior relevância, o que denota a sua legalidade, por se encontrar dentro dos ditames legais.

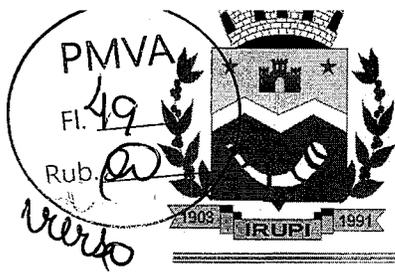
Assim sendo, resta justificado a exigência da capacidade técnico-operacional e profissional, por se tratar de aferição dos serviços com maior vulto econômico-financeiro, o que enseja-se a contratação de empresa com comprovada experiência na execução desses serviços, o que nesse particular, a exigência de quantitativos mínimos guarda proporção com a necessidade da escolha de empresa capacitada para a entrega bem-sucedida do objeto da licitação, sem, contudo, trazer riscos ou prejuízos para administração, com a inexecução total ou parcial dos serviços.

6.4.4. DA HABILITAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não inferior a 60 (sessenta) dias;

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.4.4.1. Para efeito de da avaliação da capacidade econômico-financeira dos licitantes, conforme § 1º e §5º do art. 31, da Lei Federal 8.666/93, a empresa licitante deverá apresentar demonstrativo de boa situação financeira do licitante, sendo a mesma avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), que deverão ser iguais ou superiores a 1,0 para que o licitante seja considerado apto financeiramente;

6.4.4.2. O Índice de Liquidez Geral - ILG - máximo exigido das empresas é de 1,0 (um inteiro), tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial, apresentado e de acordo com a Instrução Normativa/MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, que estabelece os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do Sistema de Cadastramento Unificado de Serviços Gerais (Sicaf), disciplina que a comprovação da boa situação financeira das empresas inscritas nesse sistema terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total

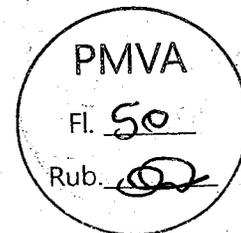
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- O Índice de Liquidez Geral (ILG) inferior a 1.0 desqualifica a empresa licitante;
- A empresa deverá apresentar o cálculo acima junto com o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social.
- As empresas licitantes, deverão comprovar no Balanço, que possui **capital social ou patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

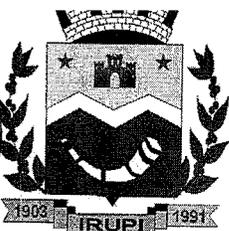
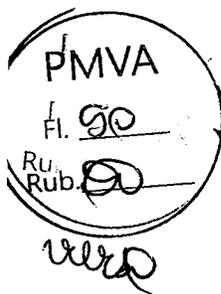
6.4.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

6.4.5.1. Todos os licitantes deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO):

- Declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, observadas as penalidades cabíveis, da inexistência de impedimentos para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo em anexo;
- Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998, conforme modelo em anexo;
- Certidão Simplificada da Junta Comercial comprovando o enquadramento da licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP da Lei Complementar n. 123, de 2006, caso o licitante opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da certidão impedirá o prosseguimento no certame;
- Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da certidão apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.4.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

6.4.6.1. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

6.4.6.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

6.4.6.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.4.6.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

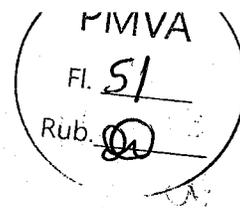
6.4.6.5. Não serão aceitos documentos ilegíveis e cujas datas estejam rasuradas;

6.4.6.6. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário;

6.4.6.7. Se o licitante optar pela apresentação de cópias simples, deverá apresentar, no momento da abertura dos envelopes, os respectivos originais dos documentos para serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



confrontados com as cópias simples, as quais serão autenticadas por membro da CPL. Após esta conferência e autenticação, os originais serão devolvidos ao licitante;

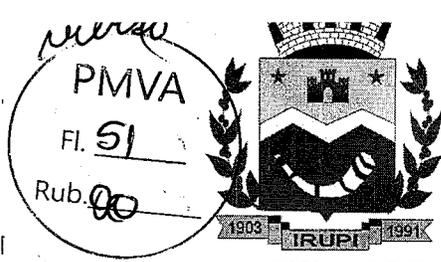
6.4.6.8. A falta de quaisquer dos documentos acima, a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Edital ou com o seu prazo de validade vencido, implicará na inabilitação da empresa licitante;

6.4.6.9. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão atender os seguintes critérios:

- Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo; Se a licitante participar desta licitação como sua matriz, todos os documentos deverão estar em nome dessa;
- Se a licitante participar desta licitação como filial, todos os documentos deverão estar em nome dessa;
- Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;
- Possuir prazo de validade de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Envelope nº 1, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão e ou empresa expedidor(a);
- Não se enquadram nas limitações de prazo de que trata o subitem anterior os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, como é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica;

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- A colocação da proposta de preços no ENVELOPE dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante deste certame.

6.4.6.10. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

6.4.6.11. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

6.4.6.12. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata;

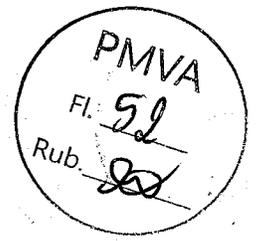
6.4.6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

VII - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 02

7.1. A Proposta de Preço contida no Envelope n.º 02 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

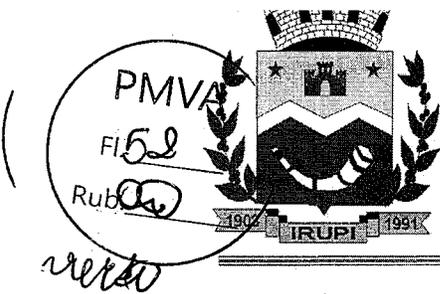


7.2. A proposta de Preço será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

- A razão social e CNPJ da empresa licitante;
- Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do edital e demais documentos técnicos anexos;
- Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado;
- Os preços unitários propostos pela licitante a serem inseridos na coluna Preço Unitário deverão ter duas casas decimais. Caso o preço unitário seja inserido na planilha através de fórmula, deverá ser utilizada a função ARRED(...) do Microsoft Excel, limitando em duas casas decimais, conforme fórmula já aplicada na coluna Preço com DBI, para eliminar as divergências de arredondamento;
- Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;
- As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254). As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

das Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

- As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006;
- Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

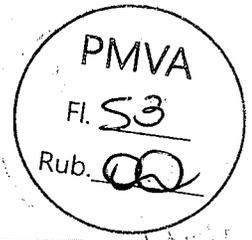
7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

7.4. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº. 8.666/93. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

- Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento;
- Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior;

- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta;
- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).

VIII - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. No dia marcado neste edital os envelopes serão abertos com chamada das empresas e anotação em ata dos representantes dos licitantes presentes;

8.2. Os documentos constantes dos envelopes "Habilitação" serão rubricados por todos os licitantes presentes e pelos membros da comissão de licitação, permitindo-se aos interessados seu exame no local;

8.3. O resultado da análise dos documentos de habilitação será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)

PMVA
Fl. 53
Rub. 02
URSD



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

data da abertura dos respectivos envelopes ou por meio de publicação na Imprensa Oficial;

8.4. Os envelopes "Proposta Comercial" dos licitantes inabilitados serão devolvidos aos respectivos proponentes fechados, desde que, decorrido o prazo legal, não tenha sido interposto recurso, ou após a denegação dos eventualmente interpostos;

8.5. Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento de habilitação, os envelopes "Proposta Comercial" dos licitantes habilitados serão abertos imediatamente após encerrados os procedimentos relativos à fase de habilitação. Caso contrário, a comissão de licitação marcará nova data para abertura;

8.6. A abertura de todos os envelopes será realizada no local definido neste edital, sendo lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e todos os membros da comissão, ficando os documentos à disposição dos licitantes para exame;

8.7. É facultado à comissão de licitação ou ao Secretário/Dirigente, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo aceita a inclusão de qualquer documento ou informação após a hora prevista para recebimento dos envelopes;

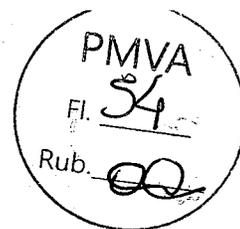
8.8. Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata suas reclamações, ficando a critério dos membros da comissão acatá-las ou não, considerando não possuírem estas efeito de recurso, que deve obdecer o procedimento apropriado;

8.9. Ocorrendo a inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de desclassificação.

IX - DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



9.1. A presente Concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**;

9.1.1. No horário e no local indicado no preâmbulo, será realizado o **credenciamento** dos interessados em participar do certame;

9.1.2. Durante as reuniões de abertura e julgamento das propostas comerciais e dos documentos de habilitação desta licitação, somente poderão se manifestar e atuar em nome da empresa licitante a pessoa por ela credenciada, mediante contrato, procuração com tal atribuição ou Carta de Credenciamento (modelo anexo), e portadora do respectivo documento de identidade;

9.1.3. Qualquer pessoa credenciada ou não só poderá manifestar durante o certame com autorização do Presidente da CPL, devendo zelar pela ordem e tranquilidade do ambiente;

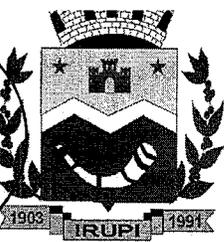
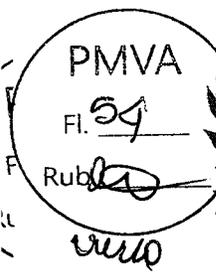
9.1.4. A licitante será considerada credenciada mediante "contrato", quando a mesma for proprietária, sócia ou dirigente da empresa licitante, cujo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor apresentado como documento de habilitação/habilitação jurídica lhe dá poderes para exercer tais direitos e assumir obrigações;

9.1.5. O licitante será considerado credenciado mediante "procuração", quando a mesma for legalmente constituída por intermédio de instrumento público ou particular de procuração ou ainda Carta de Credenciamento (modelo anexo), esses dois últimos com firmas reconhecidas em cartório dos outorgantes, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de interposição de recursos contra a habilitação, exceto para aqueles que sejam sócio-gerente ou diretor, caso em que deverá ser apresentado o contrato social ou documento equivalente demonstrando a autonomia para representar a empresa e praticar tais atos;

9.1.6. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados para Comissão, constarão obrigatoriamente da respectiva ata;

Rua Jalmes Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1.7. A não apresentação da procuração não implica a inabilitação do Licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão, durante a sessão de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta";

9.2. A análise dos documentos de "Habilitação" será dividida em duas etapas: Na primeira etapa serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação os documentos referentes à "Habilitação Jurídica", "Habilitação Relativa à Regularidade Fiscal" e a "Habilitação Relativa à Qualificação Econômica Financeira". Na segunda etapa serão analisados pela Comissão formada pelo corpo de engenheiros civis da Prefeitura Municipal de Irupi/ES os documentos referentes à "Habilitação Relativa à Qualificação Técnica";

9.2.1. A Comissão composta pelo corpo de engenheiros civis da Prefeitura de Irupi/ES deverá ser formada mediante convocação da Autoridade Máxima Municipal e deverá estar presente no dia da Sessão Pública Licitatória para cumprimento de seu múnus público.

9.3. Após a etapa de credenciamento a comissão de licitação examinará as **propostas** para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados;

9.3.1. Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras prevalecerá o montante em palavras (por extenso). Se o proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada;

9.3.2. Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço;

9.3.3. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública;

9.3.4. Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

9.3.5. A comissão de licitação julgará e classificará as propostas, ordenando-as de forma crescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FMVA
Fl. 55
Rub. 04

9.3.6. Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço global;

9.3.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) Não apresentar preço total, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, o valor máximo estimado para essa contratação é de **R\$ 2.811.256,80 (dois milhões e oitocentos e onze mil e duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)**, global;
- c) For manifestamente com preços excessivos, sendo considerado excessivos os preços até 5% (cinco por cento) a mais em relação ao preço estimado para a contratação.

9.3.8. Após o exame das Propostas, a Comissão fará classificação das mesmas, levando-se em conta o Menor Preço Global;

9.3.9. A classificação se fará pela ordem crescente dos valores apresentados;

9.3.10. Havendo no certame participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, a mesma poderá usufruir do benefício da Lei Complementar 123/06, como previsto neste Edital;

9.3.11. Serão consideradas empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas cujos valores sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta mais vantajosa;

9.3.12. Ocorrendo a situação descrita no item anterior, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas mais bem classificada terá o direito de apresentar nova proposta com o valor inferior àquela previamente considerada mais vantajosa, e será considerada detentora da melhor proposta, caso assim o faça;

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.3.13. Em caso de empate ficto, a Comissão convocará o licitante que faz jus ao exercício do direito de preferência para apresentar nova proposta em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.3.14. Se na situação acima a licitante não fizer uso de sua prerrogativa, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, cujas propostas estejam de acordo com os parâmetros fixados neste edital, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

9.3.15. Ocorrendo empate o critério de desempate nesta licitação será, obrigatoriamente, o sorteio, conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº. 8.666/93;

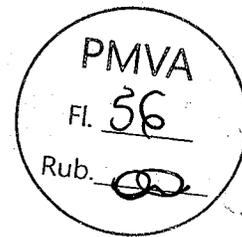
9.4. A Licitação deverá ser processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

- Julgamento e classificação das propostas de preços com os requisitos do Ato Convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- Deliberação da autoridade competente quanto à adjudicação do objeto e homologação da Licitação, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- A classificação final após as fases de julgamento e avaliação das propostas será feita a convocação do licitante vencedor para assinar o contrato e apresentar a documentação exigida no Edital. Caso não cumpra o prazo determinado será convocado o segundo colocado.

9.4.1. Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação por meio de comunicação pela Imprensa Oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



9.4.2. A Comissão Permanente de Licitação (CPL) poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

X - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

10.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório **e adjudicará o objeto**;

10.2. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

10.3. A Comissão Permanente de Licitação (CPL) poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame;

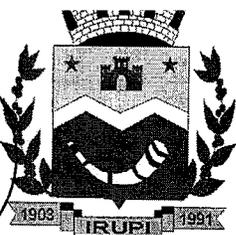
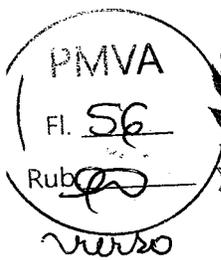
10.4. No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto;

10.5. Para efetivar a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de situação regular junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

10.6. Àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual ou declaração de inidoneidade para de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93.

XI - A FORMA E A CONDIÇÃO DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos dos serviços serão realizados mediante a execução dos serviços, devidamente atestados através de medições elaboradas pelo Setor de Engenharia;

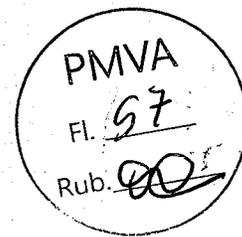
11.2. Os pagamentos dos serviços serão feitos em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços supracitados, conforme valor da proposta vencedora obedecendo aos percentuais apresentados pela empresa vencedora no cronograma físico financeiro, após a apresentação da NotaFiscal Eletrônica/Fatura, ao final da conclusão, devidamente atestada pelo órgão competente e apresentação da situação regular da habilitação fiscal;

11.3. Como condição para que a CONTRATANTE efetue o pagamento mencionado a empresa licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) A empresa licitante vencedora deverá apresentar "boletim de medição", cujo modelo será fornecido pela prefeitura Municipal de Irupi/ES;
- b) A empresa licitante vencedora deverá apresentar Relatório Diário de Obras – RDO referente ao período executado;
- c) A empresa licitante vencedora deverá apresentar croqui de avanço físico referente ao período executado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



d) A empresa licitante vencedora deverá também apresentar "relatório fotográfico do serviço prestado", com no mínimo 10 (dez) fotos impressas em perfeita qualidade para verificação do serviço licitado;

e) A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia do Banco do Brasil e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

11.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

11.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ;

11.6. Junto ao documento fiscal, a Contratada deverá anexar as Certidões Negativas de adimplência junto aos órgãos Federal, Estadual, Municipal (domicílio sede da empresa), Caixa Econômica Federal (FGTS), Tribunal Superior do Trabalho (Trabalhista);

11.7. Também deverá ser anexado ao documento fiscal o relatório descritivo dos serviços executados pela Contratada no mês de competência, no qual está sendo cobrado o pagamento;

11.8. O pagamento será efetuado em cheque nominal ao Proponente vencedor, devendo o mesmo ser retirado na Tesouraria Municipal, ou ainda, depósito em conta corrente, devidamente indicada pelo contratado, a qual seja o mesmo titular.

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)

PMVA
Fl. 57
Rub. 00
verso



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para Registro de Preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra;

12.2. A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade Geral da Prefeitura, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação;

12.3. O Setor de Compras solicitará a Contabilidade Geral, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

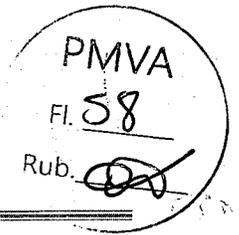
XIII - DO CONTROLE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei Federal nº 8.666/1993;

- a) A execução das obrigações integrantes deste processo licitatório será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras E Serviços Urbanos e pelo corpo de engenheiros civis da Prefeitura Municipal de Irupi/ES, que dispõem de autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

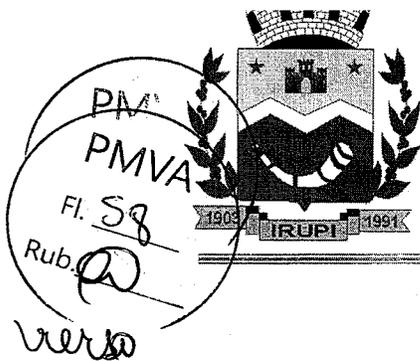


conformidade com o objeto deste, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

- b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- c) O fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços e futuro contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- d) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- e) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa licitante vencedora do certame, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- f) O(A) servidor(a) incumbido(a) da referida fiscalização será indicado(a) pela Administração Pública Municipal de Irupi/ES, devendo acompanhar a execução do objeto a ser contratado em conformidade com os ditames legais e demais orientações constantes no edital.

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIV - INDICAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO E GESTOR DE CONTRATO

14.1. Fica desde já indicado o Sr. Laurismar Miguel da Silva, servidor público desta municipalidade, lotado no Setor de Engenharia, para ocupar o cargo de fiscal de contrato no presente processo, bem como o Sr. Genilson Correa Pereira, Secretário Municipal de Esporte, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para ocupar o cargo de gestora de contrato no presente processo. Ambos ficam desde já cientes de suas responsabilidades e obrigações para com este Município, devendo agirem em estrito cumprimento da legalidade e sempre se pautando pela moralidade e transparência em suas ações, devendo sempre que ocorrer irregularidades na execução do presente objeto por parte da empresa licitante vencedora informar a Autoridade Máxima Municipal afim de que a mesma tome as medidas cabíveis para sanar tal irregularidade.

XV – PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

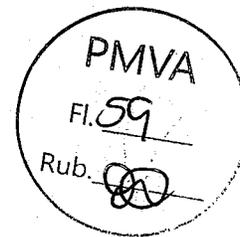
15.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste Certame vigorará por 12 (doze) meses, sendo tal prazo contado a partir da data de sua assinatura.

XVI – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

16.1. A Contratada obriga-se a:



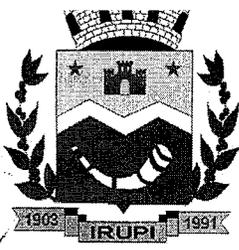
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- a) Executar os serviços fielmente e em perfeita condições, em estrita observância ao Edital, a proposta e respectivos anexos;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados com a execução dos serviços, devendo, para tanto, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- c) Atender prontamente qualquer exigência da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- d) Comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, as ocorrências que incidirem sobre a prestação dos serviços, indicando os motivos que impossibilitam o seu cumprimento;
- e) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, tampouco subcontratar as obrigações pactuadas, sem expressa autorização da administração;
- g) Não permitir a utilização de trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizarem-se pelas despesas comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, exceto, as despesas de profissional

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

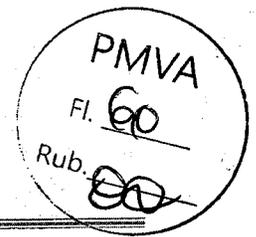
para acompanhar representantes do Município dentro e fora do Estado de Espírito Santo, quando solicitado, o que ocorrerá a cargo da administração.

16.2. A Contratante obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



XVII – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O adjudicatário deverá assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação;

17.1.1. Fica designado como local para assinatura da Ata de Registro de Preços a sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, no endereço já mencionado no preâmbulo deste Edital;

17.1.2. O prazo concedido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

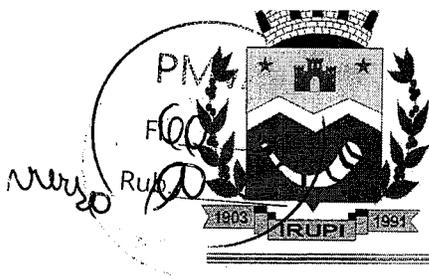
17.2. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

XVIII – DO PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

18.1. A Prefeitura Municipal de Irupi/ES adotará como critério para formação de planilha básica de preços as cotações e comparações com os preços praticados no mercado regional;

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18.2. Será estabelecido que os valores apresentados pelos licitantes cotados acima do valor máximo global serão desclassificados, por serem considerados preços excessivos;

18.3. O valor global máximo estimado para a execução dos serviços objeto desta licitação, baseado nos levantamentos já realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos é de **R\$ 2.811.256,80 (dois milhões e oitocentos e onze mil e duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos);**

18.4. Quando o período de execução dos serviços ultrapassar 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados a partir desta data, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice especificado, se for o caso e devidamente comprovado em procedimento administrativo;

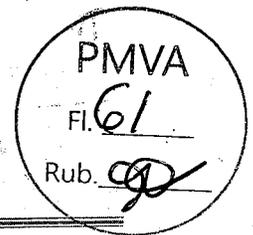
18.5. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste: $R = (I1 - I0) / I0 \times V$ Onde: R = Reajuste I 1 = índice do mês do fato gerador do evento do faturamento I 0 = índice do mês da apresentação da proposta V = Valor da fatura a ser reajustada I 1 e I 0 = fornecidos pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas, Obras Rodoviárias.

XIX – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. Para esta contratação serão observados a Lei Complementar 123/06 de 14 de dezembro de 2006, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



XX – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1. A empresa vencedora do certame fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, §1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

XXI – DAS SANÇÕES

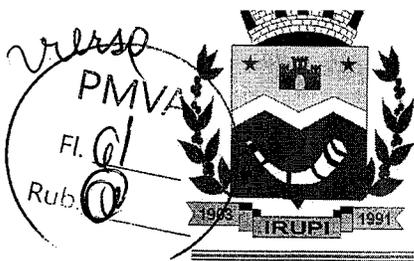
21.1. A empresa vencedora do certame que restar total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas às sanções legais abaixo discriminadas, sem prejuízo das cominações dispostas na lei 8.666/93:

21.1.2. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido, ou reclamações dos consumidores dos bens, desde que fundamentadas;

21.1.3. Multa administrativa, de 5% a 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços, conforme seja a gravidade da infração considerada média ou alta;

21.1.4. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

21.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

21.1.6. Rescisão do contrato, pelos motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, quando pertinentes;

21.1.7. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer a contratada, após a sua imposição;

21.1.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

XXII – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A formalização da Ata de Registro de Preços será através de suas cláusulas que fixam o objeto do ajuste e estabelecem as condições fundamentais para sua execução. Não podem faltar na Ata de Registro de Preços, sob pena de nulidade, tal seja a impossibilidade de se definir seu objeto e de se conhecer, com certeza jurídica os direitos e obrigações de cada parte;

22.2. Nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, são cláusulas necessárias em toda Ata de Registro de Preços:

A) o objeto e seus elementos característicos;

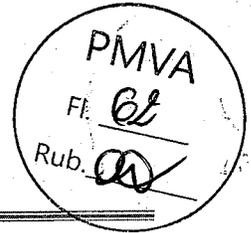
B) o regime de execução ou a forma de fornecimento;

C) o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

D) os casos de rescisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



E) o reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93;

F) a vinculação ao edital de licitação e a proposta do licitante vencedor;

G) a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

H) a obrigação da empresa vencedora do certame de manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

I) prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços e prazo para publicação do extrato do contrato;

J) vigência;

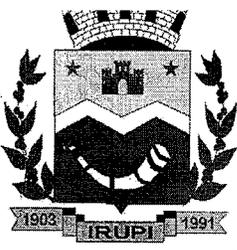
L) Foro, sempre o da Administração Pública Municipal de Irupi/ES.

22.3. Alertamos para exigência da publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, sendo condição indispensável para sua eficácia. Deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

XXIII – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

23.1. A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá ser:

23.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei n. 8.666/93;

23.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

23.2. A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no Item 15.

23.3. Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

23.3.1. A rescisão da Ata de Registro de Preços de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da lei 8.666/93.

XXIV – LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

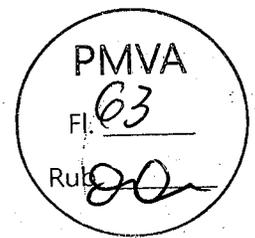
24.1. A execução do objeto desta licitação deverá ser iniciada mediante ordem de execução emitida pelo engenheiro responsável ao Setor de Engenharia ou o gestor municipal, a 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura do recebimento da mesma, devendo a entrega do serviço ser realizada no prazo estipulado na Ordem de Execução dos Serviços a ser emitida pelo Ordenador de Despesas.

XXV – MEDIDAS ACAUTELADORAS

25.1. A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

XXVI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

26.1. Somente serão aceitos recursos previstos na lei. 8.666/93, os quais deverão ser protocolados no setor responsável, no horário de 12:00 às 18:00 horas e dirigidos à Presidente da Comissão;

26.2. Os recursos contra o julgamento da habilitação ou das propostas terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado impugnado;

26.3. Aplicar-se-á o disposto neste item aos recursos interpostos contra a anulação ou revogação do certame;

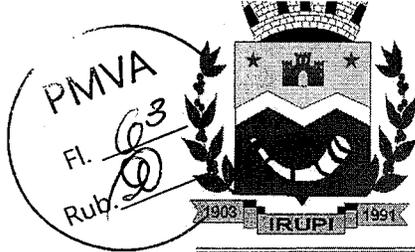
26.4. Os recursos deverão ser dirigidos à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou manter a decisão impugnada, mediante parecer fundamentado. Caberá recurso ao Prefeito Municipal, a menos que a Presidente da CPL, por ocasião da interposição do mesmo, deixe a decisão para o Prefeito Municipal;

26.5. Uma vez interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, por meio de fax ou Carta Registrada, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do fax (comprovante de envio) ou do carimbo de recepção do Correio;

26.6. Os autos do processo de licitação estarão com "vista" franqueada aos interessados após a intimação/divulgação das decisões recorríveis, na repartição incumbida do procedimento;

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

26.7. A administração pública dará ciência aos interessados do resultado dos recursos pelo Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, por e-mail ou carta registrada.

XXVII – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

27.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do art. 41 da Lei 8.666/93, no rol de entrada da Prefeitura Municipal de Irupi/ES, no endereço informado no rodapé do edital, cabendo à Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro horas). Demais informações poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro nos endereços disponibilizados no presente edital;

27.2. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais;

27.3. Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

XXIII – DAS MULTAS

28.1. Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

28.2. A suspensão ou rescisão da Ata de Registro de Preços, pelas partes acarretará da parte infratora a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da última parcela faturada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



XXIX – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

29.1. A presente licitação poderá ser revogada ou anulada em qualquer das fases, em conformidade com a Lei 8.666/93.

XXX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO LICITATÓRIO

30.1. As normas que disciplinam esta Concorrência Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação;

30.2. O desatendimento de exigências formais, importará no afastamento da licitante do certame, exceto quando sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública da Concorrência Pública e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação;

30.3. É facultado a Presidente da Comissão ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

30.4. Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital;

30.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Irupi, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

30.6. O Prefeito do Município de Irupi, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por Irupi, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93;

30.7. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da Concorrência Pública, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas;

30.8. Fica eleito o Foro da Comarca do Município da Contratante, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja;

30.9. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido;

30.10. As sessões de licitação serão transmitidas ao vivo pelo Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Irupi/ES, e o comparecimento dos representantes legais das empresas licitantes ao certame implicará em declaração tácita dos mesmos de permissão de vinculação ao direito de imagem nos meios a serem transmitidos pela Prefeitura de Irupi;

30.11. Fica estabelecido que após o início da sessão de licitação não poderão os representantes das empresas licitantes fazerem uso do aparelho celular a não ser nas hipóteses elencadas neste edital, e mesmo assim, mediante autorização da Presidente da Comissão, sob pena de serem convidados a se retirarem da sessão de licitação e conseqüentemente de não participarem do certame;

30.12. Fica estabelecido também que após o início da sessão de licitação não poderão os representantes das empresas licitantes estabelecerem diálogos paralelos com outros licitantes, prejudicando assim o andamento da sessão de licitação, sendo convidado a se retirar do recinto onde a sessão estará sendo realizada o licitante que deixar de cumprir a presente cláusula, e conseqüentemente estará impedido de participar do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



30.13. Todos os trabalhos durante a sessão de licitação serão conduzidos pela Presidente da Comissão e sua equipe de apoio, não sendo permitido em momento algum palavras, gestos ou atitudes por parte dos representantes das empresas licitantes que venham a denegrir a imagem dos servidores públicos condutores do certame em virtude de sua função; podendo a Presidente da Comissão ou qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação fazer uso da força policial para retirada e condução do representante da empresa licitante que assim proceder, incorrendo estes nas penas do art. 331 do Código Penal Brasileiro;

30.14. Fica estabelecido que qualquer documentação exigida neste edital a ser entregue pela empresa licitante, seja no momento do credenciamento, seja no momento da abertura do envelope de habilitação ou até mesmo no momento da abertura da proposta de preços, deverá esta documentação estar devidamente assinada e devidamente autenticada, sendo a ausência de assinatura ou até mesmo de autenticação, motivo para declaração de sua inexistência no certame, e portanto, estando a empresa licitante que assim incorrer nessa situação automaticamente descredenciada ou mesmo inabilitada, não lhe alcançando o direito a recurso;

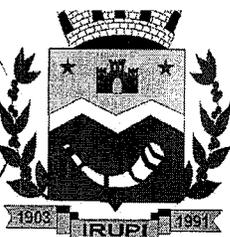
30.15. A empresa licitante que tenha interesse em participar do certame deverá comprovar que fornece ou executa o objeto do certame, através de contrato social que traga esta informação, ou do CNAE específico do objeto licitado; competindo a Presidente da Comissão o não credenciamento da empresa licitantes que apresentarem as documentações aqui informadas trazendo informações de serviços similares ou de objetos similares porém não se amoldando ao objeto a ser licitado, não cabendo dessa decisão recurso;

30.16. A sessão de licitação será una e não poderá ser interrompida durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Irupi, devendo os representantes das empresas licitantes após o início da sessão de licitação permanecerem no interior da sala onde serão realizados os trabalhos, sendo considerada sua saída sem autorização da Presidente da Comissão como desistência de participar do certame;

30.17. Fica determinado que qualquer problema na transmissão ao vivo da sessão de licitação deverá ser informado a Presidente da Comissão com antecedência pela

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assessoria de Comunicação, a fim de que este interrompa o certame e conseqüentemente remarque a sessão de licitação para outra data;

30.17.1. Caso a Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Irupi não proceda em conformidade com o descrito na cláusula "30.17", a Presidente da Comissão deverá informar o ocorrido a Autoridade Máxima Municipal a fim de que este tome as medidas cabíveis.

30.18. Em caso de solicitação de cópia da gravação da sessão de licitação, o pedido deverá ser protocolado no rol da Prefeitura e direcionado a Autoridade Máxima Municipal a fim de que este decida pela concessão ou não da cópia.

30.19. Os esclarecimentos deverão ser solicitados à Comissão Permanente de Licitação, através de comunicação escrita dirigida à sua Presidente, no seguinte endereço: Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151 – Centro, Irupi, e através do Telefax (0xx28) 3548-1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente CPL), ou e-mail: licitacao@irupi.es.gov.br, a CPL, responderá por escrito aos pedidos recebidos, num prazo de cinco dias antes do vencimento para a apresentação da Proposta, enviando uma cópia da resposta por escrito a todos que adquirirem o Edital.

30.20. As condições estabelecidas no presente Edital, independentemente de sua transcrição no contrato, farão parte do mesmo.

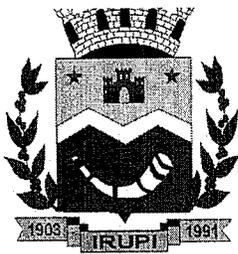
XXXI - DOS ANEXOS

31.1. Compõem o presente Edital:

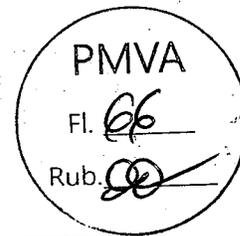
31.2. Anexo I – Minuta da Ata de Registro de Preços;

31.3. Anexo II – Minuta de Contrato;

31.4. Anexo III - Modelo de Declaração que não emprega menor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



31.5. Anexo IV - Modelo de Proposta;

31.6. Anexo V – Modelo de Declaração de Inidoneidade;

31.7. Anexo VI - Declaração de Inexistência de Fato superveniente;

31.8. Anexo VII - Modelo de Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

31.9. Anexo VIII - Modelo de Carta de Credenciamento.

Irupi/ES, 17 de novembro de 2022.

GENILSON CORREA
PEREIRA:08524252790

Assinado digitalmente
por GENILSON CORREA
PEREIRA:08524252790
Data: 2022.11.17
13:09:11 -0300

Genilson Correa Pereira
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Ordenador de Despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 000630/2022

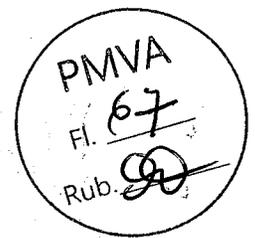
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 003/2022

PREÂMBULO

Aos __ dias do mês de ____ de 2022, na sede da Prefeitura Municipal de Irupi/ES, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata da Concorrência Pública nº. 003/2022 do respectivo resultado homologado, publicado em __/__/2022, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Irupi e pelos representantes legais dos licitantes classificados para registro de preços, todos qualificados e relacionados abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do processo licitatório em epígrafe e nesta Ata de Registro de Preço. O Município de Irupi - ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 36.403.954/0001-92, com sede na Rua Jalmas Gomes de Freitas nº. 151, Centro, nesta cidade de Irupi, Espírito Santo, CEP: 29.398-000 neste ato representado pelo Prefeito Edmilson Meireles de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 813.296.287-72 e RG n. 747.346 - SSP/ES, residente e domiciliado na Rua João Costa, n. 260, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000, adiante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador**, e de outro lado, a empresa _____, também inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na Rua _____ Cidade de _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº.: _____, RG: _____ doravante denominada simplesmente **Compromissário Fornecedor**, tendo por base o processo de licitação nº 000630/2022, Concorrência Pública para Registro de Preço nº. 003/2022, e de conformidade com Lei Federal nº. 10.520/02; Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006, observadas as cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O objeto deste instrumento é a contratação eventual e futura de empresa especializada na prestação dos serviços de engenharia de natureza comum, manutenção predial preventiva, corretiva, ampliação, revitalização e reparos, com fornecimento de mão de obra nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, bens públicos municipais, locados, tombados, conveniados, cedidos e demais bens públicos de uso comum no Município de Irupi - ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. FINALIDADE - A finalidade desta Ata de Registro de Preço é atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos com a aquisição de tais serviços necessários ao bom funcionamento da Administração Pública Municipal.

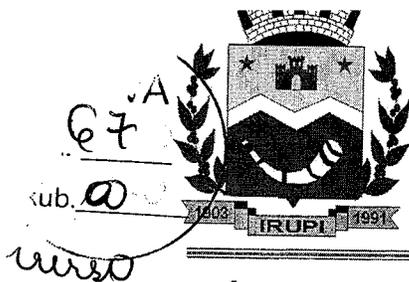
1.3. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Compromisso de Fornecedor.

1.4. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de R\$ _____ (_____) correspondente aos itens descritos na planilha.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO: A obrigação de execução dos serviços previstos no edital de licitação e proposta comercial, deverá ser em conformidade com o Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;

2.1. A fiscalização será ampla, geral e irrestrita, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO: A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, período no qual o Compromissário Executor estará obrigado executar para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula primeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA – PREFERÊNCIA: O Município não estará obrigado a adquirir do Compromissário Executor uma quantidade mínima dos itens, objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de execução.

CLÁUSULA QUINTA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS – No caso de impossibilidade por parte do Compromissário Executor de executar os serviços licitado, a Prefeitura Municipal de Irupi/ES poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros executores aquisição dos serviços objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos do Compromissário Fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO - A execução dos serviços previstos no edital de licitação e proposta comercial, deverá ser em conformidade com o Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

6.1. A execução do objeto desta licitação deverá ser iniciado mediante ordem de execução emitida pelo engenheiro responsável ao Setor de Compras e Almoxarifado ou ordenador da despesa, contados a partir da assinatura do recebimento da mesma, devendo a entrega do serviço ser realizada no prazo estipulado na Ordem de Execução dos Serviços a ser emitida pelo Ordenador de Despesas;

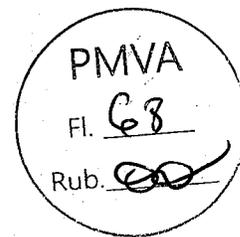
6.2. Não ocorrendo a execução dos serviços licitados dentro do prazo estipulado acima, o executor deverá se justificar perante ao Município que poderá dar um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para que a empresa licitante proceda à execução dos serviços licitados.

6.3. Caso a empresa licitante não execute os serviços licitados dentro do prazo estipulado e nem apresente a justificativa, incorrerá automaticamente nas sanções expressas na presente peça.

6.4. Os itens licitados serão entregues no endereço Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 171, Bairro Centro, Setor de Engenharia da Prefeitura de Irupi/ES, no horário das 12h às 18h,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



sendo submetidos a verificação pelo fiscal de contrato ou pelo gestor de contrato. Em casos de urgências, a entrega poderá ser agendada pelos telefones (28) 3548-1401.

6.5. A execução dos serviços licitados em local distinto do indicado acima ou fora do horário estipulado acarretará a suspensão imediata do pagamento até que a empresa em conformidade com o estipulado acima.

CLÁUSULA SÉTIMA – ORDEM DE EXECUÇÃO - As ordens de execução ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

7.1. As ordens de execução ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

7.1.2. Indicação dos recursos orçamentários disponíveis e disponibilidade financeira certificada pela Secretaria da Fazenda;

7.1.3. Descrição do objeto, quantidade, marca e valor constante da planilha do vencedor;

7.1.4. Local, dia e hora previstos para entrega;

7.1.5. Assinatura e identificação do requisitante e do ordenador de despesa;

7.1.6. Número de identificação do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;

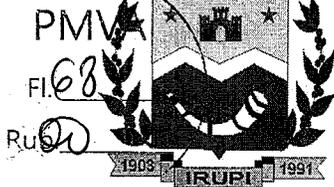
7.1.7. Histórico adequado para garantia de entrega do objeto.

7.2. A ordem de execução (ordem de compra) dos produtos que são objeto da Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pelo Prefeito, ou Setor de Compras e Almoxarifado;

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)

verso



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.3. A ordem de execução, ou documento equivalente, será encaminhada para o executor, via endereço eletrônico, no e-mail informado pelo executor;

7.4. No envio será requisitada a confirmação do recebimento por parte do executor, que deverá informar o recebimento no prazo de 03 (três) dias úteis após o envio;

7.5. Esgotado o prazo assinalado acima, caso o fornecedor não tenha confirmado o recebimento, esta será a data considerada como recebida a ordem de execução;

7.6. O executor deverá manter atualizado seu e-mail junto a Administração Pública Municipal de Irupi/ES; não responsabilizando está por problemas relacionados ao e-mail informado pelo executor.

CLÁUSULA OITAVA – CONVOCAÇÃO - Será facultada ao Município convocar o Compromissário Executor para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de execução quantos forem necessários para o atendimento de suas necessidades.

8.1. O não comparecimento injustificado do Compromissário Executor no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de execução, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

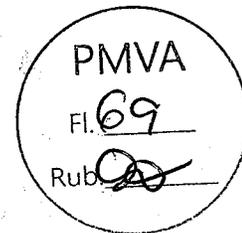
CLÁUSULA NONA - PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Os valores do objeto do presente, serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços.

9.1. Os pagamentos dos serviços serão realizados mediante a execução dos serviços, devidamente atestados através de medições elaboradas pelo Setor de Engenharia;

9.2. Os pagamentos dos serviços serão feitos em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços supracitados, conforme valor da proposta vencedora obedecendo aos percentuais apresentados pela empresa vencedora no cronograma físico financeiro, após



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



a apresentação da NotaFiscal Eletrônica/Fatura, ao final da conclusão, devidamente atestada pelo órgão competente e apresentação da situação regular da habilitação fiscal;

9.3. Como condição para que a CONTRATANTE efetue o pagamento mencionado a empresa licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) A empresa licitante vencedora deverá apresentar "boletim de medição", cujo modelo será fornecido pela prefeitura Municipal de Irupi/ES;
- b) A empresa licitante vencedora deverá apresentar Relatório Diário de Obras – RDO referente ao período executado;
- c) A empresa licitante vencedora deverá apresentar croqui de avanço físico referente ao período executado;
- d) A empresa licitante vencedora deverá também apresentar "relatório fotográfico do serviço prestado", com no mínimo 10 (dez) fotos impressas em perfeita qualidade para verificação do serviço licitado;
- e) A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia do Banco do Brasil e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

9.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

9.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ;

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.6. Junto ao documento fiscal, a Contratada deverá anexar as Certidões Negativas de adimplência junto aos órgãos Federal, Estadual, Municipal (domicílio sede da empresa), Caixa Econômica Federal (FGTS), Tribunal Superior do Trabalho (Trabalhista);

9.7. Também deverá ser anexado ao documento fiscal o relatório descritivo dos serviços executados pela Contratada no mês de competência, no qual está sendo cobrado o pagamento;

9.8. O pagamento será efetuado em cheque nominal ao Proponente vencedor, devendo o mesmo ser retirado na Tesouraria Municipal, ou ainda, depósito em conta corrente, devidamente indicada pelo contratado, a qual seja o mesmo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO E DO REAJUSTE

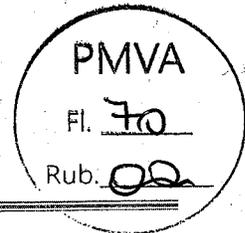
10.1. Quando o período de execução dos serviços ultrapassar 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados a partir desta data, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice especificado, se for o caso e devidamente comprovado em procedimento administrativo;

10.2. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste: $R = (I1 - I0) / I0 \times V$ Onde: R = Reajuste I 1 = índice do mês do fato gerador do evento do faturamento I0 = índice do mês da apresentação da proposta V = Valor da fatura a ser reajustada I 1 e I0 = fornecidos pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas, Obras Rodoviárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS - Os preços não serão objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal ou comprovado desequilíbrio financeiro do mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INSPEÇÕES E TESTES - O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de execução correrão por conta do Compromissário Executor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO – A subcontratação de parte do objeto será permitida como forma de garantir a competitividade no certame, em conformidade com o disposto no art. 72 da Lei nº 8.666/1993;

13.1. Havendo subcontratação toda a responsabilidade advinda da mesma é por conta e risco da empresa que participou do certame e foi sagrada vencedora, não arcando a Administração Pública Municipal com qualquer ônus advindo da subcontratação;

13.2. É permitido que a empresa licitante participante do certame se habilite na licitação com a apresentação de atestados das empresas que subcontratará, desde que se comprometam a firmar contrato exclusivamente com aquela empresa;

13.3. Não é permitida a subcontratação total ou de parcela preponderante do contrato, sob pena de desatendimento ao princípio da licitação;

13.4. Fica especificado que o percentual máximo a ser subcontratado é de 30% (trinta por cento) do objeto;

13.5. Nas licitações onde há a exigência de apresentação por parte das empresas participantes de atestado de capacidade técnica, a subcontratação será permitida desde que a empresa participante do certame (contratada original) faça juntada nos autos da comprovação de experiência das subcontratadas para verificação de sua capacidade técnica, como condicionante da autorização para execução dos serviços por terceiros;

13.6. A Subcontratação no Município de Irupi/ES é autorizada pela Autoridade Máxima Municipal através do Decreto n. 031/2019;

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)

PMVA
Fl. 70
Rub. 00

verso



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.7. O Decreto n. 031/2019 estabelece ainda o limite máximo em que é permitido a subcontratação no Município de Irupi/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 a Contratada que:

- a) Convocada para a celebração do contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estipulado no edital, deixar de fazê-lo;
- b) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

71
Rub. 00

- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

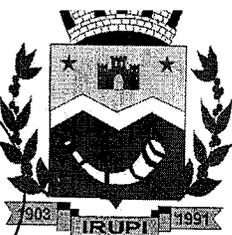
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)

PMVA
Fl. 71
Rub. @
Vasso



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Irupi/ES, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Municipal e cobrados judicialmente;

14.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

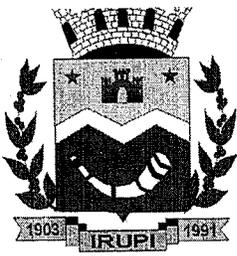
14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município de Irupi/ES poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

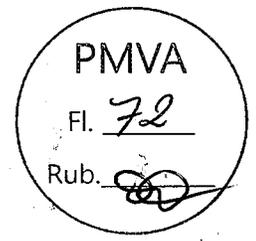
14.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização;

14.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

14.12. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO DO COMPROMISSO DE EXECUÇÃO POR ATO UNILATERAL - A rescisão administrativa do presente compromisso de execução por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no parágrafo único DO art. 78, , da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

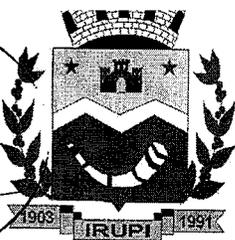
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do objeto contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

16.1. Fica desde já indicado o Sr. Laurismar Miguel da Silva, servidor público desta municipalidade, lotado no Setor de Engenharia, para ocupar o cargo de fiscal de contrato no presente processo, bem como o Sr. Genilson Correa Pereira, Secretário Municipal de Esporte, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para ocupar o cargo de gestora de contrato no presente processo. Ambos ficam desde já cientes de suas responsabilidades e obrigações para com este Município, devendo agir em estrito cumprimento da legalidade e sempre se pautando pela moralidade e transparência em suas ações, devendo sempre que ocorrer irregularidades na execução do presente objeto por parte da empresa licitante vencedora informar a Autoridade Máxima Municipal afim de que a mesma tome as medidas cabíveis para sanar tal irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL - Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Concorrência Pública para o Registro de Preço nº. 003/2022, quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de executor, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratuais.

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO - Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de execução, o Foro será o da Comarca do Município, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de execução, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Irupi - ES, ____ de _____ de 2022.

Edmilson Meireles de Oliveira

Prefeito Municipal

Orgão Gerenciador

Compromissário Fornecedor

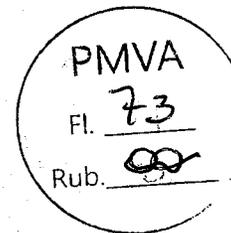
Testemunhas:

1) nome: _____ CPF: _____

2) nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 000630/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2022

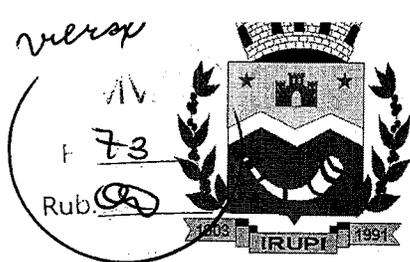
CONTRATO Nº. ____/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRUPI E A
EMPRESA _____,
TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
EXECUÇÃO DE OBRAS.**

O Município de Irupi, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151 – Irupi/ES – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 36.403.954/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Edmilson Meireles de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 813.296.287-72 e RG n. 747.346 – SSP/ES, residente e domiciliado na Rua João Costa, n. 260, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000, , doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, estabelecida _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ nº _____ representada neste ato por _____, portador do CPF: _____, RG: _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Processo Licitatório nº. 000630/2022, na modalidade Concorrência Pública para Registro de Preços nº. 003/2022, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação eventual e futura de empresa especializada na prestação dos serviços de engenharia de natureza comum, manutenção predial preventiva, corretiva, ampliação, revitalização e reparos, com fornecimento de mão de obra nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, bens públicos municipais, locados, tombados, conveniados, cedidos e demais bens públicos de uso comum no Município de Irupi - ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO: A Contratada se compromete a executar os serviços licitados de acordo com o edital e seus anexos, que deram origem ao presente contrato, em regime de empreitada por preço global. O início e término dos serviços se darão nos prazos mencionados Ordem de Execução emitida pela Autoridade Competente.

2.1. O convocado deverá até o início dos trabalhos providenciar:

2.1.1. Carta de apresentação do(s) encarregado(s) de pessoal, que responderá (ão) também, perante a Administração, por todos os atos e comunicações formais.

2.1.2. Os materiais que serão utilizados nos serviços deverão ser de primeira qualidade.

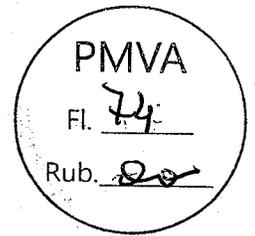
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Pelo serviço contratado, a contratante compromete-se a pagar a importância total de R\$: _____ (_____).

3.1. Os pagamentos serão efetuados nos seguintes termos:

- A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato ou do responsável pelo recebimento do Serviço, que deverá atestar os serviços nas condições aqui estabelecidas;
- Junto ao atesto será aposta a data e as ressalvas se houver;
- A Nota Fiscal dará origem ao Processo de pedido de pagamento que deverá ser aberto em até 03 dias do ateste do recebimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

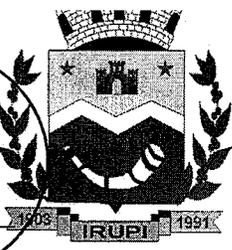
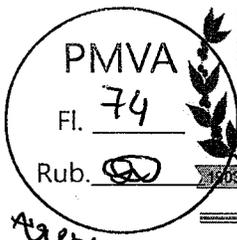


- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação exigida no edital;
- O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada;
- O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais.
- A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.
- O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).
- Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste: $R = (I1 - I0) / I0 \times V$ Onde: R = Reajuste I 1 = índice do mês do fato gerador do evento do faturamento I0 = índice do mês da apresentação da proposta V = Valor da fatura a ser reajustada I 1 e I0 = fornecidos pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas, Obras Rodoviárias.

3.2. O pagamento será efetuado em cheque nominal ao Proponente vencedor, devendo o mesmo ser retirado na Tesouraria Municipal, ou ainda, depósito em conta corrente, devidamente indicada pelo contratado, a qual seja o mesmo titular.

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para Registro de Preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra;

4.2. A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade Geral da Prefeitura, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação;

4.3. O Setor de Compras solicitará a Contabilidade Geral, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE – Os preços contratados e constantes da proposta de preço serão irremovíveis, podendo ser reajustados de acordo com o praticado no mercado, através de ato do Executivo Municipal e dentro das condições da alínea d, Inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato decorrente deste Certame vigorará por 12 meses, sendo tal prazo contado a partir da data de sua assinatura; podendo, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, ser prorrogado por igual período por meio de Termo Aditivo;

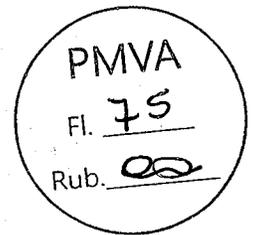
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços fielmente e em perfeita condições, nos prazos constantes do cronograma físico-financeiro e local indicado pela administração, em estrita observância ao Edital, a proposta e respectivos anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- b) Responsabilizar-se pelos danos causados com a execução dos serviços, devendo, para tanto, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- c) Atender prontamente qualquer exigência da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- d) Comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, as ocorrências que incidirem sobre a prestação dos serviços, indicando os motivos que impossibilitam o seu cumprimento;
- e) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, tampouco subcontratar as obrigações pactuadas, sem expressa autorização da administração;
- g) Não permitir a utilização de trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizarem-se pelas despesas comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, exceto, as despesas de profissional para acompanhar representantes do Município dentro e fora do Estado de Minas Gerais, quando solicitado, o que ocorrerá a cargo da administração.

7.2. São obrigações da contratante:

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

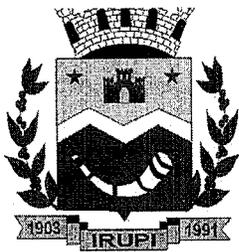
- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E VALORES DE MULTA: A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, no caso de infringir as disposições ora firmadas:

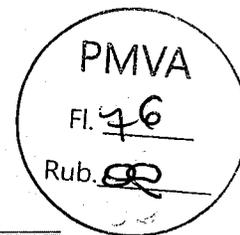
8.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido, ou reclamações dos consumidores dos bens, desde que fundamentadas;

8.2. Multa administrativa, de 5% a 10% sobre o valor do contrato, conforme seja a gravidade da infração considerada média ou alta;

8.3. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



8.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. Rescisão do contrato, pelos motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, quando pertinentes.

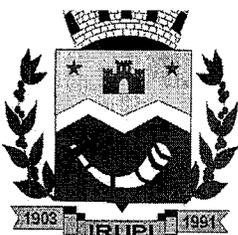
CLÁUSULA NONA - LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A execução do objeto desta licitação deverá ser iniciada mediante ordem de execução emitida pelo engenheiro responsável ao Setor de Engenharia ou o gestor municipal, a 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura do recebimento da mesma, devendo a entrega do serviço ser realizada no prazo estipulado na Ordem de Execução dos Serviços a ser emitida pelo Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do objeto contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

10.2. Fica desde já indicado o Sr. Laurismar Miguel da Silva, servidor público desta municipalidade, lotado no Setor de Engenharia, para ocupar o cargo de fiscal de contrato no presente processo, bem como o Sr. Genilson Correa Pereira, servidor público desta municipalidade, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para ocupar o cargo de gestor de contrato no presente processo. Ambos ficam desde já cientes de suas responsabilidades e obrigações para com este Município, devendo agir em estrito cumprimento da legalidade e sempre se pautando pela moralidade e transparência em suas ações, devendo sempre que ocorrer irregularidades na execução do presente objeto por parte da empresa licitante vencedora informar a Autoridade Máxima Municipal afim de que a mesma tome as medidas cabíveis para sanar tal irregularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMVA

Fl. 76

Rub. 00

www

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DE DIREITO EM CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL: Os casos de rescisão contratual e as implicações advindas da rescisão contratual são os que estão discriminados na Lei n. 8666/93, artigos 77, 78, 79 e 80. O presente Contrato fica expressamente vinculado à planilha que o originou e à proposta apresentada pela contratada, para o caso de haver desconformidade com o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Ao presente contrato se aplicam as normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 com suas posteriores alterações e, no que couber, o disposto na Lei Orgânica Municipal, e no Decreto Municipal n.º. 020, de 02 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Mural desta Prefeitura, e na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÃO FINAL: Obriga-se, finalmente, a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato ou espontaneamente informadas pelo então contratado.

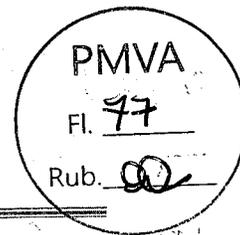
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca de Irupi, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Irupi – ES, ____ de _____ de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Edmilson Meireles de Oliveira

Prefeito – Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome:

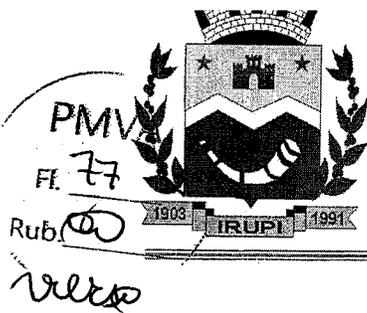
Nome:

CPF:

CPF:

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

**D E C L A R A Ç Ã O DE REGULARIDADE
PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu _____, nacionalidade,
profissão, CPF nº.: _____, Residente e domiciliado na Rua
_____, n.º _____, na cidade de
_____, Estado de _____, neste ato representante
legal da empresa _____, inscrita no CNPJ:
_____, **DECLARO**, para os devidos fins de prova junto ao
Processo Licitatório n.º 000630/2022, Concorrência Pública para o Registro de Preços n.
003/2022, e para fins do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal,
Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega
menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalvamos que os menores a partir de 14 (quatorze) anos se encontram na
condição de aprendiz.

Por ser verdade firmo a presente.

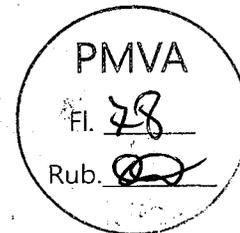
_____, ____ de _____ de 2022.

Representante Legal – Nome e Cargo
(razão social, endereço completo, telefone e CNPJ)

Obs.: Deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado, caso o proponente não possua papel timbrado poderá preenchê-lo de em papel A4 branco, sem qualquer rasura que impossibilite seu fiel entendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO IV
MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

_____, ____ de _____ de 2022.

À

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Irupi
Processo Licitatório nº. 000630/2022
Concorrência Pública nº. 003/2022

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V. As. A nossa proposta relativa à Concorrência Pública para o Registro de Preços n. 003/2022, cujo objeto é a contratação eventual e futura de empresa especializada na prestação dos serviços de engenharia de natureza comum, manutenção predial preventiva, corretiva, ampliação, revitalização e reparos, com fornecimento de mão de obra nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, bens públicos municipais, locados, tombados, conveniados, cedidos e demais bens públicos de uso comum no Município de Irupi - ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

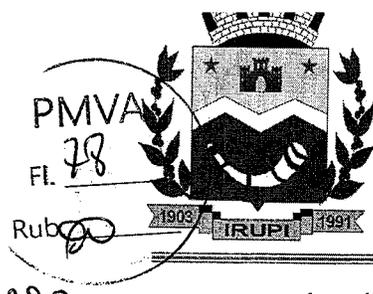
DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Caso nossa proposta seja vencedora, **DECLARAMOS** executar os serviços pelo preço por nós apresentado.

O Valor global desta proposta é de R\$ _____
(_____).

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A validade desta proposta é de _____ dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Utilizaremos equipes técnicas e administrativas que forem necessárias à perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar a qualidade do pessoal, desde que assim exija a Fiscalização da Prefeitura.

Da execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares, que permitam a obtenção de igual qualidade, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços em conformidade com os projetos e as especificações, normas e padrões desse Edital.

Declaramos que visitamos e temos conhecimento das condições onde serão executados os serviços.

Atenciosamente,

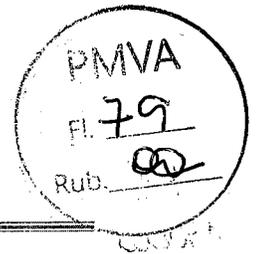
Representante Legal – Nome e Cargo

(razão social, endereço completo, telefone e CNPJ)

Obs.: Deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado, caso o proponente não possua papel timbrado poderá preenchê-lo de em papel A4 branco, sem qualquer rasura que impossibilite seu fiel entendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Eu _____,
nacionalidade, profissão, CPF nº.: _____, Residente e domiciliado na Rua
_____, nº.: _____, na cidade de
_____, Estado de _____, neste ato representante
legal da empresa _____, inscrita no CNPJ:
_____, **DECLARO**, sob as penas da lei que, atualmente, não está
cumprindo pena de **INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A**
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e
no Distrito Federal.

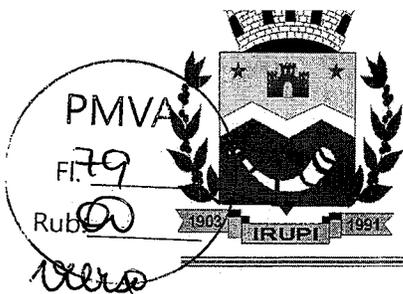
_____, de _____ de 2022.

Representante Legal – Nome e Cargo
(razão social, endereço completo, telefone e CNPJ)

Obs.: Deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado, caso o proponente não possua papel timbrado poderá preenchê-lo de em papel A4 branco, sem qualquer rasura que impossibilite seu fiel entendimento.

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 000630/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O REGISTRO DE PREÇO Nº. 003/2022**

(Papel timbrado da empresa)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE CUMPRIMENTO
DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº _____, com sede (endereço completo da sede da empresa ou do licitante – pessoa física) declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que CUMPRE todos os requisitos habilitatórios no Concorrência Pública para o Registro de Preço nº 003/2022 do Município de Irupi - ES, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

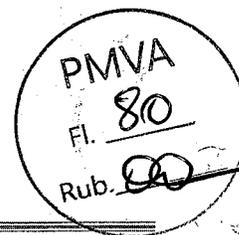
_____, _____ de _____ de 2022.

(nome completo do representante da empresa ou proprietário, nº da C.I.)

(assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º 000630/2022

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2022

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o N.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF N.º....., DECLARA, para fins do disposto no Processo Administrativo de Licitação nº.0388/2022, Modalidade Concorrência nº. 003/2022, sob as sanções administrativas cabíveis, e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do art. 3º da LC nº. 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do art. 3º da LC nº. 123/2006.

DECLARA ainda que esta empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da LC nº. 123/2006.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º 000630/2022

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2022

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____ para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório n.º 000630/2022, Concorrência Pública n.º 003/2022, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2022.

Representante Legal – Nome e Cargo
(razão social, endereço completo, telefone e CNPJ)

Obs.: Deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado, caso o proponente não possua papel timbrado poderá preenchê-lo de em papel A4 branco, sem qualquer rasura que impossibilite seu fiel entendimento.



PMVA
Fl. 81
Rub. 0

Arusio



ESTADO DO Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Concorrência Nº 000003/2022

Processo: 000630 / 2022

Termo Nº 000001/2023

Empresa: GUERRA AMBIENTAL EIRELI

CNPJ: 24.396.446/0001-45

Endereço: Avenida VITORIA, 07 - ARRAIAS - MARATAIZES - ES - CEP: 29345000

Validade - 12 (doze) Meses

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços e as especificações do objeto registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Lote	Especificação	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
	AJUDANTE(AJUDANTE PRATICO - SINDUSCON) H -	10.560,000	22,570	238.339,200
	AZULEJISTA(OFICIAL - SINDUSCON) H -	10.560,000	26,760	282.585,600
	CALCETEIRO/PINTOR (OFICIAL - SINDUSCON) H -	10.560,000	26,760	282.585,600
	CARPINTEIRO (OFICIAL - SINDUSCON) H -	5.280,000	26,760	141.292,800
	ELETRICISTA (OFICIAL - SINDUSCON) H -	2.640,000	26,760	70.646,400
	ENCANADOR (OFICIAL - SINDUSCON) H -	5.280,000	26,760	141.292,800
	ARMADOR (OFICIAL - SINDUSCON) H -	5.280,000	26,760	141.292,800
	LADRILHISTA - (OFICIAL - SINDUSCON) H -	5.280,000	26,760	141.292,800
	PASTILHEIRO (OFICIAL - SINDUSCON) H -	5.280,000	26,760	141.292,800
	PEDREIRO - (OFICIAL - SINDUSCON) H -	10.560,000	26,760	282.585,600
	PINTOR - (OFICIAL - SINDUSCON) H -	10.560,000	26,760	282.585,600
	SERVENTE (AUXILIAR DE OBRAS - SINDUSCON) H -	26.400,000	19,860	524.304,000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

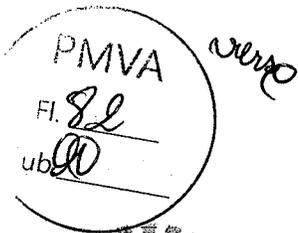
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 000630/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 003/2022

PREÂMBULO

Aos 18 dias do mês de janeiro de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de Irupi/ES, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata da Concorrência Pública nº. 003/2022 do respectivo resultado homologado, publicado em 17/01/2023, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Irupi e pelos representantes legais dos licitantes classificados para registro de preços, todos qualificados e relacionados abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do processo licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preço. O Município de Irupi - ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 36.403.954/0001-92, com sede na Rua Jalmas Gomes de Freitas nº. 151, Centro, nesta cidade de Irupi, Espírito Santo, CEP: 29.398-000 neste ato representado pelo Prefeito Edmilson Meireles de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 813.296.287-72 e RG n. 747.346 - SSP/ES. residente e domiciliado na Rua Inão





ESTADO DO Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

simplesmente **Órgão Gerenciador**, e de outro lado, a empresa **GUERRA AMBIENTAL EIRELI**, também inscrita no CNPJ sob o nº 24.396.446/0001-45 com sede na Av. Vitória, nº 07, Bairro Arraias, Cidade de Marataízes-ES, neste ato representada por Kalinca Guerra Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº.: 073.454.577-02, RG: 1.320.911 SPTC/ES doravante denominada simplesmente **Compromissário Fornecedor**, tendo por base o processo de licitação nº 000630/2022, Concorrência Pública para Registro de Preço nº. 003/2022, e de conformidade com Lei Federal nº. 10.520/02; Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006, observadas as cláusulas e condições seguintes:

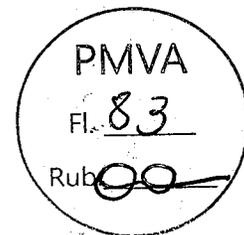
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O objeto deste instrumento é a contratação eventual e futura de empresa especializada na prestação dos serviços de engenharia de natureza comum, manutenção predial preventiva, corretiva, ampliação, revitalização e reparos, com fornecimento de mão de obra nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, bens públicos municipais, locados, tombados, conveniados, cedidos e demais bens públicos de uso comum no Município de Irupi - ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. FINALIDADE - A finalidade desta Ata de Registro de Preço é atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos com a aquisição de tais serviços necessários ao bom funcionamento da Administração Pública Municipal.

1.3. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Compromisso de Fornecedor.

1.4. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de R\$ 2.670.096,00 (dois milhões, seiscentos e setenta mil e noventa e seis reais) correspondente aos itens descritos na planilha da proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO: A obrigação de execução dos serviços previstos no edital de licitação e proposta comercial, deverá ser em conformidade com o Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;



ESTADO DO Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, período no qual o Compromissário Executor estará obrigado executar para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - PREFERÊNCIA: O Município não estará obrigado a adquirir do Compromissário Executor uma quantidade mínima dos itens, objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de execução.

CLÁUSULA QUINTA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS - No caso de impossibilidade por parte do Compromissário Executor de executar os serviços licitado, a Prefeitura Municipal de Irupi/ES poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros executores aquisição dos serviços objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos do Compromissário Fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO - A execução dos serviços previstos no edital de licitação e proposta comercial, deverá ser em conformidade com o Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

6.1. A execução do objeto desta licitação deverá ser iniciada mediante ordem de execução emitida pelo engenheiro responsável ao Setor de Engenharia ou o gestor municipal, a 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura do recebimento da mesma, devendo a entrega do serviço ser realizada no prazo estipulado na Ordem de Execução dos Serviços a ser emitida pelo Ordenador de Despesas;

6.2. Não ocorrendo a execução dos serviços licitados dentro do prazo estipulado acima, o executor deverá se justificar perante ao Município que poderá dar um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para que a empresa licitante proceda à execução dos serviços licitados.

6.3. Caso a empresa licitante não execute os serviços licitados dentro do prazo estipulado e nem apresente a justificativa, incorrerá automaticamente nas sanções expressas na presente peça.



ESTADO DO Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.5. A execução dos serviços licitados em local distinto do indicado acima ou fora do horário estipulado acarretará a suspensão imediata do pagamento até que a empresa em conformidade com o estipulado acima.

CLÁUSULA SÉTIMA - ORDEM DE EXECUÇÃO - As ordens de execução ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

7.1. As ordens de execução ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

7.1.2. Indicação dos recursos orçamentários disponíveis e disponibilidade financeira certificada pela Secretaria da Fazenda;

7.1.3. Descrição do objeto, quantidade, marca e valor constante da planilha do vencedor;

7.1.4. Local, dia e hora previstos para entrega;

7.1.5. Assinatura e identificação do requisitante e do ordenador de despesa;

7.1.6. Número de identificação do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;

7.1.7. Histórico adequado para garantia de entrega do objeto.

7.2. A ordem de execução (ordem de compra) dos produtos que são objeto da Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pelo Prefeito, ou Setor de Compras e Almoxarifado;

7.3. A ordem de execução, ou documento equivalente, será encaminhada para o executor, via endereço eletrônico, no e-mail informado pelo executor;



ESTADO DO Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.5. Esgotado o prazo assinalado acima, caso o fornecedor não tenha confirmado o recebimento, esta será a data considerada como recebida a ordem de execução;

7.6. O executor deverá manter atualizado seu e-mail junto a Administração Pública Municipal de Irupi/ES; não responsabilizando está por problemas relacionados ao e-mail informado pelo executor.

CLÁUSULA OITAVA - CONVOCAÇÃO - Será facultada ao Município convocar o Compromissário Executor para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de execução quantos forem necessários para o atendimento de suas necessidades.

8.1. O não comparecimento injustificado do Compromissário Executor no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de execução, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA NONA - PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Os valores do objeto do presente, serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços.

9.1. Os pagamentos dos serviços serão realizados mediante a execução dos serviços, devidamente atestados através de medições elaboradas pelo Setor de Engenharia;

9.2. Os pagamentos dos serviços serão feitos em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços supracitados, conforme valor da proposta vencedora obedecendo aos percentuais apresentados pela empresa vencedora no cronograma físico financeiro, após a apresentação da NotaFiscal Eletrônica/Fatura, ao final da conclusão, devidamente atestada pelo órgão competente e apresentação da situação regular da habilitação fiscal;

9.3. Como condição para que a CONTRATANTE efetue o pagamento mencionado a empresa



ESTADO DO Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- b) A empresa licitante vencedora deverá apresentar Relatório Diário de Obras - RDO referente ao período executado;
- c) A empresa licitante vencedora deverá apresentar croqui de avanço físico referente ao período executado;
- d) A empresa licitante vencedora deverá também apresentar "relatório fotográfico do serviço prestado", com no mínimo 10 (dez) fotos impressas em perfeita qualidade para verificação do serviço licitado;
- e) A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência do Banco do Brasil e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

9.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

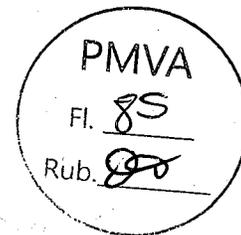
9.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ;

9.6. Junto ao documento fiscal, a Contratada deverá anexar as Certidões Negativas de adimplência junto aos órgãos Federal, Estadual, Municipal (domicílio sede da empresa), Caixa Econômica Federal (FGTS), Tribunal Superior do Trabalho (Trabalhista);

9.7. Também deverá ser anexado ao documento fiscal o relatório descritivo dos serviços executados pela Contratada no mês de competência, no qual está sendo cobrado o pagamento;



ESTADO DO Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DO PREFEITO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

pelo contratado, a qual seja o mesmo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA - PREÇO E DO REAJUSTE

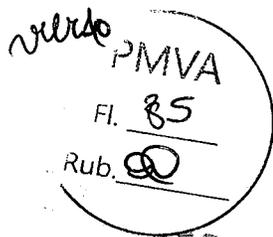
10.1. Quando o período de execução dos serviços ultrapassar 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados a partir desta data, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice especificado, se for o caso e devidamente comprovado em procedimento administrativo;

10.2. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste: $R = (I1 - I0) / I0 \times V$ Onde: R = Reajuste I 1 = índice do mês do fato gerador do evento do faturamento I0 = índice do mês da apresentação da proposta V = Valor da fatura a ser reajustada I 1 e I0 = fornecidos pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas, Obras Rodoviárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS - Os preços não serão objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal ou comprovado desequilíbrio financeiro do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INSPEÇÕES E TESTES - O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de execução correrão por conta do Compromissário Executor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO - A subcontratação de parte do objeto será permitida como forma de garantir a competitividade no certame, em conformidade com o disposto no art. 72 da Lei nº 8.666/1993;



ESTADO DO Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.2. É permitido que a empresa licitante participante do certame se habilite na licitação com a apresentação de atestados das empresas que subcontratará, desde que se comprometam a firmar contrato exclusivamente com aquela empresa;

13.3. Não é permitida a subcontratação total ou de parcela preponderante do contrato, sob pena de desatendimento ao princípio da licitação;

13.4. Fica especificado que o percentual máximo a ser subcontratado é de 30% (trinta por cento) do objeto;

13.5. Nas licitações onde há a exigência de apresentação por parte das empresas participantes de atestado de capacidade técnica, a subcontratação será permitida desde que a empresa participante do certame (contratada original) faça juntada nos autos da comprovação de experiência das subcontratadas para verificação de sua capacidade técnica, como condicionante da autorização para execução dos serviços por terceiros;

13.6. A Subcontratação no Município de Irupi/ES é autorizada pela Autoridade Máxima Municipal através do Decreto n. 031/2019;

13.7. O Decreto n. 031/2019 estabelece ainda o limite máximo em que é permitido a subcontratação no Município de Irupi/ES.

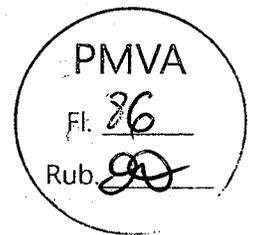
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 a Contratada que:

- a) Convocada para a celebração do contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estipulado no edital, deixar de fazê-lo;
- b) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da



ESTADO DO Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DO PREFEITO



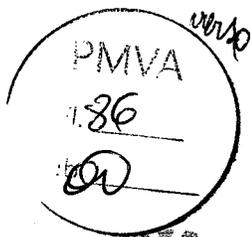
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;



ESTADO DO Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Irupi/ES, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Municipal e cobrados judicialmente;

14.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

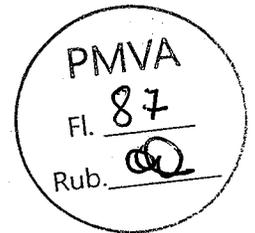
14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município de Irupi/ES poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

14.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação



ESTADO DO Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DO PREFEITO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

14.12. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

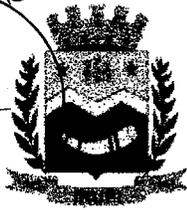
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DO COMPROMISSO DE EXECUÇÃO POR ATO UNILATERAL - A rescisão administrativa do presente compromisso de execução por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no parágrafo único DO art. 78, , da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do objeto contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

16.1. Fica desde já indicado o Sr. Laurismar Miguel da Silva, servidor público desta municipalidade, lotado no Setor de Engenharia, para ocupar o cargo de fiscal de contrato no presente processo, bem como o Sr. Genilson Correa Pereira, Secretário Municipal de Esporte, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para ocupar o cargo de gestora de contrato no presente processo. Ambos ficam desde já cientes de suas responsabilidades e obrigações para com este Município, devendo agirem em estrito cumprimento da legalidade e sempre se pautando pela moralidade e transparência em suas ações, devendo sempre que ocorrer irregularidades na execução do presente objeto por parte da empresa licitante vencedora informar a Autoridade Máxima Municipal afim de que a mesma tome as medidas cabíveis para sanar tal irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO EDITAL - Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Concorrência Pública para o Registro de Preço nº. 003/2022, quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de executor, devendo seus termos e condições ser considerados como partes

19/1/20
PMVA
Fl. 87
Rub. 00



ESTADO DO Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de execução, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Irupi - ES, 18 de janeiro de 2023.

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA: 81329628772
Assinado digitalmente por EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA:81329628772
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=28414780000135, OU=presencial, CN=EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA:81329628772
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.01.18 18:03:36-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

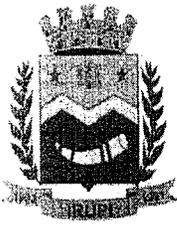
Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal
Orgão Gerenciador
KALINCA GUERRA RODRIGUES: 07345457702

24.308.446/0001-45
GUERRA AMBIENTAL EIRELI
Rua Vitória, 07, Anexo - Bairro Anjo
Tels: (26) 3532-7093 / (26) 3532-7094
Email: guerrambiental@guerraambiental.com.br
CEP 29.340-000 - Marateizus - ES
083.160.204

GUERRA AMBIENTAL EIRELI
Com promissário Fornecedor

Testemunhas:

- 1) nome: _____ CPF: _____
- 2) nome: _____ CPF: _____



HOMOLOGAÇÃO

Licitação	Concorrência Nº 000003/2022 - 20/12/2022 - Processo Nº 000630/2022
Responsável	EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
Data	17/01/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Concorrência Pública para Registro de preços nº 000003/2022

Processo Administrativo nº 000630/2022

Objeto: Contratação eventual e futura de empresa especializada na prestação dos serviços de engenharia de natureza comum, manutenção predial preventiva, corretiva, ampliação, revitalização e reparos, com fornecimento de mão de obra nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, bens públicos municipais, locados, tombados, conveniados, cedidos e demais bens públicos de uso comum no Município de Irupi - ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;
ID: 2022.033E0700001.02.0045

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, e principalmente as regras da 8.666/93 e mediante o parecer Jurídico em anexo, **HOMOLOGO a Concorrência Pública para Registro de Preços**, para que surta seus jurídicos efeitos.

GUERRA AMBIENTAL EIRELI no valor total de **R\$ 2.670.096,00 (dois milhões seiscentos e setenta mil noventa e seis reais)**.

TOTAL DO PROCESSO LICITATORIO R\$ 2.670.096,00 (dois milhões seiscentos e setenta mil noventa e seis reais).

Atenciosamente,

Irupi, 17 de janeiro de 2023.

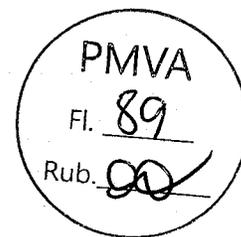
EDMILSON
MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81
329628772

Assinado digitalmente por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
ND: CN=DR, O=ICP-Brasil, OU=
Secretaria de Receita Federal do Brasil
-RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=28414780000135, OU=
presencial, CN=EDMILSON MEIRELES
DE OLIVEIRA:81329628772
Razão: Eu sou o autor deste
documento.
Localização:
Data: 2023.01.17 17:09:13-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Irupi
Governo do Estado do Espírito Santo



ADJUDICAÇÃO

Licitação	Concorrência Nº 000003/2022 - 20/12/2022 - Processo Nº 000630/2022
Responsável	EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
Data	17/01/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Concorrência Pública para Registro de preços nº 000003/2022

Processo Administrativo nº 000630/2022

Objeto: Contratação eventual e futura de empresa especializada na prestação dos serviços de engenharia de natureza comum, manutenção predial preventiva, corretiva, ampliação, revitalização e reparos, com fornecimento de mão de obra nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, bens públicos municipais, locados, tombados, conveniados, cedidos e demais bens públicos de uso comum no Município de Irupi - ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;
ID: 2022.033E0700001.02.0045

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, e principalmente as regras da 8.666/93 e mediante o parecer Jurídico em anexo, **ADJUDICO a Concorrência Pública para Registro de Preços**, para que surta seus jurídicos efeitos.

GUERRA AMBIENTAL EIRELI no valor total de **R\$ 2.670.096,00 (dois milhões seiscentos e setenta mil noventa e seis reais)**.

TOTAL DO PROCESSO LICITATORIO R\$ 2.670.096,00 (dois milhões seiscentos e setenta mil noventa e seis reais).

Atenciosamente,

Irupi, 17 de janeiro de 2023.

Assinado digitalmente por EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA:81329628772
ND, C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=EMBRANÇO, OU=28414780000135, OU=Presencial, CN=EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA:81329628772
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.01.17 16:59:58-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA: 81329628772

Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal



Espírito Santo

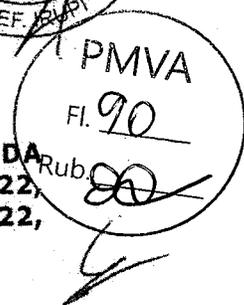
Prefeitura Municipal de Irupí

ATA



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº003/2022

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL 098/2022 DE 03 DE MARÇO DE 2022, PARA ABERTURA E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2022, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.



Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, reuniu-se à Comissão Permanente de Licitação, composta pelos membros: Daniel Emerick de Oliveira - Presidente da CPL, Elisângela Vieira Furtado - Secretária da CPL, Laisí Lucia da Silva - Membro da CPL e Angélica Andrade de Assis Storck - Membros da CPL para abertura e julgamento da Concorrência Pública tipo Menor Preço Global, visando à **Contratação eventual e futura de empresa especializada na prestação dos serviços de engenharia de natureza comum, manutenção predial preventiva, corretiva, ampliação, revitalização e reparos, com fornecimento de mão de obra nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, bens públicos municipais, locados, tombados, conveniados, cedidos e demais bens públicos de uso comum no Município de Irupí - ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.** Através do processo administrativo n.º 000630/2022. O presente edital teve publicação no Diário Oficial dos Municípios (Amunes), no site da prefeitura www.irupi.es.gov.br e no Mural da Prefeitura no dia 18 de novembro de 2022. O Presente Edital e seus anexos foi disponibilizado no site desta Prefeitura www.irupi.es.gov.br no dia 18 de novembro de 2022 conforme consta em anexo nesta Licitação. No dia da Sessão Pública Licitatória compareceram as empresas **GUERRA AMBIENTAL EIRELI** representada na pessoa de seu representante legal Srº. Euller Brito da Silva Estevão e a empresa **ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA** representada na pessoa de seu representante legal Srº. Jonathan Rodrigues Santos. Passou-se em seguida a abertura dos envelopes de habilitações, para análise, tendo o presidente da comissão de licitação analisado a documentação jurídica, fiscal e econômica - financeira de ambas as empresas estando estas em conformidade com o Edital. O Engenheiro Civil Ataíde Luiz de Oliveira ficou incumbido de analisar a documentação de Qualificação Técnica, tendo este verificado a autenticidade de todas as documentações, porém em relação a empresa **ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA** foi constatado a ausência de composição unitária referente a mão de obra, elencando no edital como parcela de maior relevância, nos atestados apresentado pela empresa, havendo a necessidade de abertura de diligência complementar no fito de sanar dúvidas, tendo concedido a empresa o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação da



Espírito Santo

Prefeitura Municipal de Irupi

ATA



11/10

PMVA

Fl. 90

Rub. 0

documentação complementar as atestados já apresentados (mesmo órgão no qual foi prestado serviços/mesma empresa prestado o serviço) ficando a presente sessão suspensa por tal período retornando os trabalhos na data de 21 de dezembro de 2022 as 15:00 horas.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão que após lavrada a presente ata será assinada pelos presentes.

[Signature]
Daniel Emerick de Oliveira
Presidente da CPL

[Signature]
Elisângela Vieira Furtado
Secretária da CPL

[Signature]
Laisi Lucia da Silva
Membro da CPL

[Signature]
Angélica Andrade de Assis Storck
Membro da CPL

CORPO TÉCNICO:

[Signature]
ATAÍDE LUIZ DE OLIVEIRA
Engenheiro Civil

Representante da Empresa:

GUERRA AMBIENTAL EIRELI -

Euller Brito da Silva Estevão: *[Signature]*

ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA -

Jonathan Rodrigues Santos: *[Signature]*



Espírito Santo

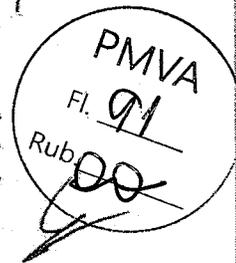
Prefeitura Municipal de Irupí

ATA



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº003/2022

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL 098/2022 DE 03 DE MARÇO DE 2022, PARA ABERTURA E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2022, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.



Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, reuniu-se à Comissão Permanente de Licitação, composta pelos membros: Daniel Emerick de Oliveira - Presidente da CPL, Elisângela Vieira Furtado - Secretária da CPL, Laisí Lucia da Silva - Membro da CPL e Angélica Andrade de Assis Storck - Membros da CPL para abertura e julgamento da Concorrência Pública tipo Menor Preço Global, visando à **Contratação eventual e futura de empresa especializada na prestação dos serviços de engenharia de natureza comum, manutenção predial preventiva, corretiva, ampliação, revitalização e reparos, com fornecimento de mão de obra nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, bens públicos municipais, locados, tombados, conveniados, cedidos e demais bens públicos de uso comum no Município de Irupí - ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.** Através do processo administrativo n.º 000630/2022. O presente edital teve publicação no Diário Oficial dos Municípios (Amunes), no site da prefeitura www.irupi.es.gov.br e no Mural da Prefeitura no dia 18 de novembro de 2022. O Presente Edital e seus anexos foi disponibilizado no site desta Prefeitura www.irupi.es.gov.br no dia 18 de novembro de 2022 conforme consta em anexo nesta Licitação. No dia da Sessão Pública Licitatória compareceram as empresas **GUERRA AMBIENTAL EIRELI** representada na pessoa de seu representante legal Srº. Euller Brito da Silva Estevão e a empresa **ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA** representada na pessoa de seu representante legal Srº. Jonathan Rodrigues Santos. Passou-se em seguida a abertura dos envelopes de habilitações, para análise, tendo o presidente da comissão de licitação analisado a documentação jurídica, fiscal e econômica - financeira de ambas as empresas estando estas em conformidade com o Edital. O Engenheiro Civil Ataíde Luiz de Oliveira ficou incumbido de analisar a documentação de Qualificação Técnica, tendo este verificado a autenticidade de todas as documentações, porém em relação a empresa **ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA** foi constatado a ausência de composição unitária referente a mão de obra, elencando no edital como parcela de maior relevância, nos atestados apresentado pela empresa, havendo a necessidade de abertura de diligência complementar no fito de sanar dúvidas, tendo concedido a empresa o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação da

revisar
P.M. Irupi
Fl. 91
Rub. 00



Espírito Santo

Prefeitura Municipal de Irupi

ATA



documentação complementar as atestados já apresentados (mesmo órgão no qual foi prestado serviços/mesma empresa prestado o serviço) ficando a presente sessão suspensa por tal período retornando os trabalhos na data de 21 de dezembro de 2022 as 15:00 horas.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão que após lavrada a presente ata será assinada pelos presentes.

[Signature]
Daniel Emerick de Oliveira

Presidente da CPL

[Signature]
Elisângela Vieira Furtado

Secretária da CPL

[Signature]
Laisi Lucia da Silva

Membro da CPL

[Signature]
Angélica Andrade de Assis Storck

Membro da CPL

CORPO TÉCNICO:

[Signature]

ATAÍDE LUIZ DE OLIVEIRA

Engenheiro Civil

Representante da Empresa:

GUERRA AMBIENTAL EIRELI -

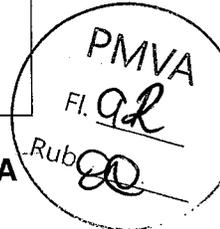
Euller Brito da Silva Estevão: *[Signature]*

ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA -

Jonathan Rodrigues Santos: *[Signature]*

GUERRA AMBIENTAL EIRELI
CNPJ 24.396.446/0001-45

Rua Vitória, 07, Anexo, Arraias, Marataizes/ES, CEP 29.345-000



**ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
EIRELI**

GUERRA AMBIENTAL EIRELI
CNPJ 24.396.446/0001-45

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que faz a abaixo assinado **KALINCA GUERRA RODRIGUES**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 07/02/1976, CPF (MF) 073.454.577-02 e CI 1320911-SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Vitoria, 07, Arraias, Marataizes/ES, CEP 29.345-000, resolve alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **GUERRA AMBIENTAL EIRELI**, registrada sob o NIRE 32600215586 na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 24.396.446/0001-45, com sede na Rua Vitória, 07, Anexo, Arraias, Marataizes/ES, CEP 29.345-000, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA 1ª: ABERTURA DA FILIAL

Fica constituída uma **filial** da empresa com sede na Rua Oliveira Botelho, 1742, Sala 203, Neves, São Gonçalo-RJ, CEP 24.425-005.

CLAUSULA 2ª: CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:

A vista da modificação ora ajustada consolida-se a empresa, com as cláusulas e condições seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA – EIRELI “GUERRA AMBIENTAL EIRELI”
CNPJ: 24.396.446/0001-45**

Pelo presente instrumento particular de Consolidação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que faz a abaixo assinado **KALINCA GUERRA RODRIGUES**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 07/02/1976, CPF (MF) 073.454.577-02 e CI 1320911-SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Vitoria, 07, Arraias, Marataizes/ES, CEP 29.345-000, titular responsável da empresa **GUERRA AMBIENTAL EIRELI** e terá sede e domicilio na Rua Vitória, 07, Anexo, Arraias, Marataizes/ES, CEP 29.345-000, já qualificada acima, nos termos do art. 980-A, da lei 10.406/2002 (Código Civil), mediante as condições e cláusulas seguintes:

GUERRA AMBIENTAL EIRELI
CNPJ 24.396.446/0001-45

Rua Vitória, 07, Anexo, Arraias, Marataizes/ES, CEP 29.345-000

PMVA

Fl. 93

Rub. 02

CLÁUSULA 1ª: NOME EMPRESARIALA empresa gira sob o nome empresarial **GUERRA AMBIENTAL EIRELI****CLAUSULA 2ª: ENDERECO (MATRIZ E FILIAL)**

A empresa possui os seguintes estabelecimentos:

- **Matriz**: Rua Vitória, 07, Anexo, Arraias, Marataizes/ES, CEP 29.345-000.- **Filial**: Rua Oliveira Botelho, 1742, Sala 203, Neves, São Gonçalo-RJ, CEP 24.425-005.**CLÁUSULA 3ª: OBJETIVO**

Serviços de Engenharia; Atividades de apoio à agricultura; Fabricação de águas envasadas; Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; Fabricação de estruturas metálicas; Fabricação de obras de caldeiraria pesada; Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos; Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; Manutenção e reparação de tratores agrícolas; Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas; Geração de energia elétrica; Comércio atacadista de energia elétrica; Distribuição de energia elétrica; Captação, tratamento e distribuição de água; Distribuição de água por caminhões; Gestão de redes de esgoto; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Coleta de resíduos não-perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos; Construção de edifícios; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras de irrigação; Montagem de estruturas metálicas; Obras de contenção de encostas; Obras de terraplenagem; Serviços de preparação do terreno; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Instalação de painéis publicitários; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Serviços de pintura de edifícios em geral;

GUERRA AMBIENTAL EIRELI
CNPJ 24.396.446/0001-45

Rua Vitória, 07, Anexo, Arraias, Marataizes/ES, CEP 29.345-000

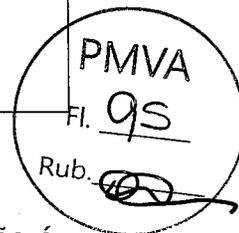
PMVA

Fl. 94

Rub. 

Obras de fundações; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Perfuração e construção de poços de água; Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; Serviços de borracharia para veículos automotores; Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos; Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo; Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; Comércio atacadista de água mineral; Comércio atacadista de bebidas; Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Comércio atacadista de materiais de construção em geral; Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados; Comércio varejista de bebidas; Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; Comércio varejista de produtos alimentícios em geral; Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de materiais de construção em geral; Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Transporte escolar; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte aquaviário para passeios turísticos; Estacionamento de Veículos; Atividades de gravação de som e de edição de música; Atividades de rádio; Serviços de instalação e manutenção de linha de telefone; Consultoria em tecnologia da informação; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Gestão e administração da propriedade imobiliária; Serviços de arquitetura; Serviços de cartografia, topografia e geodésica; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Locação de mão-de-obra temporária; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades de limpeza; Atividades paisagísticas; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; Produção musical; Produção de espetáculos de dança; Atividades de sonorização e de iluminação; Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares; Atividades de arbitragem.

GUERRA AMBIENTAL EIRELI
CNPJ 24.396.446/0001-45
Rua Vitória, 07, Anexo, Arraias, Marataizes/ES, CEP 29.345-000



CLÁUSULA 4º: **PRAZO DE DURAÇÃO**

A empresa iniciou suas atividades em 14/03/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA 5º: **CAPITAL**

O capital da empresa é R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões Reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País, neste ato, e passando a ser dividido entre a titular na seguinte proporção:

- KALINCA GUERRA RODRIGUES - nº de quotas 5.000.000	R\$ 5.000.000,00
- TOTAL - nº de quotas 5.000.000	R\$ 5.000.000,00

CLÁUSULA 6º: **DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

CLÁUSULA 7º: **ADMINISTRAÇÃO**

A administração da empresa é exercida pela sua titular **KALINCA GUERRA RODRIGUES** com os poderes e atribuições de constituir procurador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

CLAUSULA 8º: **BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS RESPONSABILIDADE**

O exercício será encerrado em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA 9º: **FALECIMENTO**

Em caso de falecimento ou interdição do titular, a empresa continuara suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

GUERRA AMBIENTAL EIRELI
CNPJ 24.396.446/0001-45

Rua Vitória, 07, Anexo, Arraias, Marataizes/ES, CEP 29.345-000

PMVA

Fl. 96Rub. 00**CLÁUSULA 10ª: EXERCICIO**

O exercício coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA 11ª: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA 12ª: DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLAUSULA 13ª: FORO

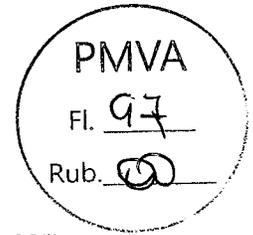
Fica eleito o Foro de Marataízes/ES para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

MARATAIZES/ES, 18 de Novembro de 2020.

KALINCA GUERRA RODRIGUES



ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa GUERRA AMBIENTAL EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
07345457702	KALINCA GUERRA RODRIGUES

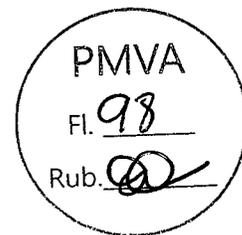


CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2020 12:09 SOB Nº 33901572010.
PROTOCOLO: 201021773 DE 24/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005794099. CNPJ DA SEDE: 24396446000145.
NIRE: 32600215586. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/11/2020.
GUERRA AMBIENTAL EIRELI

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 24.396.446/0001-45
Razão Social: GUERRA SERVICE LTDA ME
Endereço: RUA VITORIA 07 ANEXO / ARRAIAS / MARATAIZES / ES / 29345-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2023 a 01/04/2023

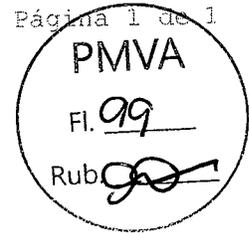
Certificação Número: 2023030301500006900876

Informação obtida em 13/03/2023 10:05:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUERRA AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.396.446/0001-45

Certidão nº: 10428139/2023

Expedição: 13/03/2023, às 10:06:12

Validade: 09/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUERRA AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.396.446/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUERRA AMBIENTAL EIRELI
CNPJ: 24.396.446/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:35:37 do dia 18/10/2022 <hora e data de Brasília>.

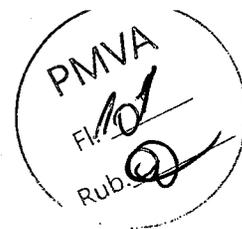
Válida até 16/04/2023.

Código de controle da certidão: **D48D.7720.28DA.DF43**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230000113613

Identificação do Requerente: CNPJ N° 24.396.446/0001-45

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

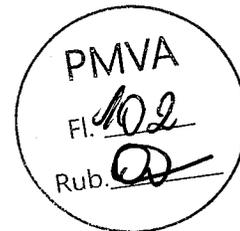
Certidão emitida em **31/01/2023**, válida até **01/05/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 31/01/2023.

Autenticação eletrônica: **000E.9D38.2F30.C0A0**





Prefeitura Municipal de Marataízes
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2023/0001910

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
GUERRA AMBIENTAL EIRELI

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 24.396.446/0001-45
AVENIDA VITORIA, Nº 07 , ARRAIAS MARATAIZES - ES, CEP

Resalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a crédito tributários administrativos pela Secretária Municipal de Finanças e a inscrições em Dívida Ativa executadas administrados pela Procuradoria Geral do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Prefeitura Municipal de Marataízes - ES. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação se sua autenticidade na internet, no endereço www.marataizes.es.gov.br.

Chave de validação da certidão: 20230001910

Validade 30 dias

Emitida Terça-Feira, 28 de Fevereiro de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria de Interior <secretariadeobras.va@gmail.com>

Orçamento Manutenção Predial

2 mensagens

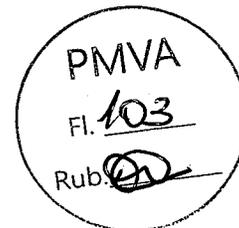
Secretaria de Interior <secretariadeobras.va@gmail.com>
Para: "fabricafac@gmail.com" <fabricafac@gmail.com>

9 de março de 2023 às 15:56

Prezados,
Segue em anexo a solicitação de orçamento.

Atenciosamente,

Taimara Vieira | Chefe de Departamento Administrativo
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR
Tel.: (28) 99985-7185
Prefeitura Municipal de Vargem Alta - ES



 **04 - ORÇAMENTO - manutenção predial.docx**
180K

Fac Blocos e Pisos Intertravados de Cimento <fabricafac@gmail.com>
Para: Secretaria de Interior <secretariadeobras.va@gmail.com>

9 de março de 2023 às 16:29

Boa tarde!!

Segue orçamento solicitado.

Atenciosamente,

Guilherme Fortunato**Engenheiro Civil - Responsável Técnico****CREA-RJ Nº 2015127992**

(22) 99916-0925

(22) 2734-0848

(22) 2733-0899

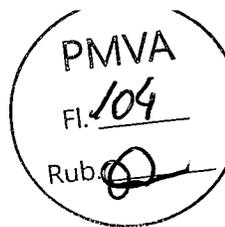


[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PREFEITURA VARGEM ALTA20230309_16260980.pdf**
4057K



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA



Solicitação de orçamento:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia de natureza comum, manutenção predial preventiva, corretiva, ampliação, revitalização e reparos, com fornecimento de mão de obra nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, bens públicos municipais, locados, tombados, conveniados, cedidos e demais bens públicos de uso comum do município.

PLANILHA ORÇAMENTARIA

ITEM	DESCRIÇÃO - INSUMO DE MÃO DE OBRA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	AJUDANTE (AJUDANTE PRATICO - SINDUSCON)	H	10560	R\$ 23,55	R\$ 248.688,00
2	AZULEJISTA (OFICIAL - SINDUSCON)	H	10560	R\$ 33,00	R\$ 348.480,00
3	CALCETEIRO/PINTOR (OFICIAL - SINDUSCON)	H	10560	R\$ 33,00	R\$ 348.480,00
4	CARPINTEIRO (OFICIAL - SINDUSCON)	H	5280	R\$ 33,00	R\$ 174.240,00
5	ELETRICISTA (OFICIAL - SINDUSCON)	H	2640	R\$ 33,00	R\$ 87.120,00
6	ENCANADOR - (OFICIAL - SINDUSCON)	H	5280	R\$ 33,00	R\$ 174.240,00
7	ARMADOR (OFICIAL - SINDUSCON)	H	5280	R\$ 33,00	R\$ 174.240,00
8	LADRILHISTA - (OFICIAL - SINDUSCON)	H	5280	R\$ 33,00	R\$ 174.240,00
9	PASTILHEIRO - (OFICIAL - SINDUSCON)	H	5280	R\$ 33,00	R\$ 174.240,00
10	PEDREIRO - (OFICIAL - SINDUSCON)	H	10560	R\$ 33,00	R\$ 348.480,00
11	PINTOR - (OFICIAL - SINDUSCON)	H	10560	R\$ 33,00	R\$ 348.480,00
12	SERVENTE (AUXILIAR DE OBRAS - SINDUSCON)	H	26400	R\$ 23,55	R\$ 621.720,00
					R\$ 3.222.648,00

TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS.

Georgina Maria Zati de Fátima

38.483.930/0001-16

FAC - FABRICA DE BLOCOS E PISOS LTD/

Est. do Carvão, S/Nº - Lado A Galpão 2 Capivara

Carvão - CEP: 28.026-450

Campos dos Goytacazes - RJ



Secretaria de Obras e Serviços Urbanos Vargem Alta
<secretariadeobrasurbano.va@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MANUTENÇÃO PREDIAL - VARGEM ALTA

2 mensagens

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos Vargem Alta

<secretariadeobrasurbano.va@gmail.com>

Para: C Z Sul Capixaba C Z Sul Capixaba <cz.sulcapixaba@gmail.com>

8 de março de 2023 às
10:41

Bom dia,

Encaminho anexo, solicitação de orçamento para manutenção predial.

Na expectativa de resposta urgente subscrevo-me agradecido.

--

Atenciosamente:



MARCOS VINICIO RIBEIRO
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE OBRAS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA



04 - ORÇAMENTO - manutenção predial.docx
180K

C Z Sul Capixaba C Z Sul Capixaba <cz.sulcapixaba@gmail.com>

Para: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos Vargem Alta <secretariadeobrasurbano.va@gmail.com>

10 de março de 2023 às 09:45

Bom dia,

segue orçamento conforme solicitado.

Att;

Cassiana



CZ SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ:24.964.358/0001-00

TEL.(28)3537-2294

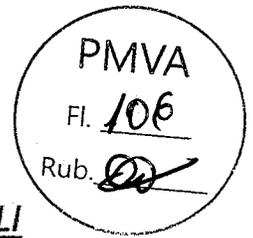
AV. SANTO INÁCIO DE LOYOLA, S/N, BOM DESTINO- ICONHA/ES

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2023-03-10_001.pdf
345K



CZ SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI



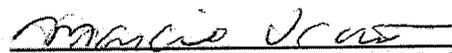
Solicitação de orçamento:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia de natureza comum, manutenção predial preventiva, corretiva, ampliação, revitalização e reparos, com fornecimento de mão de obra nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, bens públicos municipais, locados, tombados, conveniados, cedidos e demais bens públicos de uso comum do município.

PLANILHA ORÇAMENTARIA

ITEM	DESCRIÇÃO - INSUMO DE MÃO DE OBRA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	AJUDANTE (AJUDANTE PRATICO - SINDUSCON)	H	10560	R\$ 23,25	R\$ 245.520,00
2	AZULEJISTA (OFICIAL - SINDUSCON)	H	10.560	R\$ 32,30	R\$ 341.088,00
3	CALCETEIRO/PINTOR (OFICIAL - SINDUSCON)	H	10.560	R\$ 32,30	R\$ 341.088,00
4	CARPINTEIRO (OFICIAL - SINDUSCON)	H	5.280	R\$ 32,30	R\$ 170.544,00
5	ELETRICISTA (OFICIAL - SINDUSCON)	H	2.640	R\$ 32,30	R\$ 85.272,00
6	ENCANADOR - (OFICIAL - SINDUSCON)	H	5.280	R\$ 32,30	R\$ 170.544,00
7	ARMADOR (OFICIAL - SINDUSCON)	H	5.280	R\$ 32,30	R\$ 170.544,00
8	LADRILHISTA - (OFICIAL - SINDUSCON)	H	5.280	R\$ 32,30	R\$ 170.544,00
9	PASTILHEIRO - (OFICIAL - SINDUSCON)	H	5.280	R\$ 32,30	R\$ 170.544,00
10	PEDREIRO - (OFICIAL - SINDUSCON)	H	10.560	R\$ 32,30	R\$ 341.088,00
11	PINTOR -(OFICIAL - SINDUSCON)	H	10.560	R\$ 32,30	R\$ 341.088,00
12	SERVENTE (AUXILIAR DE OBRAS - SINDUSCON)	H	26.400	R\$ 20,80	R\$ 549.120,00
					R\$ 3.096.984,00

TRÊS MILHÕES, NOVENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS.



Marcio Valentim Carletti Marinho
RG nº 2032666- ES
CPF nº 088.128.387-82
Administrador
CNPJ nº 24.964.358/0001-00

24.964.358/0001-00
CZ Sul Capixaba Construções Eireli
Av. Santo Inácio de Loyola, s/n
Bom Deserto - Igarapé/ES
CEP 26.200-000



Secretaria de Obras e Serviços Urbanos Vargem Alta
<secretariadeobrasurbano.va@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MANUTENÇÃO PREDIAL - VARGEM ALTA

2 mensagens

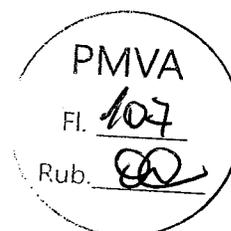
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos Vargem Alta
<secretariadeobrasurbano.va@gmail.com>
Para: agr.obrapresidentekennedy@gmail.com

8 de março de 2023 às
10:30

Bom dia,

Encaminho anexo, solicitação de orçamento para manutenção predial.

Na expectativa de resposta urgente subscrevo-me agradecido.



--
Atenciosamente:



MARCOS VINICIO RIBEIRO
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE OBRAS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

04 - ORÇAMENTO - manutenção predial.docx
180K

AGR P.K <agr.obrapresidentekennedy@gmail.com>

8 de março de 2023 às 11:16

Para: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos Vargem Alta <secretariadeobrasurbano.va@gmail.com>, Adriano Leite <financeiro@agrrix.com.br>, AGR Construções Ltda Agr <agrconstitda@gmail.com>

Prezados, bom dia!

segue a solicitação do orçamento conforme anexo.

Atenciosamente,

Maria Eliza M. Almeida

Engenheira de Petróleo e Engenheira Civil

Crea ES - 034424/D

(28) 99901-8764

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
AGR Construções EIRELI
CNPJ: 04.740.879/0001-69

Cotação - Vargem Alta.pdf
606K



AGR CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 04.740.879/0001-69



Solicitação de orçamento:

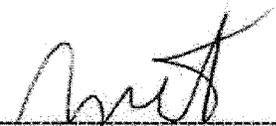
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia de natureza comum, manutenção predial preventiva, corretiva, ampliação, revitalização e reparos, com fornecimento de mão de obra nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, bens públicos municipais, locados, tombados, conveniados, cedidos e demais bens públicos de uso comum do município.

PLANILHA ORÇAMENTARIA

ITEM	DESCRIÇÃO - INSUMO DE MÃO DE OBRA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	AJUDANTE (AJUDANTE PRATICO - SINDUSCON)	H	10560	R\$ 24,80	R\$ 261.888,00
2	AZULEJISTA (OFICIAL - SINDUSCON)	H	10560	R\$ 31,80	R\$ 335.808,00
3	CALCETEIRO/PINTOR (OFICIAL - SINDUSCON)	H	10560	R\$ 31,80	R\$ 335.808,00
4	CARPINTEIRO (OFICIAL - SINDUSCON)	H	5280	R\$ 31,80	R\$ 167.904,00
5	ELETRICISTA (OFICIAL - SINDUSCON)	H	2640	R\$ 31,80	R\$ 83.952,00
6	ENCANADOR - (OFICIAL - SINDUSCON)	H	5280	R\$ 31,80	R\$ 167.904,00
7	ARMADOR (OFICIAL - SINDUSCON)	H	5280	R\$ 31,80	R\$ 167.904,00
8	LADRILHISTA - (OFICIAL - SINDUSCON)	H	5280	R\$ 31,80	R\$ 167.904,00
9	PASTILHEIRO - (OFICIAL - SINDUSCON)	H	5280	R\$ 31,80	R\$ 167.904,00
10	PEDREIRO - (OFICIAL - SINDUSCON)	H	10560	R\$ 31,80	R\$ 335.808,00
11	PINTOR -(OFICIAL - SINDUSCON)	H	10560	R\$ 31,80	R\$ 335.808,00
12	SERVENTE (AUXILIAR DE OBRAS - SINDUSCON)	H	26400	R\$ 24,80	R\$ 654.720,00
					R\$ 3.183.312,00

TRÊS MILHÕES, CENTO E OITENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E DOZE REAIS.

Serra/ES, 08 de março de 2023.


AGR CONSTRUÇÕES EIRELI
Anito Gomes Rocha
Sócio
RG: 327.693 SSP/ES
CPF: 527.392.447-20



Secretaria de Obras e Serviços Urbanos Vargem Alta
<secretariadeobrasurbano.va@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MANUTENÇÃO PREDIAL - VARGEM ALTA

1 mensagem

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos Vargem Alta
<secretariadeobrasurbano.va@gmail.com>
Para: patamar.cesar@gmail.com

8 de março de 2023 às
10:31

Bom dia,

Encaminho anexo, solicitação de orçamento para manutenção predial.

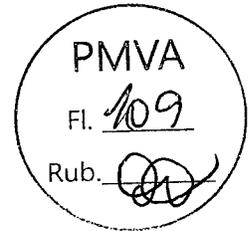
Na expectativa de resposta urgente subscrevo-me agradecido.

--
Atenciosamente:



MARCOS VINICIO RIBEIRO
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE OBRAS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA



 **04 - ORÇAMENTO - manutenção predial.docx**
180K

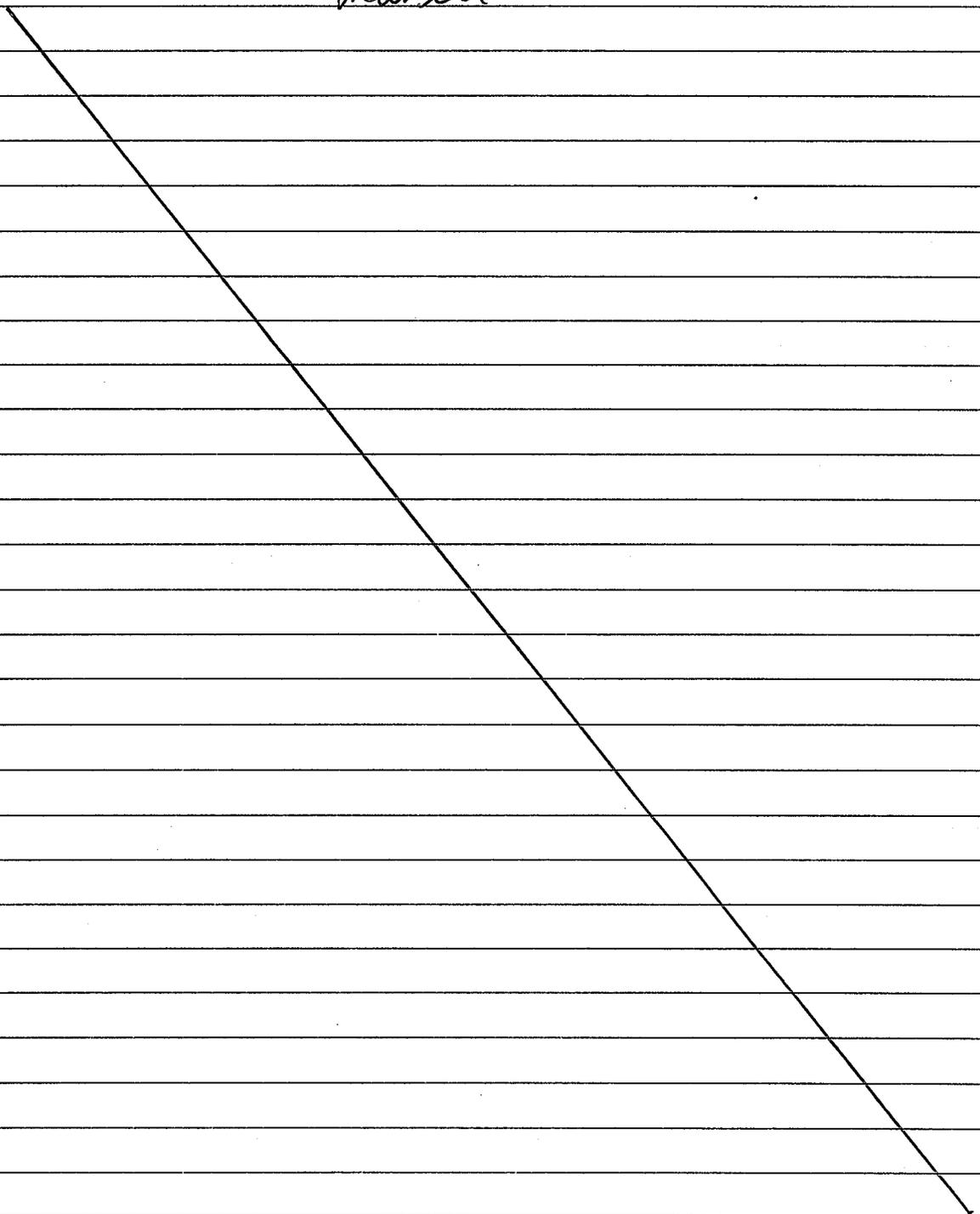
PROCESSO: 1316/2023

FOLHA: 110

RUBRICA: 

14/03/2023 - Q Contabilidade

Rubricado



PROCESSO: 1316/2023

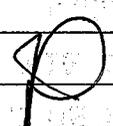
FOLHA: 111

RUBRICA: _____

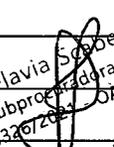
21/03/2023 – Ao setor de Contratos para ciência, com a informação de impossibilidade de ser fazer reserva orçamentária nesse momento, tendo em vista o valor envolvido, e que essas reservas ocorrerão na medida em que forem surgindo a necessidade de execução. Programa 160100.0445100261.134, fonte de recurso 150000000 e 270400000, ficha 432, **REFERENTE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 003/2022, PROCESSO Nº 1316/2023.**


Paulo Sérgio Sartori de Oliveira
Contador CRC-ES 009056/O-7

21.03.23. A PGM para análise e parecer


Joelma Favero Martins
Matricula nº 008790
PMVA/ES

22/03/2023 - À Sec. de Obras e Serv. Urbanos, com parecer jurídico em anexo.


Flavia Sobelo
Subprocedura Geral
Dec. 4326/2022 OAB/ES 31.374



112
~

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

Referência: Processo nº 1316/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Ementa: *ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS. COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE. ART. 15, INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993. ART. 22 DO DECRETO Nº 7.892/2013. RECOMENDAÇÕES.*

1. BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de análise de solicitação de contratação, mediante adesão à Ata de Registro de Preços, a qual visa à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, para atendimento das demandas desta Municipalidade, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, então solicitante.

Inicialmente, tem-se que o referido processo administrativo foi recebido por esta Procuradoria, instruído com a documentação pertinente, qual seja:

- Memorando nº 013/2023;
- Termo de designação de fiscal de contrato;
- Termo de referência;
- Solicitação de adesão à ata e manifestação de anuência do órgão gerenciador, qual seja a Prefeitura Municipal de Irupí – ES;
- Aceite da empresa celebrante da ARP, qual seja Guerra Ambiental EIRELI;
- Documentação relacionada à Concorrência Pública para Registro de Preços nº 003/2022, que resultou na celebração da Ata nº 001/2023;



113
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município

- Documentação de regularidade da empresa supracitada;
- Propostas de preço atuais, obtidos de empresas prestadoras do serviço em questão;
- Folha de despachos contendo autorização do Chefe do Executivo;
- Folha de despachos contendo manifestação do Setor Contábil.

Eis o breve relatório, passo à análise e manifestação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Primariamente, é importante esclarecer que o art. 38, parágrafo único, da Lei de Licitações, estabelece que incumbe ao Órgão Jurídico, tão somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídicos formais do procedimento, o qual se faz no presente Parecer. Não cabe ao mesmo, portanto, adentrar ao mérito da escolha do gestor quando das contratações ou da prorrogação destas, sendo analisados tão somente os aspectos de legalidade.

Desse modo, a presente manifestação se limita à dúvida estritamente jurídica e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Outrossim, o parecer jurídico visa a informar, elucidar e sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração. Portanto, tornam-se as informações como técnicas dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, ou ainda, os atos praticados por outros profissionais.



114
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município

Compulsando os autos, verifica-se a presença da justificativa, bem como dos demais critérios a serem observados quando da celebração do contrato, entre os quais se destacam a definição do objeto, a dotação orçamentária a ser utilizada e as cláusulas contratuais a serem aplicadas.

Com relação à justificativa apresentada para adesão e futura contratação dos serviços pleiteados, tem-se que o mesmo possui como função principal a **manutenção predial preventiva e corretiva, ampliação, revitalização e realização de reparos em bens imóveis públicos municipais, locados, conveniados, cedidos e outros, de uso comum no Município**, de forma a manter a estrutura dos prédios em bom estado de conservação, garantindo durabilidade, segurança, conforto e valorização do imóvel, evitando maiores gastos futuros.

Quanto à modalidade de contratação pleiteada, tem-se que o Sistema de Registro de Preços consubstancia-se num procedimento precedido de licitação (na modalidade concorrência ou pregão), destinado a contratações futuras de prestação de serviços ou aquisição de bens. Encontra amparo legal na Lei nº 8.666/1993 e é regulamentado, no âmbito da Administração Pública Federal, pelo Decreto 7.892/2013. Assim, prevê o art. 15 da Lei supramencionada:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

II - ser processadas através de **sistema de registro de preços**;

Ademais, há que se observar que o referido Decreto estabelece critérios para utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidades não participantes, disciplinada em seu art. 22, senão vejamos:

Art. 22. Desde que **devidamente justificada a vantagem**, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não



115
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município

tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão **consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.**

[...]

§2º **Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão,** desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

[...]

§3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

[...]

§6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em **até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.**

§7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das **obrigações contratualmente assumidas** e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

[...]

Feitas tais considerações, necessário ponderar que os requisitos ora estabelecidos devem estar em consonância com a instrução do processo administrativo em tela.



116
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município

Resta comprovada a vantagem econômica através da apresentação de orçamentos contemporâneos e válidos, relativos a igual objetos, conforme se depreende dos autos (fls. 103/109).

Não obstante, para que seja de fato comprovada a vantajosidade da adesão, é sugerida a apresentação de outras fontes de preço, em conformidade à Portaria Normativa nº 071, de 23 de outubro de 2017, publicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, amparada ainda, em âmbito municipal, pela Instrução Normativa – SC nº 001/2021, aprovada por intermédio do Decreto nº 4561/2021, tudo em conformidade ao Ofício Circular nº 01/2022, emitido pela Comissão Temporária de Regulamentação da Nova Lei de Licitações em 07 de outubro de 2022, devendo ser sua impossibilidade justificada, se for o caso.

Planejamento e justificativa da contratação atestados no memorando inaugural, recomendando-se sejam os mesmos reforçados no termo de referência, de forma a especificar as razões para contratação.

Presente manifestação favorável do órgão gerenciador quanto à possibilidade de adesão dos itens pleiteados (fls. 08), cabendo a este o controle do quantitativo previsto no §4º do art. 22 acima. Nesse sentido, há que se ponderar que a autorização da utilização da ata limitou-se ao percentual de 50% (cinquenta por cento) de cada item, sendo que o presente pleito fora formulado levando em conta o quantitativo total registrado em ata, havendo impossibilidade de adesão nestes moldes.

Dado o acima exposto, faz-se necessária a revisão do termo de referência acostado, de forma a atender a autorização emitida pelo órgão gerenciador, bem como confirmar os quantitativos pleiteados e sua real necessidade no âmbito deste Município, em respeito ao devido planejamento das contratações.



117
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município

Por outro lado, há que se ponderar que o quantitativo previsto no §3º resta dentro dos limites legais.

Ainda, o fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, qual seja a empresa Guerra Ambiental EIRELI, demonstrou optar pela aceitação da prestação de serviços decorrente de adesão da ata em comento, conforme declaração acostada aos presentes autos (fls. 10).

Necessário frisar que esta Administração será responsável pelos “atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador”, nos termos do §7º do Decreto supra, bem como terá o prazo de 90 (noventa) dias para celebrar o contrato ora pleiteado.

Ademais, deve-se frisar que fora emitida certificação pelo Setor Contábil, no sentido da impossibilidade de efetivação de reserva orçamentária no presente momento, considerando o alto valor envolvido na demanda. O servidor competente menciona ainda que as reservas ocorreriam à medida em que surgissem as demandas, indicando a dotação orçamentária para tanto.

Ocorre que, no caso em comento, não se trata de celebração de ARP por esta Municipalidade -- hipótese em que seria dispensada a efetivação de pré-empenho -- mas sim de contratação de fato, em que a mesma se dá em conformidade a seu respectivo planejamento. Dado tal fato, **faz-se imprescindível a certificação da regular existência de previsão de recursos orçamentários para acobertamento da despesa, para que seja formalizada a contratação**, após as devidas alterações do termo de referência, mencionadas no presente opinativo.



118
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município

Tal obrigação decorre da previsão legal contida no art. 7º, §2º, inciso III da Lei nº 8.666/1993, ao prever a necessidade da existência de previsão de recursos para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação, senão vejamos:

Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

[...]

§ 2º. As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

[...]

III - houver **previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso**, de acordo com o respectivo cronograma;

Nesse sentido, inclusive, já se manifestou o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em Consulta através da qual o conselheiro e corregedor-geral Ivan Bonilha assinalou que *“as contratações administrativas não podem ser feitas sem prévia dotação orçamentária: a regra vale tanto para as modalidades ordinárias de licitação - concorrência, tomada de preços, convite, concurso e pregão - como para o sistema de registro de preços.”*¹

O entendimento tem como principal precedente determinação exarada pelo Tribunal de Contas da União² desde 2006, conforme segue:

“A Constituição Federal (Artigo 167, Inciso II), a Lei Federal (Artigo 55, da Lei 8.666/93) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/00) convergem para a **proibição de qualquer despesa pública ou assunção de obrigações diretas sem autorização orçamentária com fornecedores, para pagamento por bens e serviços.** [...] É cláusula necessária em todo contrato a que indique o crédito orçamentário pelo qual ocorre a despesa, com a informação da classificação funcional e

¹ Processo: nº 588432/12; Acórdão: nº 3.312/13 - Tribunal Pleno - TCE/PR; Relator: Conselheiro Ivan Bonilha.

² Acórdão 1.776/06; Processo 010.594/2006-7.



119
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município

da estrutura programática, da categoria econômica e do valor alocado em cada um, nos casos em que forem indicados mais de um crédito orçamentário"

O STJ, por sua vez, em sede de julgamento de Recurso Especial, deliberou que, ainda que não haja imediata disponibilidade financeira para assunção da despesa, deve haver no mínimo previsão dos recursos na lei orçamentária:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. OBRA PÚBLICA. ART. 7º, §2º, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93. EXIGÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

1. Trata-se de discussão acerca da interpretação do disposto no art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93: se há a exigência efetiva da disponibilidade dos recursos nos cofres públicos ou apenas a necessidade da previsão dos recursos orçamentários.

2. Nas razões recursais o recorrente sustenta que o art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 exige para a legalidade da licitação apenas a previsão de recursos orçamentários, exigência esta que foi plenamente cumprida.

3. O acórdão recorrido, ao se manifestar acerca do ponto ora discutido, decidiu que **"inexistindo no erário os recursos para a contratação, violada se acha a regra prevista no art. 7º, §2º, III, da Lei 8.666/93"**.

4. A Lei nº 8.666/93 exige para a realização da licitação a existência de "previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma", ou seja, **a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, ao menos, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária.**

5. Recurso especial provido.

(STJ – REsp 1141021/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2012, DJe 30/08/2012)

Presente, nos autos, autorização expressa do Chefe Executivo para prosseguimento do feito e formalização da contratação, vez que este é a autoridade competente para tanto, às fls. 110.



120
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município

Quanto à documentação da empresa a ser contratada, tem-se que as certidões negativas apresentadas se encontram dentro do prazo de validade, estando hábeis a compor o presente processo, comprovando a regularidade econômica, fiscal e trabalhista da eventual contratada. **Frisa-se que, no momento da assinatura do contrato, prescinde ser apresentada pela empresa a documentação exigida para tanto, especificamente aquela constante dos itens 10.4 e 10.5 do instrumento convocatório, em estrito atendimento às condições de contratação lá contidas.**

Ao analisar o objeto pretendido, observa-se que se trata da realização de serviços comuns de engenharia, visando a manutenção predial de imóveis utilizados pela Administração Pública. O certame que deu origem à Ata sob a qual se pleiteia adesão levou em consideração a quantidade de horas de serviço a serem prestadas, conforme se verifica no procedimento adotado pelo órgão gerenciador, qual seja a Prefeitura Municipal de Irupi – ES.

Ocorre que, recentemente, o Plenário do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) considerou ilegal o Edital de Pregão Presencial 06/2022, lançado pela Prefeitura de Tubarão, pertencente àquele Estado, cujo objeto era o registro de preços para fornecimento de insumos e eventual prestação de serviços de manutenção predial (pequenos reparos) nas edificações públicas do Município.

Referida decisão³ justificou a **ilegalidade do edital diante da contratação de serviços com previsão de pagamento por hora trabalhada** – o que viria a contrariar princípios de economicidade e eficiência e jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Corte de Contas Catarinense.

³ Decisão nº 1023/2022. Processo nº 22/00235300; Rel. Cons. Wilson Rogério Wan-Dall. Plenário TCE/SC. Publicada em 30 de agosto de 2022.



121
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município

No julgamento, a unidade técnica apontou que “a contratação de serviços com previsão de pagamento por hora trabalhada é irregular, pois as medições dos serviços serão bastante subjetivas devido à falta de critérios de aceitabilidade de serviços; ineficiente, pois o simples cumprimento da hora já gera direito da empresa à receber; antieconômica, pois possibilita que a empresa seja ‘premiada’ por levar mais tempo do que o necessário para realizar um serviço; e demanda um maior controle de fiscalização, pois os fiscais devem estar acompanhando permanentemente os serviços. Qualquer medição feita sem o acompanhamento dos fiscais configura liquidação irregular da despesa, pois não há um fiscal atuando para garantir que o contrato foi cumprido (horas trabalhadas)”.

Nesse sentido, esta Procuradoria recomenda a estrita observância da decisão emitida pelo TCE/SC, vez que devidamente apontados pela referida Corte as razões pelas quais haveria irregularidade ou ilegalidade na contratação dos serviços mediante o critério de horas trabalhadas, haja vista a demanda por maior controle de fiscalização, de modo a não ser configurada eventual liquidação irregular da despesa.

Ao final, caso opte o gestor pela manutenção do pleito, bem como pela efetivação da contratação de que tratam os presentes autos, é necessário que sejam apontados e justificados os motivos da manutenção, especialmente no que diz respeito às condições de fiscalização e os parâmetros necessários ao pagamento dos serviços realizados, bem como à disponibilidade de servidores para tanto, de forma que não haja irregularidades quando do pagamento pelos mesmos, ante a ciência da decisão já exarada pelo TCE/SC.

3. CONCLUSÃO



122
~

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município

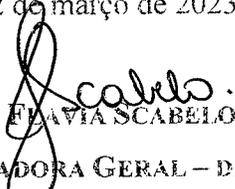
Ante o exposto, é sugerida a análise minuciosa de todo o conteúdo deste Parecer, de modo que o não atendimento às recomendações aqui contidas é passível da responsabilização do agente que der causa à possíveis irregularidades no decorrer da execução do objeto contratual.

Por fim, considerando todo o exposto no presente opinativo, inclusive quanto aos entendimentos já proferidos pelos órgãos de controle, caso ainda assim opte o gestor pelo regular prosseguimento do feito, tal ato só poderia ocorrer desde que observadas e regularizadas todas as ressalvas citadas, bem como apresentadas todas as certificações e justificativas necessárias à formalização, inclusive quanto aos critérios e disponibilidade de fiscalização, hipótese em que o processo poderá seguir seu trâmite, com as devidas publicações a serem realizadas quando da celebração do contrato, vez que a publicidade é condição de eficácia dos atos administrativos, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Importante asseverar, ainda, que esta Procuradoria atém-se, tão somente, a questões relativas à legalidade, ressaltando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação pertinente, principalmente no tocante aos prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária.

É o parecer, s.m.j.

Vargem Alta/ES, 22 de março de 2023.


FLÁVIA SCABELO

SUBPROCURADORA GERAL – DEC 4326/2021

OAB/ES 31.374

PROCESSO: 1316/2023

FOLHA: 103

RUBRICA:



27/03/2023 - A Contabilidade para pré-empenho.
Acordado ao processo reque justificativa conforme
indicado e termo de referência atualizado logo
após ao gabinete de prefeito para ciência e do plen
de licitações e contratos.



Ozeas Pasti
Secretário Municipal de
Obras e Serviços Urbanos
PMVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Obras de Serviços Urbanos



Justificativas ao processo nº 1316/2023 conforme recomendação jurídica às folhas 116, 117 e 121.

Apresentação de outras Fontes de preço: Tendo em vista que os objetos são específicos e não foram encontrados outros parâmetros de preço nos mesmos moldes, fez-se necessário coletar orçamento de igual objeto, considerando o pleito contido no termo de referência.

Planejamento e justificativa da manutenção predial: devido a imprevisibilidade dos eventos naturais que podem vir a causar danos ao patrimônio construído e a natural depreciação dele, se faz necessário a manutenção preventiva e corretiva dos imóveis públicos a fim de garantir a preservação e eficiência dos serviços prestados nestes locais. E a contratação justifica -se sendo o dever do gestor manter as edificações públicas em boas condições de manutenção e funcionamento. Para tanto, faz-se necessária a adoção de ações de manutenção preventiva e corretiva visando a reparação, adaptação e modernização de instalações, estruturas e ambientes, mantendo-os em permanente condição de atender adequadamente as demandas institucionais e da sociedade usuária. Além disso, eventualmente, algumas pequenas implementações são necessárias para garantir a continuidade dos serviços judiciais sem interrupção. De acordo com a NBR 5674/99, a manutenção de edificações visa preservar ou recuperar as condições ambientais adequadas ao uso previsto, incluindo todos os serviços necessários para prevenir ou corrigir a perda de desempenho decorrente da deterioração natural de seus componentes ou de atualizações nas necessidades de seus usuários. Esse serviço compreende todas as atividades que demandem manutenção e reparo nas instalações prediais, que podem afetar direta ou indiretamente a perfeita execução das atividades institucionais deste Poder, sendo esses serviços imprescindíveis para o funcionamento em condições satisfatórias e de salubridade, bem como para a conservação da vida útil dos bens e equipamentos contemplados nas rotinas de manutenção, razão pela qual fica justificada a outorga dos serviços à pessoa jurídica com habilitação necessária e suficiente para o desempenho das tarefas mencionadas.

Recursos orçamentários: fez -se necessário a inclusão de recursos orçamentários da secretaria Municipal de Saúde (fundo Municipal de Saúde) e Secretaria Municipal de Educação, visto que pode haver demandas de ambas. (Dotação orçamentaria indicada no termo de referência atualizado na página nº 126.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Obras de Serviços Urbanos



Critérios de avaliação e aceitabilidade dos serviços prestados: Com relação à necessidade de rigorosa fiscalização suscitada pela Procuradoria Geral do Município, a fim de que seja minimizada qualquer possível irregularidade quando da execução e posterior pagamento pelos serviços realizados, informamos que será designado diariamente, a depender da frente de serviço, servidor responsável para o acompanhamento e verificação do objeto contratual. Ainda, será informada ao Setor de Engenharia a necessidade de fiscalização e acompanhamento de manutenções prediais que estejam em curso, por funcionário hábil para tanto. A empresa deverá apresentar, diariamente, relatório diário de obra, indicando o quantitativo de funcionários presentes no local, bem como os serviços a serem realizados e, ao final de cada dia, encaminhar relatório fotográfico das tarefas executadas a serem anexadas junto a solicitação de pagamento de medição.


Ozeas Pasti
Secretário Municipal de
Obras e Serviços Urbanos
PMVA

OZEAS PASTI
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos



1 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE NATUREZA COMUM, MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E REPAROS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA NOS SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS, BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS, LOCADOS, TOMBADOS, CONVENIADOS, CEDIDOS E DEMAIS BENS PÚBLICOS DE USO COMUM NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES

2 - JUSTIFICATIVA

É dever do gestor manter as edificações públicas em boas condições de manutenção e funcionamento. Para tanto, faz-se necessária a adoção de ações de manutenção preventiva e corretiva visando a reparação, adaptação e modernização de instalações, estruturas e ambientes, mantendo-os em permanente condição de atender adequadamente as demandas institucionais e da sociedade usuária. Além disso, eventualmente, algumas pequenas implementações são necessárias para garantir a continuidade dos serviços judiciais sem interrupção. De acordo com a NBR 5674/99, a manutenção de edificações visa preservar ou recuperar as condições ambientais adequadas ao uso previsto, incluindo todos os serviços necessários para prevenir ou corrigir a perda de desempenho decorrente da deterioração natural de seus componentes ou de atualizações nas necessidades de seus usuários. Esse serviço compreende todas as atividades que demandem manutenção e reparo nas instalações prediais, que podem afetar direta ou indiretamente a perfeita execução das atividades institucionais deste Poder, sendo esses serviços imprescindíveis para o funcionamento em condições satisfatórias e de salubridade, bem como para a conservação da vida útil dos bens e equipamentos contemplados nas rotinas de manutenção, razão pela qual fica justificada a outorga dos serviços à pessoa jurídica com habilitação necessária e suficiente para o desempenho das tarefas mencionadas.

3 - QUANTITATIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

Planilha de Custo/Mapa de Pesquisa de Preços e Orçamentos

Item	Especificação/descrição (especificação técnica)	Unidade	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1.	Calceteiro (oficial – SINDUSCON)	HORA	5.280	26,76	141.292,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos



2.	Carpinteiro (oficial – SINDUSCON)	HORA	2.640	26,76	70.646,40
3.	Eletricista (oficial – SINDUSCON)	HORA	1.320	26,76	35.323,20
4.	Encanador (oficial – SINDUSCON)	HORA	2.640	26,76	70.646,40
5.	Armador (oficial – SINDUSCON)	HORA	2.640	26,76	70.646,40
6.	Pedreiro (oficial – SINDUSCON)	HORA	5.280	26,76	141.292,80
7.	Pintor (oficial – SINDUSCON)	HORA	5.280	26,76	141.292,80
8.	Servente (oficial – SINDUSCON)	HORA	12.200	19,86	242.292,00
TOTAL					913.432,80

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

Órgão: 160 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Interior
Unidade: 100
Programa: 160100.0445100261.134
Elemento de Despesa: 33903900000
Fonte de Recurso: 150000000
Ficha: 432
Valor: 304.477,60

Órgão: Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 100
Programa: 090100.1236100492.052
Elemento de Despesa: 33903900000
Fonte de Recurso: 150000250000
Ficha: 208
Valor: 304.477,60

Órgão: 080 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 100
Programa: 0801001012200122.029
Elemento de Despesa: 33903900000
Fonte de Recurso: 150000000
Ficha: 009
Valor: 304.477,60

5 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos



Os bens/serviços deverão ser executados nos imóveis das secretarias de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde sempre que forem necessários.

Secretaria de Obras - Telefone de contato: (28) 99985-7185

Secretaria de Saúde – Telefone de contato: (28) 3528-1123 / (28) 3528-1681

Secretaria de Educação – Telefone de contato: (28) 3528-1655 / (28) 99902-7616

6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/ENTREGA DO MATERIAL

REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PARA O RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Nome do servidor Titular : Marcos Vinicio Ribeiro

Nº matrícula:

Função/ Cargo: Chefe de Departamento de Obras

Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Nome do servidor Suplente: Maria Eduarda Goltara Cunha

Nº matrícula:

Função/ Cargo: Chefe de Departamento de Fiscalização de obras e Posturas

Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Com relação à necessidade de rigorosa fiscalização suscitada pela Procuradoria Geral do Município, a fim de que seja minimizada qualquer possível irregularidade quando da execução e posterior pagamento pelos serviços realizados, informamos que será designado diariamente, a depender da frente de serviço, servidor responsável para o acompanhamento e verificação do objeto contratual. Ainda, será informada ao Setor de Engenharia a necessidade de fiscalização e acompanhamento de manutenções prediais que estejam em curso, por funcionário hábil para tanto.

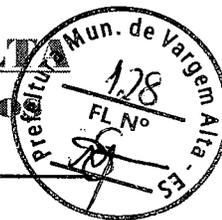
A empresa deverá apresentar, diariamente, relatório diário de obra, indicando o quantitativo de funcionários presentes no local, bem como os serviços a serem realizados e, ao final de cada dia, encaminhar relatório fotográfico das tarefas executadas.

7 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a necessidade das Secretarias solicitantes em até 05 (Cinco) dias após ordem de fornecimento/serviço.

O contrato terá vigência até 31/12/2023.

8 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE



A simples conferência verificando a qualidade do serviço executado e estando em conformidade com as normas pertinentes ao serviço solicitado.

9 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- Receber o objeto prestado pelo CONTRATADO que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- Liquidar o empenho e efetuar o pagamento ao CONTRATADO, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- Comunicar ao CONTRATADO todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Disponibilizar ao CONTRATADO os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
- Assistir a equipe técnica do CONTRATADO juntamente com a Secretaria de Meio Ambiente deste Município na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
- Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando ao CONTRATADO a pronta regularização;
- Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

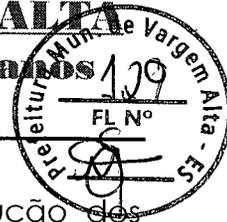
10 – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- Cumprir quaisquer exigências técnicas cujas obrigações estavam vigentes há época da contratação dos serviços em tempo hábil e sem qualquer ônus para a contratante, mediante solicitação desta;
- Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos



a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

- Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle do CONTRATADO;
- Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos, em especial do uso do certificado do gestor, bem como abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítima quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE;
- Abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- Abster-se de utilizar na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos



Pública Federal. É considerado familiar, nos termos do art. 2º, inc. III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Sem observações.

Vargem Alta - ES, 13 de março de 2023.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome: Taimara Ribeiro Vieira

Matrícula nº: 009723

Assinatura:

Taimara R. Vieira Biancardi
Chefe de Dep. Administrativo
Secretaria de Interior | PMVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Nome: Ozeas Pasti

Assinatura:

Ozeas Pasti
Secretário Municipal de
Obras e Serviços Urbanos
PMVA

PROCESSO: _____

FOLHA: 131

RUBRICA: _____

29/03/2023 - segue para andamento de processo, pré-empenhos n° 178 e 180, presentando mais páginas n°



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESPÍRITO SANTO
31.723.570/0001-33
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000179/2023 - LIBERADA

132

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2023

Ficha : 0000208

Data : 29/03/2023

Data Ref: 29/03/2023

Valor : **304.477,60**

Órgão : 090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária : 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função : 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa : 0049 - EDUCACAO TRANSFORMADORA NO ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto/Atividade : 2.052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Subelemento Despesa : 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : REFERENTE A SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE NATUREZA COMUM, MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIAV, AMPLIAÇÕES, REVITALIAÇÃO E REPAROS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DO MUNICÍPIO

Saldo Anterior Ficha	349.764,76	Valor Pré Empenho	304.477,60	Saldo Disponível	45.287,16
----------------------	------------	-------------------	------------	------------------	-----------

(trezentos e quatro mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0001316/2023

Modalidade : Adesão a Registro de Preços

Objeto :

SUBELEMENTO

33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	304.477,60
--	------------

L A N Ç A M E N T O

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
0 1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	304.477,60	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	304.477,60
0 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	304.477,60	622910100000 - PRÉ-EMPENHOS A EMPENHAR	304.477,60

Local/Data/Assinaturas

VARGEM ALTA, 29 de março de 2023.

ELIESER RABELO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF-756.501.937-20

PAULO SERGIO SARTORI DE OLIVEIRA
CONTADOR - CRC - 009056/0-7



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESPÍRITO SANTO
31.723.570/0001-33
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000178/2023 - LIBERADA

133

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2023

Ficha : 0000432

Data : 29/03/2023

Data Ref: 29/03/2023

Valor : **304.477,60**

Órgão : 160 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS
Unidade Orçamentária : 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS

Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa : 0026 - GERENCIAMENTO DE OBRAS

Projeto/Atividade : 1.134 - OBRAS E REFORMAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS

Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Subelemento Despesa : 33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso : 270400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : REFERENTE A SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE NATUREZA COMUM, MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIAV, AMPLIAÇÕES, REVITALIAÇÃO E REPAROS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DO MUNICÍPIO

Saldo Anterior Ficha	304.477,60	Valor Pré Empenho	304.477,60	Saldo Disponível	0,00
----------------------	------------	-------------------	------------	------------------	------

(trezentos e quatro mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0001316/2023

Modalidade : Adesão a Registro de Preços

Objeto :

SUBELEMENTO

33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

304.477,60

LANÇAMENTO

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	304.477,60	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	304.477,60
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	304.477,60	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	304.477,60

Local/Data/Assinaturas

VARGEM ALTA, 29 de março de 2023.

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF-756.501.937-20

PAULO SERGIO SARTORI DE OLIVEIRA
CONTADOR - CRC - 009056/0-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

134
M

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Tendo em vista o disposto no artigo 67. da Lei Federal nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por um representante da administração especialmente designado, e a orientação dos órgãos de controle externo, mormente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, DESIGNO o servidor (a) **Rosângela de Oliveira Silva**, para atuar como Fiscal Administrativo/Técnico (ou Fiscal de Compras/Serviços) do Contrato de Compra e Venda/Prestação de Serviços, cujo objeto consiste na aquisição/contratação de **empresa especializada na prestação dos serviços de engenharia de natureza comum, manutenção predial preventiva, corretiva, ampliação, revitalização e reparos, com fornecimento de mão de obra nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, bens públicos municipais, locados, tombados, conveniados, cedidos e demais bens públicos de uso comum no Município de Vargem Alta**, sendo suas principais funções exigir o fiel cumprimento do instrumento contratual e a qualidade nos bens entregues ou serviços prestados, com base no termo de referência, atentando-se aos prazos de vigência, com a finalidade de que os recursos públicos despendidos no(s) pagamento(s) sejam bem aplicados e atendam à sua finalidade. Registra-se aqui, que a nomeação de fiscal é condição essencial à liquidação da despesa, para verificação do direito do credor, conforme determinação legal prescrita no artigo 63, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Vargem Alta/ES, 30 de março de 2023.

Alan Lopes Altoé
Secretário Municipal de Saúde

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 000630/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

Ciente em:/...../.....

Rosângela de Oliveira Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitações e Contratos

135
JW

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

CONTRATO Nº 00092/2023-PMVA
ID CidadES: 2023.071E0700001.16.0007

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 000630/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SICELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E A EMPRESA **GUERRA AMBIENTAL EIRELI**, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS.

O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no, CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede na Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elieser Rabello, portador do CPF nº 756.501.937-20 e RG. nº 366.631/ES, , doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GUERRA AMBIENTAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 24.396.446/0001-45, com sede na Avenida Vitoria, 07 – Bairro Arraias - Marataizes - ES - CEP: 29345000, por seu representante legal, Sr^a Kalinca Guerra Rodrigues, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliado na Rua Vitoria, 07 - Arraias - Marataizes - ES - CEP: 29.345-000, inscrito no CPF/MF sob nº 073.454.577-02 , Cédula de Identidade nº 13.209.111-SPTC/ES, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Processo Licitatório nº. 000630/2022, na modalidade Concorrência Pública para Registro e Preços nº. 003/2022, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de engenharia de natureza comum, manutenção predial preventiva, corretiva, ampliação, revitalização e reparos, com fornecimento de mão de obra nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, bens públicos municipais, locados, tombados, conveniados, cedidos e demais bens públicos de uso comum no Município de Vargem Alta - ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO: A Contratada se compromete a executar os serviços licitados de acordo com o edital e seus anexos, que deram origem ao presente contrato, em regime de empreitada por preço global. O início e término dos serviços se darão nos prazos mencionados Ordem de Execução emitida pela Autoridade Competente.

1.1. O convocado deverá até o início dos trabalhos providenciar:

1.1.1. Carta de apresentação do(s) encarregado(s) de pessoal, que responderá (ão) também, perante a Administração, por todos os atos e comunicações formais.

ELIESER RABELLO

Assinado digitalmente por
ELIESER RABELLO nº 75650193720
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=AC SOLUTI Multipla vs. OU=19942184200165; OU=

Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 999-12-66-13

E-mail: pedroisrael@vargemalta.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

1.1.2. Os materiais que serão utilizados nos serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pelo serviço contratado, a contratante compromete-se a pagar a importância total de **R\$ 608.889,00 (seiscentos e oito mil oitocentos e oitenta e nove reais).**

Descrição detalhada Secretaria de Obras e Serviços Urbanos:

ITEM	DESCRIÇÃO - INSUMO DE MÃO DE OBRA	QUANTIDADE	UNID.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	CALCETEIRO/PINTOR (OFICIAL - SINDUSCON)	1.760	HORA	R\$ 26,76	R\$ 47.097,60
2.	CARPINTEIRO (OFICIAL - SINDUSCON)	880	HORA	R\$ 26,76	R\$ 23.548,80
3.	ELETRICISTA (OFICIAL - SINDUSCON)	440	HORA	R\$ 26,76	R\$ 11.774,40
4.	ENCANADOR - (OFICIAL - SINDUSCON)	880	HORA	R\$ 26,76	R\$ 23.548,80
5.	ARMADOR (OFICIAL - SINDUSCON)	880	HORA	R\$ 26,76	R\$ 23.548,80
6.	PEDREIRO - (OFICIAL - SINDUSCON)	1.760	HORA	R\$ 26,76	R\$ 47.097,60
7.	PINTOR -(OFICIAL - SINDUSCON)	1.760	HORA	R\$ 26,76	R\$ 47.097,60
8.	SERVENTE (AUXILIAR DE OBRAS - SINDUSCON)	4.065	HORA	R\$ 19,86	R\$ 80.730,90

Descrição detalhada Secretaria de Educação:

ITEM	DESCRIÇÃO - INSUMO DE MÃO DE OBRA	QUANTIDADE	UNID.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	CALCETEIRO/PINTOR (OFICIAL - SINDUSCON)	1.760	HORA	R\$ 26,76	R\$ 47.097,60
2.	CARPINTEIRO (OFICIAL - SINDUSCON)	880	HORA	R\$ 26,76	R\$ 23.548,80
3.	ELETRICISTA (OFICIAL - SINDUSCON)	440	HORA	R\$ 26,76	R\$ 11.774,40
4.	ENCANADOR - (OFICIAL - SINDUSCON)	880	HORA	R\$ 26,76	R\$ 23.548,80
5.	ARMADOR (OFICIAL - SINDUSCON)	880	HORA	R\$ 26,76	R\$ 23.548,80
6.	PEDREIRO - (OFICIAL - SINDUSCON)	1.760	HORA	R\$ 26,76	R\$ 47.097,60
7.	PINTOR -(OFICIAL - SINDUSCON)	1.760	HORA	R\$ 26,76	R\$ 47.097,60
8.	SERVENTE (AUXILIAR DE OBRAS - SINDUSCON)	4.065	HORA	R\$ 19,86	R\$ 80.730,90

3.1. Os pagamentos serão efetuados nos seguintes termos:

- A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato ou do responsável pelo recebimento do Serviço, que deverá atestar os serviços nas condições aqui estabelecidas;
- Junto ao atesto será aposta a data e as ressalvas se houver;
- A Nota Fiscal dará origem ao Processo de pedido de pagamento que deverá ser aberto em até 03 dias do ateste do recebimento;
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação exigida no edital;
- O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada;

CNPJ 31.723.570/0001-33

ELIESER
RABELL
O-75650

Assessoria de Licitação, por
ELIESER
RABELL O-75650
RUE D. BR. O. 123
AV. SOLTEIROS, 100 - D. 10
15842164000185 - GUP
Vide Conferência, CUI
Certificado PTA1 - C/EX-118-SER
RAHF.LLO.75650193720
Faxão: 099 999 9999 - 9999 - 9999

Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99912-6613

E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com



- O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais.
- A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.
- O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).
- Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste: $R = (I1 - I0) / I0 \times V$ Onde: R = Reajuste I 1 = índice do mês do fato gerador do evento do faturamento I 0 = índice do mês da apresentação da proposta V = Valor da fatura a ser reajustada I 1 e I 0 = fornecidos pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas, Obras Rodoviárias.

3.2. O pagamento será efetuado em cheque nominal ao Proponente vencedor, devendo o mesmo ser retirado na Tesouraria Municipal, ou ainda, depósito em conta corrente, devidamente indicada pelo contratado, a qual seja o mesmo titular.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Para pagamento do objeto deste contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos: Elemento de Despesa: 339039000– Ficha 432 – Fonte do Recurso: 270400000000

Secretaria Municipal de Educação: Elemento de Despesa: 339039000– Ficha 208 – Fonte do Recurso: 150000250000

4.2. A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade Geral da Prefeitura, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação;

4.3. O Setor de Compras solicitará a Contabilidade Geral, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os preços contratados e constantes da proposta de preço serão irremovíveis, podendo ser reajustados de acordo com o praticado no mercado, através de ato do Executivo Municipal e dentro das condições da alínea d, Inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato decorrente deste Certame vigorará por 12 meses, sendo tal prazo contado a partir da data de sua assinatura; podendo, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, ser prorrogado por igual período por meio de Termo Aditivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços fielmente e em perfeita condições, nos prazos constantes do cronograma físico-financeiro e local indicado pela administração, em estrita observância ao Edital, a proposta e respectivos anexos;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados com a execução dos serviços, devendo, para tanto, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- c) Atender prontamente qualquer exigência da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- d) Comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, as ocorrências que incidirem sobre a prestação dos serviços, indicando os motivos que impossibilitam o seu cumprimento;
- e) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, tampouco subcontratar as obrigações pactuadas, sem expressa autorização da administração;
- g) Não permitir a utilização de trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizarem-se pelas despesas comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, exceto, as despesas de profissional para acompanhar representantes do Município dentro e fora do Estado, quando solicitado, o que ocorrerá a cargo da administração.

7.2. São obrigações da contratante:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

137
M

licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E VALORES DE MULTA: A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, no caso de infringir as disposições ora firmadas:

- 8.1.** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido, ou reclamações dos consumidores dos bens, desde que fundamentadas;
- 8.2.** Multa administrativa, de 5% a 10% sobre o valor do contrato, conforme seja a gravidade da infração considerada média ou alta;
- 8.3.** Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
- 8.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.5.** Rescisão do contrato, pelos motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA NONA - LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A execução do objeto desta licitação deverá ser iniciada mediante ordem de execução emitida pelo engenheiro responsável ao Setor de Engenharia ou o gestor municipal, a 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura do recebimento da mesma, devendo a entrega do serviço ser realizada no prazo estipulado na Ordem de Execução dos Serviços a ser emitida pelo Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do objeto contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;
- 10.2.** Fica desde já indicado o Sr. Marcos Vinicius Ribeiro, servidor público desta municipalidade, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, para ocupar o cargo de fiscal de contrato no presente processo, bem como o Sr. Ozeas Pasti, servidor público desta municipalidade, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para ocupar o cargo de gestor de contrato no presente processo. Ambos ficam desde já cientes de suas responsabilidades e obrigações para com este Município, devendo agir em estrito cumprimento da legalidade e sempre se pautando pela moralidade e transparência em suas ações, devendo sempre que ocorrer irregularidades na execução do presente objeto por parte da empresa licitante vencedora informar a Autoridade Máxima Municipal afim de que a mesma tome as medidas cabíveis para sanar tal irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DE DIREITO EM CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL: Os casos de rescisão contratual e as implicações advindas da rescisão contratual são os que estão discriminados na Lei n. 8666/93, artigos 77, 78, 79 e 80. O presente Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

fica expressamente vinculado à planilha que o originou e à proposta apresentada pela contratada, para o caso de haver desconformidade com o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Ao presente contrato se aplicam as normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 com suas posteriores alterações e, no que couber, o disposto na Lei Orgânica Municipal, e no Decreto Municipal n.º. 020, de 02 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial desta Prefeitura, e na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– OBRIGAÇÃO FINAL: Obriga-se, finalmente, a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato ou espontaneamente informadas pelo então contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

**ELIESER
RABELLO:75
650193720**

Assinado digitalmente por ELIESER
RABELLO:75650193720
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla vS, OU=19842184000185, OU=
Videconferencia, OU=Certificado PF A1, CN
=ELIESER RABELLO:75650193720
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.30 15:58:21-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Vargem Alta, 30 de março de 2023.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal
Contratante

**KALINCA
GUERRA
RODRIGUES:0
7345457702**

Assinado digitalmente por KALINCA
GUERRA RODRIGUES:07345457702
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla vS, OU=19266984000185, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=
KALINCA GUERRA
RODRIGUES:07345457702
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.31 08:56:46-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

GUERRA AMBIENTAL EIRELI

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

**Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitações e Contratos**

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

138
[Handwritten signature]

**CONTRATO Nº 00012/2023-FMS
ID CidadES: 2023.071E0500001.16.0001**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 000630/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SICELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E A EMPRESA GUERRA AMBIENTAL EIRELI, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS.

O Município de Vargem Alta, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede R. Ver. Pedro Israel David, s/n, Vargem Alta/ES, CEP: 29.295-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.645.035/001-92, com sede na Rua Padre Antônio Maria, 201, Centro, Vargem Alta/ES, Cep: 29.295-000, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, representados neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito Sr. **ELIESER RABELLO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 366.631 - ES e inscrito no CPF sob o nº 756.501.937-20, residente e domiciliado no município de Vargem Alta, e pelo Secretário Interino de Municipal de Saúde, Alan Lopes Altoé, portador do CPF nº 086.000.247-06 e RG. nº 199.448/ES, residente na Rua Eliseu Gasparini, 142, centro, Vargem Alta/ES, CEP 29.295-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GUERRA AMBIENTAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 24.396.446/0001-45, com sede na Avenida Vitoria, 07 – Bairro Arraias - Marataizes - ES - CEP: 29345000, por seu representante legal, Srª Kalinca Guerra Rodrigues, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliado na Rua Vitoria, 07 - Arraias - Marataizes - ES - CEP: 29.345-000, inscrito no CPF/MF sob nº 073.454.577-02 , Cédula de Identidade nº 13.209.111-SPTC/ES. daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Processo Licitatório nº. 000630/2022, na modalidade Concorrência Pública para Registro e Preços nº. 003/2022, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de engenharia de natureza comum, manutenção predial preventiva, corretiva, ampliação, revitalização e reparos, com fornecimento de mão de obra nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, bens públicos municipais, locados, tombados, conveniados, cedidos e demais bens públicos de uso comum no Município de Vargem Alta - ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO: A Contratada se compromete a executar os serviços licitados de acordo com o edital e seus anexos, que deram origem ao presente contrato, em

ELIESER RABELLO
Assinado digitalmente por ELIESER RABELLO
RABELLO75650193720
ND: C=BR, O=Prefeitura Municipal de Vargem Alta, OU=AC SOLUTI Multipla vs. OU=Vitecodentrelis, OU=Certificado PRAI
RABELLO75650193720
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.30 16:58:15-03'00"

CNPJ 31.723.570/0001-33

Telefone: (28) 999 12-66 13

Email: licitacao.vargemalta@gmail.com

ALAN I OPES

Assinado digitalmente por ALAN I OPES
ALTOE9860024706
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC Soluti Multipla vs.
OU=29186R15000101, CN=Brasencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

regime de empreitada por preço global. O início e término dos serviços se darão nos prazos mencionados Ordem de Execução emitida pela Autoridade Competente.

1.1. O convocado deverá até o início dos trabalhos providenciar:

1.1.1. Carta de apresentação do(s) encarregado(s) de pessoal, que responderá (ão) também, perante a Administração, por todos os atos e comunicações formais.

1.1.2. Os materiais que serão utilizados nos serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pelo serviço contratado, a contratante compromete-se a pagar a importância total de **R\$ 304.444,50 (trezentos e quatro mil quatrocentos e quarenta quatro reais e cinquenta centavos).**

Descrição detalhada Secretaria de Saúde:

ITEM	DESCRIÇÃO - INSUMO DE MÃO DE OBRA	QUANTIDADE	UNID.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	CALCETEIRO/PINTOR (OFICIAL - SINDUSCON)	1.760	HORA	R\$ 26,76	R\$ 47.097,60
2.	CARPINTEIRO (OFICIAL - SINDUSCON)	880	HORA	R\$ 26,76	R\$ 23.548,80
3.	ELETRICISTA (OFICIAL - SINDUSCON)	440	HORA	R\$ 26,76	R\$ 11.774,40
4.	ENCANADOR - (OFICIAL - SINDUSCON)	880	HORA	R\$ 26,76	R\$ 23.548,80
5.	ARMADOR (OFICIAL - SINDUSCON)	880	HORA	R\$ 26,76	R\$ 23.548,80
6.	PEDREIRO - (OFICIAL - SINDUSCON)	1.760	HORA	R\$ 26,76	R\$ 47.097,60
7.	PINTOR -(OFICIAL - SINDUSCON)	1.760	HORA	R\$ 26,76	R\$ 47.097,60
8.	SERVENTE (AUXILIAR DE OBRAS - SINDUSCON)	4.065	HORA	R\$ 19,86	R\$ 80.730,90

3.1. Os pagamentos serão efetuados nos seguintes termos:

- A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato ou do responsável pelo recebimento do Serviço, que deverá atestar os serviços nas condições aqui estabelecidas;
- Junto ao atesto será aposta a data e as ressalvas se houver;
- A Nota Fiscal dará origem ao Processo de pedido de pagamento que deverá ser aberto em até 03 dias do ateste do recebimento;
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação exigida no edital;
- O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada;
- O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais.
- A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

ELIESER RABELL
O:75650
193720

Assinado digitalmente por
ELIESER RABELL O:75650193720
AC SOLUTI Multipl.v3 - CUF
19642184000181 - CUF
Validação Conferência CUF
Certificado PF A3 - CUF
Nada: Eu sou o autor desta
documento
Localização:
Data: 2023.03.30 16:48:16 -0300
Fun: PDF Reader Versão: 1.2.1

CNPJ 31.723.570/0001-33

Varezeiras Pedro Manoel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 999-12-6613

E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com

ALAN LOPES ALTOE

Assinado digitalmente por
ALAN LOPES ALTOE
0680024706
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=AC SOLUTI Multipl.
v3, OU=29188812000100,
OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3,
CN=ALAN LOPES ALTOE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

139

- A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.
- O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).
- Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste: $R = (I1 - I0) / I0 \times V$ Onde: R = Reajuste I 1 = índice do mês do fato gerador do evento do faturamento I 0 = índice do mês da apresentação da proposta V = Valor da fatura a ser reajustada I 1 e I 0 = fornecidos pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas, Obras Rodoviárias.

3.2. O pagamento será efetuado em cheque nominal ao Proponente vencedor, devendo o mesmo ser retirado na Tesouraria Municipal, ou ainda, depósito em conta corrente, devidamente indicada pelo contratado, a qual seja o mesmo titular.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Para pagamento do objeto deste contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente:

Secretaria Municipal de Saúde: Elemento de Despesa: 339039000– Ficha 009 – Fonte do Recurso: 1500150000

4.2. A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade Geral da Prefeitura, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação;

4.3. O Setor de Compras solicitará a Contabilidade Geral, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os preços contratados e constantes da proposta de preço serão irrevogáveis, podendo ser reajustados de acordo com o praticado no mercado, através de ato do Executivo Municipal e dentro das condições da alínea d, Inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato decorrente deste Certame vigorará por 12 meses, sendo tal prazo contado a partir da data de sua assinatura; podendo, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, ser prorrogado por igual período por meio de Termo Aditivo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da contratada:

a) Executar os serviços fielmente e em perfeita condições, nos prazos constantes do cronograma físico-financeiro e local indicado pela administração, em estrita observância ao Edital, a proposta e respectivos anexos;

CNPJ 31.723.570/0001-33

ELIESER RABELLO

Assinatura digital do Proponente
RABELLO, ELIESER
RID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI, Multiple vs. OUI=
19842184000165, OU=
Videoconferência, OU=Certificado PF

Proponente: **Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000**

Telefone: (28) 999-12-66-13

ATA ANI Assinada digitalmente por ELIESER



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

- b) Responsabilizar-se pelos danos causados com a execução dos serviços, devendo, para tanto, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- c) Atender prontamente qualquer exigência da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- d) Comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, as ocorrências que incidirem sobre a prestação dos serviços, indicando os motivos que impossibilitam o seu cumprimento;
- e) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, tampouco subcontratar as obrigações pactuadas, sem expressa autorização da administração;
- g) Não permitir a utilização de trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizarem-se pelas despesas comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, exceto, as despesas de profissional para acompanhar representantes do Município dentro e fora do Estado, quando solicitado, o que ocorrerá a cargo da administração.

7.2. São obrigações da contratante:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E VALORES DE MULTA: A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, no caso de infringir as disposições ora firmadas:

8.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido, ou reclamações dos consumidores dos bens, desde que fundamentadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

140
[Handwritten signature]

- 8.2.** Multa administrativa, de 5% a 10% sobre o valor do contrato, conforme seja a gravidade da infração considerada média ou alta;
- 8.3.** Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
- 8.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.5.** Rescisão do contrato, pelos motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA NONA - LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A execução do objeto desta licitação deverá ser iniciada mediante ordem de execução emitida pelo engenheiro responsável ao Setor de Engenharia ou o gestor municipal, a 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura do recebimento da mesma, devendo a entrega do serviço ser realizada no prazo estipulado na Ordem de Execução dos Serviços a ser emitida pelo Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do objeto contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;
- 10.2.** Fica desde já indicado a Sr^a. Rosângela de Oliveira Silva, servidor público desta municipalidade, lotado na Secretaria de Saúde, para ocupar o cargo de fiscal de contrato no presente processo, bem como o Sr. Alan Lopes Altoé, servidor público desta municipalidade, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para ocupar o cargo de gestor de contrato no presente processo. Ambos ficam desde já cientes de suas responsabilidades e obrigações para com este Município, devendo agir em estrito cumprimento da legalidade e sempre se pautando pela moralidade e transparência em suas ações, devendo sempre que ocorrer irregularidades na execução do presente objeto por parte da empresa licitante vencedora informar a Autoridade Máxima Municipal afim de que a mesma tome as medidas cabíveis para sanar tal irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DE DIREITO EM CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL: Os casos de rescisão contratual e as implicações advindas da rescisão contratual são os que estão discriminados na Lei n. 8666/93, artigos 77, 78, 79 e 80. O presente Contrato fica expressamente vinculado à planilha que o originou e à proposta apresentada pela contratada, para o caso de haver desconformidade com o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Ao presente contrato se aplicam as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e, no que couber, o disposto na Lei Orgânica Municipal, e no Decreto Municipal nº. 020, de 02 de janeiro de 2013.

Assinado digitalmente por
ELIESE RABELLO
RABELLO:76650193720
ND: CP=BR, O=CP=Brasil
OU=Gov.br, OU=Ministério
da Saúde, OU=Secretaria
Municipal de Saúde, OU=Videconferencia, OU=Certificado PP A1
ELIESER RABELLO
RABELLO:76650193720
Razão: Eu sou o autor
deste documento

Vencedor Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000
Telefone: (28) 999 12-6613

CNPJ 31.723.570/0001-33

ALAN

Assinado digitalmente por ALAN
LOPES ALTOE:9860024706



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial desta Prefeitura, e na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- OBRIGAÇÃO FINAL: Obriga-se, finalmente, a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato ou espontaneamente informadas pelo então contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

**ELIESER
RABELLO:7
5650193720**

Assinado digitalmente por ELIESER
RABELLO:75650193720
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
19842184000165, OU=Videocôferência
OU=Certificado PF A1, CN=ELIESER
RABELLO:75650193720
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.30 16:59:25-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal
Contratante

**KALINCA GUERRA
RODRIGUES:0734
5457702**

Assinado digitalmente por KALINCA GUERRA
RODRIGUES:073457702
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=
19842184000165, OU=Videocôferência
OU=Certificado PF A1, CN=
KALINCA GUERRA RODRIGUES:073457702
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.31 08:50:0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

GUERRA AMBIENTAL EIRELI
Contratada

Vargem Alta, 30 de março de 2023.

**ALAN LOPES
ALTOE:
08600024706**

Assinado digitalmente por ALAN LOPES ALTOE:
08600024706
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=2018612000100, OU=Presencial, OU=Certificado
PF A3, CN=ALAN LOPES ALTOE:08600024706
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 08600024706
Data: 2023.03.30 17:25:35-0300
Foxit Reader Versão: 10.1.3

ALAN LOPES ALTOÉ
Secretario Interino da Secretaria Municipal de
Saúde
Contratante

149
JW

auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

VII - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal, se houver;

VIII - outros documentos expressamente previstos no contrato de patrocínio;

IX - objetivando atestar a realização integral do projeto, anexar à prestação de contas:

a) clipping de todas as matérias que veicularam o projeto em jornais, internet, rádio e TV;

b) - fotos do projeto e/ou da ação impressas, ficando sob a responsabilidade do patrocinado registrar o seu andamento até a sua conclusão em, no mínimo, 10 (dez) fotografias, com a descrição das imagens; e

c) - relatório que conste os objetivos propostos e alcançados (resultado qualitativo), principais metas propostas alcançadas (resultados quantitativos), público previsto e alcançado e perfil do público atingido.

Art. 6º Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, à propriedade intelectual, a patrocinada ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de Vargem Alta de qualquer responsabilidade.

Art. 7º. O patrocínio previsto nesta lei não obriga o Município a patrocinar edições futuras do mesmo projeto.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 30 de março de 2023.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS 000005/2023

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Presidente da CPL, torna público o resultado da Tomada de Preços Nº 000005/2023, após abertura e julgamento das propostas comerciais, apresentando o menor valor a empresa **C Z SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI** no valor total de **R\$ 1.669.754,20** (um milhão seiscentos e sessenta e nove mil setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), sendo a mesma considerada vencedora do certame. O inteiro teor do resultado estará à disposição dos interessados, na Sala da CPL. Esclarecimentos no mesmo endereço, pelos telefones (28) 99968-8191 ou pelo e-mail cpl.vargemalta@gmail.com.

ID: 2023.071E0700001.01.0008

Vargem Alta/ES, 30 de março de 2023

João Ricardo Cláudio da Silva

Presidente da CPL

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO nº 0012/2023-FMS

2023.071E0500001.16.0001

ID:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: GUERRA AMBIENTAL EIRELI

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 000630/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022, COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES;

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de engenharia de natureza comum, manutenção predial preventiva, corretiva, ampliação, revitalização e reparos, com fornecimento de mão de obra nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, bens públicos municipais, locados, tombados, conveniados, cedidos e demais bens públicos de uso comum no Município de Vargem Alta - ES;

VALOR: O valor do presente Contrato é de R\$ 304.444,50 (trezentos e quatro mil quatrocentos e quarenta quatro reais e cinquenta centavos).

PRAZO DO CONTRATO: 29/03/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de Despesa: 339039000- Ficha 009 - Fonte do Recurso: 1500150000

SECRETARIA: Secretaria Municipal Saúde.

30 de março de 2023

Elieser Rabello

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO nº 0092/2023

2023.071E0700001.16.0007

ID:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: GUERRA AMBIENTAL EIRELI

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 000630/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022, COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES;

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de engenharia de natureza comum, manutenção predial preventiva, corretiva, ampliação, revitalização e reparos, com fornecimento de mão de obra nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, bens públicos municipais, locados, tombados, conveniados, cedidos e demais bens públicos de uso comum no Município de Vargem Alta - ES;

VALOR: O valor do presente Contrato é de R\$ 608.889,00 (seiscentos e oito mil oitocentos e oitenta e nove reais).

PRAZO DO CONTRATO: 29/03/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de Despesa: 339039000- Ficha 432 - Fonte do Recurso: 270400000000

Elemento de Despesa: 339039000- Ficha 208 - Fonte do Recurso: 150000250000

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Educação

30 de março de 2023

Elieser Rabello

Prefeito Municipal

Vargem Alta- ES, 30 de março de 2023

ID: 2022.071E0700001.01.0029

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa **L.F. ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, a iniciar o serviço descrito no Contrato nº 089/2023- PMVA, referente a convocação de segunda colocada na TOMADA DE PREÇO 018/2022 e em seus anexos, tendo como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES**, conforme especificações constantes no referido contrato e processo licitatório.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal
Contratante

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES.

CONTRATADA: GUERRA AMBIENTAL EIRELI

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 000630/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2022, COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES;

OBJETO Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de engenharia de natureza comum, manutenção predial preventiva, corretiva, ampliação, revitalização e reparos, com fornecimento de mão de obra nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, bens públicos municipais, locados, tombados, conveniados, cedidos e demais bens públicos de uso comum no Município de Vargem Alta - ES;

VALOR: O valor da presente Adesão é de R\$ 913.333,50.

ID CIDADES 2023.071E0700001.16.0007

ID CidadES: 2023.071E0500001.16.0001

Vargem Alta, 30/03/2023

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

EDITAIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 – PMVA

EDITAL Nº 055/2023

CONVOCAÇÃO

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados(s) em Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de pessoal para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do Edital de **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, de 31/03/2022**, cuja classificação final foi homologada através do **EDITAL Nº 003/2022, de 19/05/2022** e **ERRATA**, conforme **EDITAL Nº 006/2022 DE 01/06/2022**, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos, situada à Rua Vereador Pedro Israel David, S/N, Parque de Exposições “Lair Alvarenga”, Centro, Vargem Alta – ES, no período de até **dois (02) dias** úteis após a data de convocação, no horário de 12:00 as 17:00h, para

manifestar interesse na contratação temporária, munidos da documentação constante no item 6.1, do Edital de abertura do Processo Seletivo.

Os candidatos convocados serão submetidos à Avaliação Médica do Serviço de Medicina do Trabalho do Município de Vargem Alta na forma do item 6.4 do Edital de Abertura do Processo Seletivo, que decidirá se o candidato está apto ou não para assumir o respectivo cargo.

O não comparecimento à presente convocação, bem assim a não apresentação da documentação do item 6.1, e o não agendamento para avaliação médica será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Para informações e esclarecimentos, entrar em contato:

- Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos:

Telefone: 28 99956 3044 – 12:00 às 17:00 horas.

QUADRO GERAL

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
01	364	VANESSA COLA THOMAZINI

CARGO: ATENDENTE

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
01	17	CATIA SCHIAVO BASTIANELLO

PSF

CARGO: ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
17	324	GRACIANA MOREIRA DOS PASSOS (COTISTA)

Vargem Alta, 30 de março de 2023.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEME Nº 011/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

NO ÓRGÃO OFICIAL DO DIA 28 DE MARÇO DE 2023, EDIÇÃO Nº 2087 – PORTARIA/SEME Nº 010/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

ONDE SE LÊ:

0080.008010.08.244.0018.2.030

FISCAL: Maria Arizia Viana Fernandes Guimarães (Titular) e Telma Souza Silva (Suplente).**MODAL.:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022**CÓDIGO Cidades Contratações:**

2022.067E0500002.01.0006

São Mateus/ES, 30/03/2023.

CRISTIANE FREITAS P.BORGES

Sec. Mun. de Assistência Social.

Decreto nº 14.557/2023

Protocolo 1057257**Vargem Alta****EXTRATO DE CONTRATO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATO nº 0092/2023**

ID: 2023.071E0700001.16.0007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.**CONTRATADO:** GUERRA AMBIENTAL EIRELI**OBJETO:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 000630/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2022, COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES;

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de engenharia de natureza comum, manutenção predial preventiva, corretiva, ampliação, revitalização e reparos, com fornecimento de mão de obra nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, bens públicos municipais, locados, tombados, conveniados, cedidos e demais bens públicos de uso comum no Município de Vargem Alta - ES;

VALOR: O valor do presente Contrato é de R\$ 608.889,00 (seiscentos e oito mil oitocentos e oitenta e nove reais).**PRAZO DO CONTRATO:** 29/03/2024**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Elemento de Despesa: 339039000- Ficha 432 - Fonte do Recurso: 270400000000

Elemento de Despesa: 339039000- Ficha 208 - Fonte do Recurso: 150000250000

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Educação

30 de março de 2023

Elieser Rabello

Prefeito Municipal**Protocolo 1057599****EXTRATO DE CONTRATO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATO nº 0012/2023-FMS**

ID: 2023.071E0500001.16.0001

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.**CONTRATADO:** GUERRA AMBIENTAL EIRELI**OBJETO:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 000630/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2022, COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES;

Contratação de empresa especializada na prestação

manutenção predial preventiva, corretiva, ampliação, revitalização e reparos, com fornecimento de mão de obra nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, bens públicos municipais, locados, tombados, conveniados, cedidos e demais bens públicos de uso comum no Município de Vargem Alta - ES;

VALOR: O valor do presente Contrato é de R\$ 304.444,50 (trezentos e quatro mil quatrocentos e quarenta quatro reais e cinquenta centavos).**PRAZO DO CONTRATO:** 29/03/2024**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Elemento de Despesa: 339039000- Ficha 009 - Fonte do Recurso: 1500150000

SECRETARIA: Secretaria Municipal Saúde.

30 de março de 2023

Elieser Rabello

Prefeito Municipal**Protocolo 1057991****Aviso****AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES.**CONTRATADA:** GUERRA AMBIENTAL EIRELI**OBJETO:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 000630/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2022, COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES;**OBJETO** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de engenharia de natureza comum, manutenção predial preventiva, corretiva, ampliação, revitalização e reparos, com fornecimento de mão de obra nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, bens públicos municipais, locados, tombados, conveniados, cedidos e demais bens públicos de uso comum no Município de Vargem Alta - ES;**VALOR:** O valor da presente Adesão é de R\$ 913.333,50.**ID CIDADES 2023.071E0700001.16.0007****ID Cidades: 2023.071E0500001.16.0001**

Vargem Alta, 30/03/2023

ELIESER RABELLO**Prefeito Municipal****Protocolo 1057581****Vila Valério**

A Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES celebrou o seguinte termo contratual:

Contrato N.º 006/2023**Contratado:** JAILSON VIEIRA **Objeto:** locação de imóvel urbano localizado na Av. Padre Francisco, nº 870, Sala 05, Centro, Município de Vila Valério-es, medindo no total 41,5 m² (quarenta e um metros e cinquenta centímetros quadrados), sendo 21,72 m² (vinte e um metros e setenta e dois centímetros